



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO N.º 45.237. — DE 16 DE JUNHO DE 1959

ANO CV — N.º 41

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 1 DE MARÇO DE 1967

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 60.240 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1967

Classifica os cargos de nível superior da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro e dispõe sobre o enquadramento de seus atuais ocupantes.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição, e de acordo com o art. 9º da Lei número 4.345, de 26 de junho de 1964, e respectiva regulamentação, decreta:

Art. 1º Fica aprovada a classificação dos cargos de nível superior (Anexo I), bem como a relação nominal dos respectivos ocupantes (II), do Quadro Extinto — Parte V (Viação Férrea Federal Leste Brasileiro) — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Art. 2º O órgão de pessoal competente apostilará os títulos dos servidores abrangidos por este decreto, ou expedirá portaria declaratória aos que não os possuírem.

Art. 3º O disposto neste decreto não homologa situações passíveis de revisão prevista no art. 19 da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 4º As vantagens financeiras decorrentes do presente decreto vigoram a partir de 1 de junho de 1964.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de fevereiro de 1967; 146º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Juarez Tatara

MINISTÉRIO DE VIAGENS E OBRAS PÚBLICAS

(Ministério ou Órgão)

DEPARTAMENTO DE VIAGENS E OBRAS PÚBLICAS

VIAÇÃO FÉRREA FEDERAL LESTE BRASILEIRO

SITUAÇÃO ANTERIOR							SITUAÇÃO NOVA						
Código	Nº de Cargos	Denominação	Nível ou Classe	Excedentes	Provisórios	Vagos	Código	Nº de Cargos	Denominação	Nível ou Classe	Excedentes	Provisórios	Vagos
23.501	2	GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO	18,3	•	•	•	23.501	2	GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO	22,0	•	•	•
	3		17,4	•	•	•		3		21,3	•	•	•
	2							3					
23.502	2	PROFESSOR DE ENSINO INDUSTRIAL BÁSICO	26	•	•	•	23.502	2	PROFESSOR DE ENSINO INDUSTRIAL BÁSICO	19	•	•	•
	2							2					

SITUAÇÃO ANTERIOR							SITUAÇÃO NOVA						
Código	Nº de Cargos	Denominação	Nível ou Classe	Excedentes	Provisórios	Vagos	Código	Nº de Cargos	Denominação	Nível ou Classe	Excedentes	Provisórios	Vagos
23.503	2	GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO	18,3	•	•	•	23.503	2	GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO	22,0	•	•	•
	3		17,4	•	•	•		3		21,3	•	•	•
	2							2					
23.504	23	PROFESSOR	18,3	•	•	•	23.504	23	PROFESSOR	22,0	•	•	•
	23		18,4	•	•	•		23		21,3	•	•	•
	23							23					
23.505	12	PROFESSOR	18,3	•	•	•	23.505	12	PROFESSOR	22,0	•	•	•
	12		17,4	•	•	•		12		21,3	•	•	•
	23							23					

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 6.000

Ano Cr\$ 12.000

Exterior:

Ano Cr\$ 13.000

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 4.500

Ano Cr\$ 9.000

Exterior:

Ano Cr\$ 10.000

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

SITUAÇÃO ANTERIOR							SITUAÇÃO NOVA						
Código	Nº de Cargos	DENOMINAÇÃO	Nível ou Classe	Exce- den- tes	Provi- sórios	Vagos	Código	Nº de Cargos	DENOMINAÇÃO	Nível ou Classe	Exce- den- tes	Provi- sórios	Vagos
TC-901	2	CIRURGIÃO DENTISTA	18.B	•	•	•	TC-901	2	CIRURGIÃO DENTISTA	22.C	•	•	•
	1		17.A	•	•	•		1		21.B	•	•	•
	2			•	•	•		2			•	•	•

Relação Nominal a que se refere o art. 1º do Decreto nº 60.246, de 20 de fevereiro de 1967.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

QUADRO EXTINTO — PARTE V

(Viação: Férrea Federal Leste Brasileira)

Série de Classes: Técnico de Administração

Código: AF-601.22-C
1 cargo

1. Waldemar Caetano de Farias.

Código: AF-601.21-B
1 cargo

1. Wanda Fraga de Almeida.

Classe: Professor de Ensino Industrial Básico

Código: EC-507.19
1 cargo

1. Luiz Alves dos Santos.

Série de Classes: Engenheiro-Agrônomo

Código: TC-101.22-C
1 cargo

1. Artur Mathez Junior.

Código: TC-101.21-B
1 cargo (vago)

Série de Classes: Engenheiro

Código: TC-602.22-B
19 cargos

1. Francisco Gonçalves Duarte Burity.

2. Eduardo Sá Pereira Silva Moreira.

3. Amando Camões Filho.

4. Geraldo de Araújo Góes.

5. Washington Osorio Freire de Carvalho.

6. Evandro Viana de Araújo.

7. João Rodrigues Teixeira.

8. Roberto Carneiro Nobre.

9. Albano de Menezes Prado.

10. Leonidas de Carvalho Fernandes Pereira.

11. Alfredo Arnoldo Simon.

12. João Alberto de Araújo.

13. Wagner José Leal.

14. Fernando de Sá Oliveira.

15. Edgard Braga Godinho.

16. Nelson Sampaio Tavares.

17. Alberto de Oliveira Rosa.

18. Carlos de Carvalho.

19. José Olímpio Sampaio.

Código: TC-602.21-A

19 cargos (13 vagos)

1. Quintino Marcelino da Silva Filho.

2. Glidete Batinga Farias.

3. Antonio Pinto de Farias.

4. Walter de Aragão Souza.

5. Walter Osorio Freire de Carvalho.

6. Orlando Pinheiro de Moraes.

Série de Classes: Médico

Código: TC-801.22-B

11 cargos

1. Geraldo Blandy Mota.

2. Augusto D'Almeida Monteiro.

3. Hildebrando Lino Drummond.

4. Andre Negreiros Falcão.

5. Manoel Gomes Dantas Neto.

6. Joaquim de Figueiredo Neto.

7. Osvaldo de Souza.

8. Arnaldo Gonçalves Bastos.

9. Heitor de Souza Dantas.

10. Clovis da Silva Lopes.

11. José Leal Serravallo.

Código: TC-801.21-A

12 cargos (1 vago)

1. José Raimundo de Aragão Araújo.

2. Edson da Silva Freitas.

3. Carlos Manoel Claudiano.

4. Lauro Natalino Lustosa de Aragão.

5. Rodrigo de Castro Burgos.

6. José Monteiro de Almeida.

7. Antonio Ferreira Lima.

8. Cremilda Coelho da Costa.

9. Genaro Vidal de Miranda Filho.

10. Raimundo Perazzo Ferreira.

11. Salviano Maia Bittencourt.

Série de Classes: Cirurgião-Dentista

Código: TC-901.22-C

1 cargo

1. Antídio Soares de Oliveira.

Código: TC-901.21-B

1 cargo

1. José Avila de Oliveira Filho.

DECRETO Nº 60.247 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1967

Classifica os cargos de nível superior da Rede Mineira de Viação e dispõe sobre o enquadramento de seus atuais ocupantes.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição, e de acordo com o art. 9º da Lei número 4.345, de 26 de junho de 1964, e respectiva regulamentação, decreta:

Art. 1º Fica aprovada a classificação dos cargos de nível superior (Anexo I), bem como a relação nominal dos respectivos ocupantes (Anexo II), do Quadro Extinto — Parte III (Rede Mineira de Viação) — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Art. 2º O órgão de pessoal competente apostilará os títulos dos servidores abrangidos por este decreto, ou expedirá portaria declaratória aos que não os possuírem.

Art. 3º O disposto neste decreto não homologa situações passíveis de revisão prevista no art. 19 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 4º As despesas com a execução deste decreto serão atendidas pelo crédito especial de que trata o Decreto nº 54.016, de 13 de julho de 1964, de conformidade com o art. 42 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e pelos recursos orçamentários próprios.

Art. 5º As vantagens financeiras decorrentes do presente decreto vigoram a partir de 1 de junho de 1964.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de fevereiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Juarez Távora

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
(Ministério ou Órgão)
QUADRO DE CARGOS - TABELA III
(Rêde Mineira de Viação)

SITUAÇÃO ANTERIOR							SITUAÇÃO NOVA						
Código	Nº de Cargos	DENOMINAÇÃO	Nível ou Classe	Exce- den- tes	Provi- sório	Vagas	Código	Nº de Cargos	DENOMINAÇÃO	Nível ou Classe	Exce- den- tes	Provi- sório	Vagas
4F.601	2 1 3	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	18.A 17.A	• •	• •	• •	4F.601	2 1 3	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	22.C 21.B	• •	• •	• •
EC.302	1 1	DOCUMENTARISTA	17.A	•	•	•	EC.302	1 1	DOCUMENTARISTA	20.B	•	•	•

SITUAÇÃO ANTERIOR							SITUAÇÃO NOVA						
Código	Nº de Cargos	DENOMINAÇÃO	Nível ou Classe	Exce- den- tes	Provi- sório	Vagas	Código	Nº de Cargos	DENOMINAÇÃO	Nível ou Classe	Exce- den- tes	Provi- sório	Vagas
P.1.202	3 4 2 8	AGRIMENSOR	16.C 15.B 13.A	• • •	• • •	• • •	P.1.202	4 4 8	AGRIMENSOR	20.B 19.A	• •	• •	• •
TC.302	17 20 37	CONTADOR	18.B 17.A	• •	• •	• 20 20	TC.302	7 13 17 37	CONTADOR	22.C 21.B 20.A	• • •	• • •	• 3 17 20

SITUAÇÃO ANTERIOR							SITUAÇÃO NOVA						
Código	Nº de Cargos	DENOMINAÇÃO	Nível ou Classe	Exce- den- tes	Provi- sório	Vagas	Código	Nº de Cargos	DENOMINAÇÃO	Nível ou Classe	Exce- den- tes	Provi- sório	Vagas
EC-501	1 1	ECONOMISTA	18.B	•	•	•	EC-501	1 1	ECONOMISTA	12.C	•	•	•

SITUAÇÃO ANTERIOR							SITUAÇÃO NOVA						
Código	Nº de Cargos	DENOMINAÇÃO	Nível ou Classe	Exce- den- tes	Provi- sório	Vagas	Código	Nº de Cargos	DENOMINAÇÃO	Nível ou Classe	Exce- den- tes	Provi- sório	Vagas
TC-602	49 50 99	ENGENHEIRO	18.B 17.A	• •	• •	6 19 25	TC-602	49 50 99	ENGENHEIRO	22.B 21.A	• •	• •	• 25 25
TC-701	2 4 4	FARMACÊUTICO	18.B 17.A	• •	• •	• 3 8	TC-701	1 2 3	FARMACÊUTICO	22.C 21.B 20.A	• • •	• • •	• • 3
TC-801	16 16 32	MÉDICO	18.B 17.A	• •	• •	8 9 12	TC-801	16 16 32	MÉDICO	22.B 21.A	• •	• •	• 13 13
TC-901	11 7 18	CIRURGIÃO-DENTISTA	18.B 17.A	• •	• •	7 3 10	TC-901	8 6 9 18	CIRURGIÃO-DENTISTA	22.C 21.B 20.A	• • •	• • •	• 1 9 10

SITUAÇÃO ANTERIOR						SITUAÇÃO NOVA					
Código	Nº de Cargos	Denominação	Nível ou Classe	Exce- ções	Provi- sões	Código	Nº de Cargos	Denominação	Nível ou Classe	Exce- ções	Provi- sões
TC-1.201	2	ENFERMEIRO	18.B	•	•	TC-1.201	1	ENFERMEIRO	22.C	•	•
	1		17.A	•	•		1		21.B	•	•
	3						3		20.A	•	•
TC-1.301	1	ASSISTENTE SOCIAL	18.B	•	•	TC-1.301	1	ASSISTENTE SOCIAL	22.C	•	•
	1		17.A	•	•		1		21.B	•	•
	3						3				

Relação Nominal a que se refere o art. 1º do Decreto nº 60.247, de 20 de fevereiro de 1967

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

QUADRO EXTINTO — PARTE III (RÊDE MINEIRA DE VIAÇÃO)

Série de Classes: Técnico de Administração

Código: AF-601.22-C
1 cargo

1. Dirceu Pereira de Queiroz.
Código: AF-601.21-B
1 cargo

1. Márcio Maia Ferreira.

Série de Classes: Documentarista
Código: EC-302.20-B
1 cargo

1. Maria José de Andrade Costa.
Série de Classes: Agente de Arquivo
Código: P-1.203.20-B
4 cargos

1. Donato Cêla Viteli.
2. Clemente Rodrigues dos Santos.
3. Artur Horta de Andrade.
4. Roberto Milton da Fonseca.
Código: P-1.203.19-A
4 cargos

1. Eduardo Nunes de Oliveira.
2. Vinício do Rosário Rocha.
3. Gleusa Barroso.
4. Carlos Alberto de Carvalho.
Série de Classes: Contador
Código: TC-302.22-C
7 cargos

1. Firmino Líbio Ribeiro.
2. Eduardo Durso.
3. Alberto Ribeiro de Oliveira.
4. Paulo Soares.
5. Ana Gomes Lucas.
6. José Pasquini Filho.
7. Camilo Evaristo Coelho.
Código: TC-302.21-B
13 cargos (3 vagos)

1. Ivam Jardim.
2. Paulo Caldas de Oliveira.
3. Floripe Gomes Lucio.
4. Maria Aparecida Andrade Ramos
5. José Domingos Maia.
6. Sebastião Silva.
7. Alcyone Bustamante Pinheiro.
8. José de Oliveira Mafra.
9. José de Oliveira Mascarenhas.
10. Maria do Carmo Figueira Carvalho.
Código: TC-302.20-A
17 cargos (vagos)

Série de Classes: Economista

Código: TC-501.22-C
1 cargo

1. Newton Camargos Barreto.
Série de Classes: Engenheiro
Código: TC-602.22-B
49 cargos

1. Belmiro Pires Amarante.
2. Arquimedes Manso Monteiro Bastos.

3. Paulo Cesar Furtado Diniz.
4. Aureomiro Rabelo Mourão.
5. Paulo Menicucci Filho.
6. Fortunato Ezaqui.
7. Roberto Carneiro.
8. Osvaldo de Seixas Rocha.
9. Oscar Leite Pires.
10. José Manoel do Nascimento.
11. Gil Santos.
12. Afonso Lúcio dos Santos.
13. Hélio Martins da Silva.
14. Alberto Gonçalves Gomes.
15. Manoel da Paz Neto.
16. Nestor Rocha.
17. João Loureiro.
18. Harley Anselmo.
19. Heitor Noronha.
20. Celso Mendes Braga.
21. Martins Petian de Araujo Milton.
22. Raynullo Schettino.
23. Jorge Tibiriçá de Bouchéville Filho.
24. Amador Parreira Barbosa.
25. Edson Evangelista Marinho.
26. Walter Mendonça.
27. Alfredo Arantes Filho.
28. Manoel de Carvalho Barbosa.
29. José Marinho de Almeida.
30. Antero Gomes Leite.
31. José de Assis Fonseca.
32. Helvélio Lapertosa Brina.
33. Dilermando José do Couto e Silva.
34. Carlos Antônio Vasques Figueira.
35. Francisco Soares Alvim Sobrinho.
36. Sir Pailano Cadaval.
37. Maurício de Souza Catilau.
38. Waldemar Coimbra da Luz.
39. Ald Lommez.
40. Eudás Santos Filho.
41. Francisco de Paula Andrade Pinto.
42. Hilton Homem de Castro.
43. Paulo Monteiro Viana.
44. Gabriel Teixeira de Carvalho.
45. Nilo de Oliveira Mota.
46. Roberto Nístico.
47. João Batista Teixeira.
48. Cândido René Neto.
49. Francisco Botelho Martins Vieira.
Código: TC-602.21-A
50 cargos (25 vagos)

1. Hélio Melo Torres.
2. Lizano Santos Santiago.
3. João Esteves Neto.
4. José Pena de Magalhães Gomes.
5. Joel Braz de Oliveira Marques.
6. Zulênio José da Silveira.
7. Hugo Siqueira Cesar.
8. Paulo Marcos Mazoni Andrade.
9. Sebastião Corrêa da Costa.
10. José Patrocínio Loureiro Mota.
11. Márcio de Almeida Menin.
12. Roberto Costa de Almeida.
13. Mário Augusto Versiani de Azevedo.

14. Isaias Ferreira Leite.
15. Maurílio Regnier Menegale.
16. Antônio Soeiro Coelho de Souza.
17. Miguel Eugênio Monteiro Barros Junior.
18. Oscar Leite de Alvarenga.
19. Francisco Crisostomo Torres.
20. Homero de Renault Baeta.

21. Wilson de Oliveira.
22. Elair Alves Pimenta.
23. Adalberto Casemiro Alves Braz.
24. Gilson Pinho Tavares.
25. Ananias Macedônia Teixeira.

Série de Classes: Farmacêutico

Código: TC-701.22-C
1 cargo

1. Mário Lima Colen.

Código: TC-701.21-B
2 cargos

1. José Troccoli Masselli.
2. Floriano Cobra.

Código: TC-701.20-A
3 cargos (vagos)

Série de Classes: Médico

Código: TC-801.22-B
16 cargos

1. Antônio José de Oliveira.
2. Antônio Augusto Durães.
3. José Olímpio Dias.
4. José Mansur.
5. José Carlos Barbosa de Oliveira.
6. Osvaldo Soares.
7. Getúlio Portela.
8. Dulphes Pinto de Aguiar.
9. Octaviano Rodrigues dos Santos.
10. Antônio Salazar Vilaca.
11. Newton Fernandes Brandão.
12. Nilson de Souza.
13. José Chaves.
14. Joaquim Coelho Filho.
15. José Expedito Janotti.
16. Angelo Parisi Neto.

Código: TC-801.21-A
16 cargos (12 vagos)

1. Modesto de Oliveira Filho
2. Heckner Freire Batista.

3. Fábio dos Santos Carvalho.
4. Pedro Lopes de Oliveira.

Série de Classes: Cirurgião-Dentista

Código: TC-901.22-C

3 cargos

1. Manoel Lopes Guimarães Filho.
2. Laércio Rocha.
3. Marcos Abreu da Silva.

Código: TC-901.21-B
6 cargos (1 vago)

1. Edgar Gontijo.
2. Lauro de Oliveira Mendes.
3. Gilberto Melo.
4. José Milton Naves.
5. José Jaime.

Código: TC-901.20-A
9 cargos (vagos)

Série de Classes: Enfermeiro

Código: TC-1.201.22-C

1 cargo

1. Lourdes Bueno Maia.
Código: TC-1.201.21-B
1 cargo (vago)

Código: TC-1.201.20-A
1 cargo (vago)

Série de Classes: Assistente-Social

Código: TC-1.301.22-C
1 cargo

1. Célia Lemos.

Código: TC-1.301.21-B
1 cargo

1. Maura Ribeiro.

DECRETO Nº 60.248 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1967

Classifica os cargos de nível superior da Rede de Viação Cearense e dispõe sobre o enquadramento de seus atuais ocupantes.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e de acordo com o artigo 9º da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e respectiva regulamentação, decreta:

Art. 1º Fica aprovada a classificação dos cargos de nível superior (Anexo I), bem como a relação nominal dos respectivos ocupantes (Anexo II) do Quadro Extinto — Parte VI (Rede de Viação Cearense) — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Art. 2º O órgão de pessoal competente apostilará os títulos dos servidores abrangidos por este Decreto, ou expedirá portaria declaratória aos que não os possuem.

Art. 3º O disposto neste Decreto não homologa situações passíveis da revisão prevista no art. 19 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 4º As despesas com a execução deste Decreto serão atendidas pelo crédito especial de que trata o Decreto nº 54.016, de 13 de julho de 1964, de conformidade com o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.345, de 26 de julho de 1964 e pelos recursos orçamentários próprios.

Art. 5º As vantagens financeiras decorrentes do presente Decreto vigoram a partir de 1º de junho de 1964.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de fevereiro de 1967; 146º da Independência; 79º da República.

H CASTELLO BRANCO
Juarez Távora

Ministério da Viação e Obras Públicas
(Ministério ou Órgão)
Extinto
QUADRO DE PESSOAL - PARTE VI
Rede de Viação Cearense

SITUAÇÃO ANTERIOR							SITUAÇÃO NOVA						
Código	Nº de Cargos	DESIGNAÇÃO	Nível ou Classe	Exce-dentes	Provi-sórios	Vagos	Código	Nº de Cargos	DESIGNAÇÃO	Nível ou Classe	Exce-dentes	Provi-sórios	Vagos
AF-601	1	Técnico de Administração	17.A	-	-	-	AF-601	1	Técnico de Administração	22.0	-	-	-
TC-302	2	Contador	18.B	-	-	-	TC-302	2	Contador	22.0	-	-	-
	1		17.A	-	-	1		1		22.0	-	-	1
	2					1		2					1

SITUAÇÃO ANTERIOR							SITUAÇÃO NOVA						
Código	Nº de Cargos	DESIGNAÇÃO	Nível ou Classe	Exce-dentes	Provi-sórios	Vagos	Código	Nº de Cargos	DESIGNAÇÃO	Nível ou Classe	Exce-dentes	Provi-sórios	Vagos
TC-602	9	Engenheiro	18.B	-	-	5	TC-602	9	Engenheiro	22.B	-	-	-
	10		17.A	-	-	7		10		21.A	-	-	10
	19					10		19					10
TC-801	3	Médico	18.B	-	-	-	TC-801	3	Médico	22.B	-	-	-
	4		17.A	-	-	2		4		21.A	-	-	2
	7					2		7					2

SITUAÇÃO ANTERIOR							SITUAÇÃO NOVA						
Código	Nº de Cargos	DESIGNAÇÃO	Nível ou Classe	Exce-dentes	Provi-sórios	Vagos	Código	Nº de Cargos	DESIGNAÇÃO	Nível ou Classe	Exce-dentes	Provi-sórios	Vagos
TC-901	2	Cirurgião-Dentista	18.B	-	-	-	TC-901	2	Cirurgião-Dentista	22.0	-	-	-
	2		17.A	-	-	-		2		21.B	-	-	-
	4					-		1		20.A	-	-	-
TC-1.301	2	Assistente Social	18.B	-	-	-	TC-1.301	2	Assistente Social	22.0	-	-	-
	2		17.A	-	-	-		1		21.B	-	-	-
	3					-		2		20.A	-	-	-
						-		3					-

Relação nominal a que se refere o Art. 1º do Decreto nº 60.248 de 20 de fevereiro de 1967.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

QUADRO EXTINTO — PARTE VI
(Rede de Viação Cearense)

Série de Classes: Técnico de Administração

Código: AF-601.22.C
1 cargo

1. José Vilela.

Série de Classes: Contador

Código: TC-302.22.C
1 cargo

1. Gontran Coelho Pinho

Código: TC-302.21.B

1 cargo (vago)

Série de Classes: Engenheiro

Código: TC-602.22.B

9 cargos

1. Francisco Porfírio Sampaio
2. João Firmino Ribeiro da Nóbrega
3. Alzir de Alencar Araripe Cabral
4. Antônio Cláudio de Araújo
5. José Walter Barbosa Cavalcanti
6. Luiz Alberto da Mota Solheiro
7. Paulo Augusto Campos de Moraes
8. Osvaldo Gadelha de Abreu
9. Silvio Gentil Campos

Código: TC-602.21.A

10 cargos (vagos)

Série de Classes: Médico

Código: TC-801.22.B

3 cargos

1. José Osvaldo Soares
2. João Colares Filho
3. José Lins de Souza

Código: TC-801.21.A

4 cargos (2 vagos)

1. Evandro Salgado Studart da Fonseca
2. Fernando Siqueira da Silveira

Série de Classes: Cirurgião-Dentista

Código: TC-901.22.C

1 cargo

1. Moacir Pessoa de Aguiar

Código: TC-901.21.B

2 cargos

1. Wilkinson de Castro Câmara
2. Maria do Socorro Nogueira Paiva

Código: TC-901.20.A

1 cargo

1. Luiz Rodrigues de Carvalho

Série de Classes: Assistente Social

Código: TC-1.301.22.C

1 cargo

1. Iracema Gurgel Nogueira

Código: TC-1.301.21.B

1 cargo

1. Yolanda Maria de Barros Bitencourt

Código: TC-1.301.20.A

1 cargo

1. Maria do Socorro Nogueira Bastista

DECRETO Nº 60.249 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1967

Retifica a classificação dos cargos de nível superior do Ministério das Minas e Energia, aprovada pelo Decreto nº 55.237, de 17 de dezembro de 1964, e alterada pelos de ns. 58.099, de 29 de março de 1966, e 59.818, de 20 de dezembro de 1966, e dispõe sobre o enquadramento de seus atuais ocupantes.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I da Constituição, e de acordo com o art. 9º da Lei número 4.345, de 26 de junho de 1964, e respectiva regulamentação, decreta:

Art. 1º Fica retificada, na forma dos anexos, a classificação dos cargos de nível superior do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério das Minas e Energia, bem como a relação nominal dos respectivos ocupantes.

Art. 2º A retificação prevista neste decreto prevalecerá a partir de 29 de junho de 1964.

Art. 3º As vantagens financeiras decorrentes do presente decreto vigoram a partir de 1 de junho de 1964, salvo quanto as readaptações efetuadas posteriormente a essa data.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagidas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de fevereiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Mauro Távora

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

(Ministério ou Órgão)

QUADRO DE PESSOAL — PARTE PERMANENTE

Lei nº 3.780/60

SITUAÇÃO ANTERIOR						SITUAÇÃO NOVA					
Código	Nº de Cargos	DENOMINAÇÃO	Nível ou Classe	Excedentes	Provisórios	Vagos	Código	Nº de Cargos	DENOMINAÇÃO	Nível ou Classe	Excedentes
TC-601	3	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	18.B	-	-	-	TC-601	3	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	22.C	-
	6		17.A	-	-	-		6		21.B	-
	1							1		20.A	-
	7							7			

Relação Nominal a que se refere o art. 1º do Decreto nº 60.249, de 20 de fevereiro de 1967.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

QUADRO DE PESSOAL — PARTE PERMANENTE

Série de Classes: Técnico de Administração

Código: AF-601.22-C

1 cargo

1. Maria Beatriz Sackow de Oliveira.

Código: AF-601.21-B

1 cargo

1. Ivan Drummond.

Código: AF-601.20-A

5 cargos

1. José Soares de Gouvêa (Readaptado — Diário Oficial de 6-10-64).
2. Odette Possinha Moura Maia (Readaptada — Diário Oficial, de 16 de novembro de 1964).
3. Alair Gomes de Azevedo Marques (Readaptada — Diário Oficial, de 26 de novembro de 1964).
4. Bernardino Capell Ferreira (Readaptado — Diário Oficial de 26 de novembro de 1964).
5. Yeda Telles de Menezes Passoni (Readaptada — Diário Oficial, de 26 de novembro de 1964).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

O Presidente da República resolve
CONCEDER EXONERAÇÃO:

A Armando Dias Mendes do cargo de Presidente do Banco da Amazônia S. A.

Brasília, 28 de fevereiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Otávio Gouveia de Bulhões

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

De acordo com o artigo 22 e parágrafo 2º do artigo 21, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964

Nelson de Figueiredo Ribeiro para exercer, interinamente, como substituto, pelo prazo de 30 dias, o cargo de Presidente do Banco da Amazônia S. A. vago em virtude da exoneração, a pedido, de Armando Dias Mendes.

Brasília, 28 de fevereiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Otávio Gouveia de Bulhões

— Capitão Aviador LATINO DA SILVA FONTES.
— Capitão Aviador NILSON LEITE LOBO.
— Segundo-Sargento (Q RT VO) JOAO BOSCO LOBO DE OLIVEIRA.
— Segundo-Sargento (Q RT VO) AURELIO OLIVEIRA FRAGA.
— Segundo-Sargento (Q AT RA MR) FERNANDO VAZ SAMPAIO.
— Terceiro-Sargento (Q AT RA MR) LAERTE CASTOR BICKEL. — "Autorizo. Em 23-2-67" — (Rest. ao M. Aer., em 1.3.67).

PR 2.027-67 — Nº 019 GM-3, de 16 de janeiro de 1967. Plano de Cursos no Exterior, para o ano-fiscal norte-americano de 1968, cursos oferecidos pelo Programa de Assistência Militar (PAM) e ministrados em organizações das Forças Armadas dos Estados Unidos da América. "Aprovo, com exclusão dos Cursos correspondentes às prioridades ns. 11, 12, 15, 16, 19, 20, 21 e 22. A Comissão de Mísseis do EMFA deve estudar a proposição relativa ao estágio enunciado sob a prioridade nº 19. Em 23.2.67". — (Rest. ao M. Aer., em 1.3.67).

— MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

— Exposições de Motivos

PR 936-67 — Nº 11, de 11 de janeiro de 1967. Afastamento do país, nas condições que menciona, por cerca de oito (8) meses — de 2 de fevereiro a 9 de setembro de 1967 — do Engenheiro JOSE MORAES, da Companhia Siderúrgica Nacional. — "Autorizo. Em 23-2-67". — (Rest. ao M.I.C., em 1.3.67).

PR 937-67 — Nº 12 de 11 de janeiro de 1967. Afastamento do país, nas condições que menciona, por um período de quinze (15) semanas, do Engenheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO IGREJAS LOPES da Companhia Siderúrgica Nacional. — "Autorizo. Em 23.2.67". — (Rest. ao M. I. C., em 1-3-67).

— ORGÃOS DIRETAMENTE SUBORDINADOS AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

— Exposições de Motivos

PR 809-67 — Nº 55, de 18 de janeiro de 1967. Tabela de Gratificações pela Representação de Gabinete, relativa ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento. — "Aprovo em 23.2.67". — (Rest. ao M. V. O. P., em 1.3.67).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

— Exposições de Motivos

PR 1.991-67 — Nº 111, de 23 de fevereiro de 1967. Requisição da funcionária daquele Ministério, NORMA CARNEIRO MONTEIRO FORIO, para servir a disposição do Gabinete do Ministro Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica, homologado o período anterior a partir de julho de 1964. — "Autorizo. Em 23.2.67". — (Rest. ao M. E. C., em 1.3.67).

— MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

— Exposições de Motivos

PR 2.026-67 — Nº 292/GM-1, de 21 de dezembro de 1966. Afastamento do país, nas condições que menciona, por cerca de doze (12) semanas, dos seguintes militares:
— Major Aviador ANTERO SERGIO SILVA CORREIA.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
TABELA DE GRATIFICAÇÃO PELA REPRESENTAÇÃO DE GABINETE DA DIRETORIA
- GERAL DO D.N.O.S. - DECRETO Nº 59.835, de 21/12/66

NÚMERO	DENOMINAÇÃO DOS ENCARGOS	GRATIFICAÇÃO MENSAL	DESPESA ANUAL
2	Assessor (1)	350.000	8.400.000
1	Assessor-Adjunto (1)	300.000	3.600.000
1	Oficial de Gabinete	250.000	3.000.000
4	Assistente-Adjunto	200.000	9.600.000
5	Auxiliar	120.000	7.200.000
4	Auxiliar	100.000	4.800.000
6	Ajudante	100.000	7.200.000
6	Ajudante	85.000	6.120.000
29			49.920.000

OBSERVAÇÕES: - 1) A designação de assessores será feita na forma prevista no nº 2 das Observações constantes da tabela anexa ao Decreto nº 59.835, de 21/12/66;

2) As despesas decorrentes da aprovação da presente Tabela deverão ser realizadas à conta em os limites dos recursos orçamentários do D.N.O.S., que forem especificamente destinados para o mesmo fim no respectivo orçamento orçamentário.

3) A presente Tabela vigora a partir de sua publicação no Diário Oficial.

PR 547-67 - N.º 61, de 19 de janeiro de 1957. Tabela de Gratificações pela Representação de Gabinete, para a Caixa Econômica Federal de Brasília. - "Aprova. Em 15.1.57". - (Enc. a C. E. F. B., em 1.3.57).

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASÍLIA

TABELA DE GRATIFICAÇÃO PELA REPRESENTAÇÃO DE GABINETE

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DOS ENCARGOS	DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS ENCARGOS	GRATIFICAÇÃO MENSAL		TOTAL ANUAL	DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
			UNITÁRIA	GLOBAL		
1	Chefe	Orientar e superintender os trabalhos do Gabinete; transmitir ordens e recomendações do Presidente; baixar ordens de serviço; assistir o Presidente nos assuntos pendentes de sua decisão, bem como representá-lo e com ele despachar processos; solicitar audiência de qualquer Órgão da Caixa; dirigir-se aos Chefes de Serviços em geral, a propósito de providências que devam ser tomadas, dentro das normas regimentais, em todos os serviços e sua execução; assinar correspondência interna e externa, respeitados os princípios da hierarquia oficial; solicitar pareceres e informações de Órgãos técnicos; prestar informações aos Senhores Diretores; proferir despachos interlocutórios e decisões, sendo estes, relativos à concessão de: licença para tratamento de saúde, licença para férias, abono de faltas, salário-família, quinquênios, anotação de averbação de tempo de serviço e autorização para pagamento de diferença de vencimentos, relativa a substituição.....	500.000	500.000	6.000.000	

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASÍLIA

TABELA DE GRATIFICAÇÃO PELA REPRESENTAÇÃO DE GABINETE

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DOS ENCARGOS	DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS ENCARGOS	GRATIFICAÇÃO MENSAL		TOTAL ANUAL	DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
			UNITÁRIA	GLOBAL		
2	Assistente Adjunto	Informar processos de rotina administrativa e de assuntos internos do Gabinete, redigir e datilografar correspondência externa e interna do Gabinete.....	200.000	400.000	4.800.000	
3	Auxiliar	Executar trabalhos datilográficos e outras tarefas burocráticas bem como registrar e controlar a entrada e saída de processos e papéis.....	120.000	360.000	4.320.000	
2	Ajudante	Dirigir veículos. Executar trabalhos de manutenção e conservação dos veículos.....	100.000	200.000	2.400.000	
2	Ajudante	Fazer pequenos trabalhos de limpeza, servir café, lanches; entregar papéis e processos nos demais setores da Caixa.....	75.000	150.000	1.800.000	
		TOTAL GERAL ANUAL.....	-	-	19.320.000	40.000.000

OBSERVAÇÃO: As despesas decorrentes da aprovação da presente tabela deverão ser realizadas à conta e nos limites dos recursos orçamentários da Caixa Econômica Federal de Brasília, que forem especificamente destinados, para o mesmo fim, ao respectivo orçamento analítico.

PR 1.261-67 — Nº 105, de 2 de fevereiro de 1967. Tabela de Gratificações pela Representação de Gabinete relativa ao Gabinete do Ministro da Viação e Obras Públicas. — "Aprova. Em 23.2.67". — (Enc. ao M. V. O. P., em 1.3.67).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

TABELA DE GRATIFICAÇÃO PELA REPRESENTAÇÃO DE GABINETE

GABINETE DO MINISTRO

Decreto nº 59 835, de 21 de dezembro de 1966

NÚMERO	FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO MENSAL (CR\$)	DESPESA ANUAL (CR\$)
1	Chefe de Gabinete	700.000	7.700.000
3	Subchefe de Gabinete	500.000	16.500.000
3	Assessor Chefe (1)	400.000	13.200.000
1	Secretário Particular	400.000	4.400.000
3	Assessor (1)	350.000	11.550.000
9	Assessor-Adjunto (1)	300.000	29.700.000
1	Oficial de Gabinete	300.000	3.300.000
3	Oficial de Gabinete	250.000	8.250.000
10	Assistente	250.000	27.500.000
2	Chefe de Secretaria	250.000	5.500.000
24	Assistente Adjunto	200.000	52.800.000
1	Secretário do Chefe	200.000	2.200.000
3	Secretário do Subchefe	150.000	4.950.000
43	Auxiliar	120.000	56.760.000
23	Auxiliar	100.000	27.500.000
41	Ajudante	85.000	39.435.000
49	Ajudante	75.000	40.425.000

222

351.670.000

Observações:— 1) A designação de assessores será feita na forma prevista no nº 2 das Observações constantes da Tabela anexa ao Decreto nº 59 835, de 21.12.66; 2) As despesas com a execução da presente Tabela, correrão à conta dos recursos orçamentários específicos, constantes do Orçamento Analítico do M.V.O.P., para o exercício de 1967, aprovado pela Portaria nº 31, de 17.1.67; 3) A despesa máxima anual estimada na presente Tabela corresponde a um período de onze meses (fevereiro a dezembro) no corrente exercício; 4) A presente Tabela vigora a partir de sua publicação no Diário Oficial.

No cargo de Oficial de Administração, código AF-201-12.A:

1 — Ivacy da Cunha Fleicher, ocupante do cargo de Escriurário, código AF-202-10.B.

No cargo de Técnico Auxiliar de Mecanização, código AF-402-11.B:

1 — Manoel da Silva Duarte, ocupante do cargo de Porteiro, código GL-302-11.B.

No cargo de Pedreiro, código A-101-8.A:

1 — José Vieira da Silva, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.

No cargo de Pintor, código A-165-8.A:

1 — José Pires de Souza, ocupante do cargo de Servçal, código GL-102-5.A.

No cargo de Impressor, código A-407-8.A:

1 — Severino Pereira da Silva, ocupante do cargo de Servçal, código GL-102-6.B.

No cargo de Copista, código A-504-6.B:

1 — Francisco Luiz da Silva, ocupante do cargo de Servente GL-104.5.

No cargo de Eletricista Instalador, código A-602-8.A:

1 — Augusto Siqueira, ocupante do cargo de Servçal, código GL-102-5.A.

No cargo de Motorista, código CT-401-8.A:

1 — Miguel da Silva, ocupante do cargo de Artífice de Manutenção, código A-305-6.

No cargo de Porteiro, código GL-302-9.A:

1 — Luiz Cavalcanti Galvão, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, código GL-303-7.A.

No cargo de Auxiliar de Portaria, código GL-303-7.A:

1 — João Teixeira Machado, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.

2 — José Sábado dos Santos, ocupante do cargo de Servçal, código GL-102-5.A.

3 — Lino Gomes, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.

4 — Manoel Xavier de Andrade, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.

5 — Mário Pereira da Costa, ocupante do cargo de Artífice de Manutenção, código A-305-6.

6 — Raul Malagutti, Filho, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.

7 — Sebastião Luiz da Silva, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.

No cargo de Técnico de Contabilidade, código P-701-13.A:

1 — Iran Lima da Silva, ocupante do cargo de Escriurário, código AF-202-3.A.

No cargo de Laboratorista, código G-1002-8.A:

1 — Rolden da Silva, ocupante do cargo de Escrevente Dactilógrafo, código AF-204.7.

No cargo de Inspetor de Seguros, código P-2102-20.A:

1 — Luiz Teixeira Filho, ocupante do cargo de Oficial de Seguros, código P-2102-20.C.

No cargo de Médico, código TC-101-21.A:

1 — Fernando Antônio Sato Noronha, ocupante do cargo de Escrevente Dactilógrafo, código AF-204.7.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de

1967. — Paulo Poppe de Figueiredo, Presidente. — Aureo Bastos de Roura, Vice-Presidente. — Ruy Vieira da Cunha, Membro. — Eliah Meirelles Gonçalves Barreto, Membro. — Tomás de Vilanova Monteiro Lopes, Membro.

PROCESSOS: CCC-GB-2.655-66 e CCC-GB-175-67

Relator: Doutor Aureo Bastos de Roura

DECISÃO

Conforme consta da Ata da Sessão nº 15 de 3 de fevereiro de 1967, o Plenário da Comissão de Classificação de Cargos decidiu, por unanimidade, aprovar o voto do Relator dos processos do Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento Nacional de Obras de Saneamento e Departamento dos Correios e Telégrafos no sentido de que:

CCC-GB-2.655-66 — Fosse expedida Resolução Especial da Comissão para efeito de alterar a R.E. nº 136, de 20 de dezembro de 1962, publicada no Diário Oficial de 27 do mesmo mês e ano, para se declarar que o enquadramento provisório de pessoal do D.N.O.S. amparado pela Lei 4.069-62 é feito no Quadro I — Parte Especial, do M.V.O.P. e não no Quadro de Pessoal — Parte Especial, do DNOS, que, a época, ainda não havia sido transformado em autarquia.

CCC-GB — 175-67 — fosse retificado o decreto coletivo de readaptações de funcionários do Departamento dos Correios e Telégrafos, publicado no Diário Oficial de 3 de junho de 1965, a fim de se corrigir o nome de Newton Pereira da Fonseca, readaptado no cargo de Postalista 12-A, para Newton Ferreira da Fonseca.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 1967. — Paulo Poppe de Figueiredo — Presidente. — Aureo Bastos de Roura — Vice-Presidente. — Ruy Vieira da Cunha — Membro. — Eliah Meirelles Gonçalves Barreto — Membro. — Tomás de Vilanova Monteiro Lopes — Membro.

PROCESSO: CCC-478-65

Relator: Doutor Aureo Bastos de Roura

DECISÃO

Como consta da Ata da Sessão número 16, de 10 de fevereiro de 1967, o Plenário da Comissão de Classificação de Cargos decidiu por unanimidade, aprovar o voto favorável do Relator do processo de readaptação de Correntista, código AF-203-7, Clotilde Carvalho de Stefano, do Conselho Nacional de Estatística do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para o cargo de Tesoureiro-Auxiliar, código AF-701-18, tendo em vista ter sido satisfeita a diligência anteriormente ordenada.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 1967. — Paulo Poppe de Figueiredo, Presidente. — Aureo Bastos de Roura, Vice-Presidente. — Ruy Vieira da Cunha — Eliah Meirelles Gonçalves Barreto — Tomás de Vilanova Monteiro Lopes, Membros.

PROCESSO Nº CCC-GB-442-67 (MINISTERIO DA FAZENDA NUMERO 213.009 DE 1963 E OUTROS)

Relator: Doutor Tomás de Vilanova Monteiro Lopes

DECISÃO

Conforme consta da Ata da sessão 17, realizada no dia 13 de fevereiro de 1967, o Plenário resolveu aprovar, por unanimidade, o voto do Relator no sentido de:

I — Serem deferidas as readaptações de:

1. Nereia Barbosa de Sousa, Oficial de Administração AF-201.12.A, em cargo de Engenheiro TC-602 21.A.

2. Vilor Amaro dos Santos, Servente GL-104.5, em cargo de Escrevente-dactilógrafo AF-204.7.

3. Roberto Garcia da Rosa Filho, Porteiro GL-301.11.B, em cargo de Chefe de Portaria GL-301.13.

4. Waldemiro Mendes de Sousa, Marinheiro CT-305.7, em cargo de Condutor Motorista CT-303.12.

5. Gilberto Augusto de Santa Anna, Servente GL-104.5, em cargo de Motorista CT-401.8.A.

6. Paciente Francisco Luiz, Servente GL-104.5, em cargo de Auxiliar de Portaria GL-303.7.A.

7. Pedro de Oliveira, Trabalhador GL-402.1, em cargo de Auxiliar de Portaria GL-303.7.A.

8. Joaquim Ribeiro Peçanha Junior, Servente GL-104.5, em cargo de Auxiliar de Portaria GL-303.7.A.

9. Luiz de Andrade Pinheiro, Servente GL-104.5, em cargo de Auxiliar de Portaria GL-303.7.A.

II — Serem indeferidas, por falta de amparo legal, as readaptações de:

1. Dalva dos Santos Tavares, Servente GL-104.5, em cargo de Escrevente-dactilógrafo AF-204.7.

2. Luis Carlos Caminha Pacheco, Escrevente-dactilógrafo AF-204.7, em cargo de Oficial de Administração AF-201.12.A.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 1967. — Paulo Poppe de Figueiredo, Presidente. — Aureo Bastos de Roura, Vice-Presidente. — Ruy Vieira da Cunha — Eliah Meirelles Gonçalves Barreto — Tomás de Vilanova Monteiro Lopes, Membros.

PROCESSO Nº CCC-GB-442-67 (MINISTERIO DA FAZENDA Nº 213.263 DE 1963 E OUTROS)

Relator: Doutor Tomás de Vilanova Monteiro Lopes

DECISÃO

Como consta da Ata da sessão 16, realizada no dia 15 de fevereiro de 1967, o Plenário resolveu aprovar, por unanimidade, o voto do Relator, no sentido de:

I — Serem deferidas as readaptações de:

1. Elmo Mendes, Auxiliar de Portaria GL-303.7.A, em cargo de Armazenista AF-102.8.A.

2. Jorge Magalhães, Auxiliar de Portaria GL-303.8.B, em cargo de Armazenista AF-102.8.A.

3. Claudenor Dias Nazaruth, Artífice de Manutenção A-305.6, em cargo de Assistente Comercial AF-102.12.A.

4. Alayde Mattos Barreto, Dactilógrafo AF-503.7.A, em cargo de Oficial de Administração AF-201.12.A.

5. Aurora Silva, Dactilógrafo AF-503.9.B, em cargo de Oficial de Administração AF-201.12.A.

6. Donayde Lemos França, Dactilógrafo AF-503.9.B, em cargo de Oficial de Administração AF-201.12.A.

7. Elzilda de Barros Coimbra, Servente GL-104.5, em cargo de Escriurário AF-202.8.A.

8. Maria de Nazaré Amaral Escra, Escrevente-dactilógrafo AF-204.7, em cargo de Escriurário AF-202.8.A.

9. Washington Soares de Carvalho, Servente GL-104.5, em cargo de Escriurário AF-202.8.A.

10. Cybele Maria da Cunha Oliveira, Oficial de Administração AF-201.12.A, em cargo de Agente Fiscal do Imposto de Renda AF-302.14.A.

11. Olga Terra Franco, Oficial de Administração AF-201.12.A, em cargo de Assistente de Administração AF-602.14.A.

II — Indeterm., por falta de caracterização do desvio nos termos da lei, conforme bem pondera o pronunciamento do Supervisor da DCC, a readaptação de Geraldo Matosinhos Pinho, Escriurário AF-202.8.A, em

cargo de Oficial de Administração AF-201.12.A.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 1967. — Paulo Poppe de Figueiredo, Presidente. — Aureo Bastos de Roura, Vice-Presidente. — Ruy Vieira da Cunha — Eliah Meirelles Gonçalves Barreto — Tomás de Vilanova Monteiro Lopes, Membros.

PROCESSO: CCC-GB-458-67

Relator: Doutor Aureo Bastos de Roura

DECISÃO

Conforme consta da Ata da Sessão nº 18, de 15 de fevereiro de 1967, o Plenário da Comissão de Classificação de Cargos decidiu, por unanimidade, aprovar o voto do Relator dos processos de readaptação de funcionários do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Fazenda, no sentido de que:

a) fosse negada, por falta de caracterização do desvio do cargo, já que suas atribuições de apuração mecânica, com dados de natureza estatística, não são típicas do cargo de Estatístico, a readaptação de Armando Vernieri, ocupante do cargo de Técnico Auxiliar de Mecanização AF-402.9.A;

b) fossem negadas, por não terem sido destinatários da Lei número 3.786-1960, leis que só entraram em exercício em data posterior a 12 de junho de 1960, as readaptações de:

1) Edberto de Amaral Alves, de Escrevente-Dactilógrafo para Estatístico;

2) Pedro Neves, de Escrevente-Dactilógrafo para Oficial de Administração;

3) Sarah Nonato de Faria e Ojeda, de Escrevente-Dactilógrafo para Oficial de Administração.

c) fosse readaptado em cargo diferente do proposto, em razão da natureza dos comprovantes do cargo, Maria de Lourdes de Amorim Santos, ocupante do cargo de Oficial de Administração AF-301.12.A, no cargo de Assistente de Administração — AF-602.14.A;

d) fosse readaptado no cargo de Atendente P-1703.7, a Sargenta GL-162 5.A — Laura Castro, tendo em vista que a readaptação proposta para o cargo de Enfermeiro-Auxiliar P-1706-8, não pode ser efetuada enquanto não for resolvida a questão formulada pela Comissão de Classificação de Cargos acerca do instrumento legal de habilitação para o exercício do cargo de Enfermeiro-Auxiliar;

e) fossem aprovadas, nos termos em que foram propostas, as seguintes readaptações:

1) Elza Nonato de Faria Gonçalves da Silva, de Oficial de Administração AF-201.12.A, para Técnico de Administração — AF-601.20.A;

2) Efigênia Gonçalves de Moura, de Oficial de Administração AF-301-16-C para Técnico de Administração — AF-601-20-A;

3) Waldemiro de Passos Navarro, de Oficial de Administração AF-201-16 C, para Técnico de Administração — AF-601-20-A;

4) Terezinha de Jesus Afonso, de Arquivista EC-303-9-B, para Agente Fiscal do Imposto Adicional — AF-301-11-A;

5) Mario Augusto Petra de Barros, de Artífice de Manutenção A-805-6, para Almozena — AF-101-14-A;

6) Ademair Guerra, de Menadoro GL-205-1, para Escrevente-Dactilógrafo — AF-204-7;

7) Luiz Moacir Barbosa, de Servente GL-104-5, para Auxiliar de Portaria — GL-303-7-A;

8) José Benigno Gonçalves, de Trabalhador — GL-402-1, para Auxiliar de Portaria — GL-303-7-A;

9) Abigail Rodrigues Moreira dos Santos, de Escriurário — AF-202.8.A, em

202-10-B, para Oficial de Administração — AF-201.12.A;

10) José Freire de Oliveira, de Servente GL.104.5, para Escriturário — AF-202.8.A;

11) Cecília Helcias Wolff, de Escrevente-Dactilógrafo — AF-204.7, para Oficial de Administração — AF-201.12.A;

12) Luiz Augusto dos Santos Braga, de Desenhista — P.1001.14.B, para Engenheiro — TC.602.21.A;

13) Otília Rêdo Fernandes, de Oficial de Administração — AF-201.12.A para Técnico de Administração — AF-602.20.A;

14) Eugênia Von Paugartten do Rêgo, de Oficial de Administração — AF-201.14.B, para Técnico de Administração — AF-602.20.A;

15) Fernando Portela de Mello, de Escriturário — AF-202.10.B, para Agente Fiscal do Imposto de Renda — AF-302.14.A;

16) Mário Castorino Fontes Brito, de Desenhista — P.1001.14.B, para Assistente Jurídico.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 1967. — Paulo Poppe de Figueiredo, Presidente — Aureo Bastos de Roure, Vice-Presidente — Eloah Meirelles Gonçalves Barreto — Tomás de Vilanova Monteiro Lopes, Membros.

PROCESSO: 841-67 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Relator: Doutor Tomás de Vilanova Monteiro Lopes.

DECISÃO

Como consta da ata da sessão 19, realizada no dia 17 de fevereiro de 1967, o Plenário resolveu aprovar, por unanimidade, o voto do Relator, no sentido de serem criados, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, quatro (4) cargos de Secretário de Câmara do Conselho Federal de Cultura, nos termos da minuta de Decreto-lei elaborado por aquele Ministério.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 1967. — Paulo Poppe de Figueiredo, Presidente — Aureo Bastos de Roure, Vice-Presidente — Eloah Meirelles Gonçalves Barreto — Ruy Vieira da Cunha — Tomás de Vilanova Monteiro Lopes, Membros.

Resolução Especial nº GB-2, de 10 de fevereiro de 1967

A Comissão de Classificação de Cargos, usando das atribuições que lhe confere o art. 37, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, e tendo em vista o disposto no Decreto número 49.160, de 1º de novembro de 1960, resolve:

De acordo com a decisão no processo nº CCC-GB 2.104-66, alterar a Resolução Especial nº 163, de 13 de agosto de 1963, publicada no Diário Oficial de 23 de agosto do mesmo ano, a fim de excluir do enquadramento provisório do pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas beneficiado pelo disposto no artigo 23, da Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962, os servidores constantes da relação anexa por já terem figurado no enquadramento provisório do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Dita exclusão deve ser processada também no enquadramento definitivo que está sendo, presentemente, estudado na Supervisão DCC-DASP-GB, conforme ofício nº 629, de 27 de abril de 1966, do Ministério de Viação e Obras Públicas.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 1967. — Paulo Poppe de Figueiredo, Presidente — Aureo Bastos de Roure, Vice-Presidente — Ruy Vieira da Cunha — Eloah Meirelles Gonçalves Barreto — Tomás de Vilanova Monteiro Lopes, Membros.

RESOLUÇÃO ESPECIAL Nº 163, DE 13 DE AGOSTO DE 1963

(Publicada no Diário Oficial de 23 de agosto de 1963)

Retificação

Excluir:

Classe: Escrevente-Dactilógrafo

Código: AF-204.7

14. Francisco Araújo Lima

Classe: Auxiliar de Artífice

Código: A.202.5

14. Francisco Assis dos Santos

25. José Rodrigues de Souza

Série de Classes: Motorista

Código: CT.401.8.A

49. Raimundo Eduardo do Nascimento.

Classe: Feltos

Código: GL.401.5

14. Raimundo Gomes de Mendonça

Classe: Trabalhador

Código: GL.402.1

24. Antônio Ferreira Portela

28. Antônio Gomes Teles

33. Antônio Luiz da Silva

40. Antônio Pereira da Silva

68. Cirilo Ferreira do Nascimento

76. Edmilson Soares de Souza

81. Expedito Pereira Barbosa

82. Expedito Rezende Lima

87. Francisco Antônio dos Santos

92. Francisco Campos Macielino

93. Francisco Chagas da Silva

98. Francisco Hugo de Moura

105. Francisco Morano da Silva

113. Francisco Rodrigues Maciel

117. Francisco Soares das Chagas

119. Francisco Souto Santiago

140. João Benedito de Mesquita

148. João Gomes de Mendonça

168. José Alves Filho

191. José Lopes Sobrinho

155. José Marcelino Quaresma

195. José Miranda de Souza

204. José Soares de Macedo

223. Luiz Gomes da Silva

240. Manoel Marques Batista

248. Marinho Ribeiro do Nascimento

253. Miguel Teles Barbosa

267. Pedro Damilão Alves

279. Raimundo Irene Primo

280. Raimundo Leonardo de Araújo

286. Raimundo Rodrigues de Souza

294. Sebastião Lopes Filho

306. Valdemar Cândido da Silva

308. Valmir Bezerra de Melo

Classe: Enfermeiro-Auxiliar

Código: P.1706.8

1. Francisco Ferreira Lima

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

PORTARIAS DE 23 DE FEVEREIRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o artigo 85, item XI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 50.679, de 31 de maio de 1961, resolve:

Nº Br-34 — Conceder dispensa a Geraldo José Campos — Técnico de Administração nível 21, do Quadro de Pessoal do Departamento Administrativo do Serviço Público, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Planejamento, da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, deste Departamento, louvando-o pelo zelo, dedicação e competência com que sempre se houve no desempenho da aludida função.

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o artigo 47, do Regimento aprovado

pelo Decreto nº 50.679, de 31 de maio de 1961, resolve:

Nº Br-35 — Designar Isa Hallawell — Técnico de Administração, nível 20, do Quadro de Pessoal do Departamento Administrativo do Serviço Público, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Planejamento, da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, deste Departamento. — Tomás de Vilanova Monteiro Lopes — Substituto do Diretor-Geral.

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 12, DE 6 DE JANEIRO DE 1967

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 38, item 8º, do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963, e na conformidade do Parecer nº 999.66-CONTEL, exarado no Edital nº 37-65, aprovado pelo Plenário em sua 381ª Sessão Ordinária, resolve:

1. Outorgar permissão, de acordo com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão — Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à Fundação Mater Ecclesiae, para estabelecer na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão, em Onda Média com a frequência de 1.350 KHz, potência de 250 watts e sistema irradiação onidirecional.

2. A permissionária fica obrigada a observar o seguinte: a) ter sua Diretoria e Quadro Social constituídos exclusivamente dos brasileiros a que se referem as alíneas I e II do artigo 129 da Constituição Federal; b) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do CONTEL, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; em qualquer hipótese, deverão ser observadas as qualificações técnicas e habilitações estabelecidas no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; c) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços, dois terços (2/3), no mínimo de pessoal brasileiro; d) não transferir direta ou indiretamente, a permissão, sem prévia autorização do Governo; e) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras que regem a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões até continuo ao recebimento da intimação, sem que, por isso assista à permissionária direito a qualquer indenização; f) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim; g) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento; h) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; i) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assuntos de relevante interesse nacional; j) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avi-

sos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congêneres, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados por acontecimentos imprevistos; l) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação no Diário Oficial da presente Portaria, à aprovação do Conselho Nacional de Telecomunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamento e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos; m) inaugurar o serviço definitivo no prazo de dois (2) anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior; n) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço da permissão; o) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem fazer transferência de ações ou cotas sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal; p) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo CONTEL; q) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTEL; r) não firmar qualquer convenio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas sem prévia autorização do CONTEL; s) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; t) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

3. Reservar o seguinte tempo destinado, especificamente a:

a) programas educacionais — 60 minutos, em dois programas de 30 minutos cada, diariamente, de segunda a sexta-feira.

b) programas informativos — 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, de segunda a sexta-feira.

c) programação ao vivo — diariamente um mínimo de 3 (três) horas e 30 (trinta) minutos.

4. Assegurar à União o direito sobre todo o acervo da sociedade, para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

5. A frequência consignada à sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

6. Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos sobre desapropriação e requisições.

7. A inobservância de qualquer das estipulações contidas na presente portaria sujeitará a permissionária às penalidades estabelecidas em lei e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á a pena de multa a ser fixada pelo CONTEL, observados os princípios do art. 63 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

8. Findo o prazo a que se refere o item 6 da presente Portaria, será declarada preterita a permissão, se a permissionária decair do direito a renovação.

9. A presente permissão vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, de acordo com o art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, a contar da data da publicação da presente Portaria no Diário Oficial da

União. — *Euclides Quandt de Oliveira*, Cap.-de-Mar-e-Guerra, Presidente.
(Nº 5.568 — 22.2.67 — Cr\$ 27.000.)

PORTARIA Nº 76, DE 30 DE JANEIRO DE 1967

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 38, item 6.º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026, de 20.5.63, e na conformidade da Resolução número 1-66 com deferimento exarado no proc. nº 14.760-66 e face ao que consta do proc. nº 18.244-66, resolve:

I — Permitir a Nicanor Cordeiro de Abreu executar Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado.
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:

a) Rua Dr. Elias Chaves nº 122 — São Paulo — SP;
b) Fazenda Santa Brasília — Município de Maria Helena — PR.

- 3) Frequências: 7797,5 KHz.
Potência: 0,1 KW.
- 5) Horário: HX Compartilhado Indeterminado.

6) Classe das estações e natureza do serviço: FX - CV estações fixas, correspondência privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3 — Banda lateral inferior.

8) Sistema Irradiante: dipolo de meia onda.

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Control modelo Y-44/11S100 de 100 watts com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 47, de 7.5.65.

III — Cancelar a portaria nº 853, de 19.10.66.

O início da execução do serviço ora permitido deverá ser requerido dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação desta Portaria. — *Euclides Quandt de Oliveira*, Capitão-de-Mar-e-Guerra — Presidente do CONTEL.

PORTARIA Nº 93, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1967

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 38, item 8.º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026, de 20.5.63, e na conformidade do Parecer número 191-65, exarado no proc. nº 10.296-65 aprovado pelo Plenário em sua 174.ª Sessão Ordinária realizada em 7.4.65 e face ao que consta do processo número 18.243-66, resolve:

I — Permitir a Mario Aguiar Abreu executar Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado.
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:

a) Fazenda Ivahy do Cruzeiro — Município de Maria Helena — PR;
b) Rua Angelo Sampaio nº 1.285 — Curitiba — PR.

- 3) Frequência: 5.745 KHz.
4) Potência: 0,1 KW.
- 5) Horário: HX Compartilhado Indeterminado.

6) Classe das estações e natureza do serviço: FX CV — estações fixas, correspondência privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3 — Banda lateral superior.

8) Sistema Irradiante: dipolo de meia onda.

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de CONTROL modelo Y-44/11S100 de 100 watts com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 47, de 7 de maio de 1965.

III — Cancelar a Portaria nº 250, de 11.7.65.

O início da execução do serviço ora permitido deverá ser requerido dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação desta Portaria. — *Euclides Quandt de Oliveira*, Capitão-de-Mar-e-Guerra — Presidente do CONTEL.

PORTARIA Nº 110, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1967

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 38, item 8.º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963, e na conformidade do Parecer nº 39-67, exarado no Processo nº 13.963-66 aprovado pelo Plenário em sua 395.ª Sessão Ordinária realizada em 12 de janeiro de 1967, resolve:

I — Permitir à firma Companhia Mineira de Metais executar Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado.
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:

a) Rua Goitacazes 43 — 3º andar — Belo Horizonte — MG;

b) Jazidas — Fazenda do Salobo — Município de Vazante — MG.

c) Usina — Município de Barreiro Grande — MG.

3) Frequência: 6.967,5 KHz.

4) Potência: 0,100 KW.

5) Horário: HX — Compartilhado, indeterminado.

6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-CV — estações fixas, correspondência privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3 Banda lateral inferior.

8) Sistema Irradiante: dipolo de 1/2 onda.

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Control S. A. modelo SSBQV-2 de 100 watts com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 11 de 3 de março de 1965.

O início da execução do Serviço ora permitido deverá ser requerido dentro do prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação desta Portaria. — *Euclides Quandt de Oliveira*, Capitão-de-Mar-e-Guerra, Presidente do CONTEL.

PORTARIA Nº 114, DE FEVEREIRO DE 1967

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 38, item 8.º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963, de acordo com Despacho do Exmo. Sr. Presidente da República na exposição de motivos número 61-66 e com o que consta do Processo nº 11.064-66 apenso ao .. 13.760-65, resolve:

I — Permitir a Trivellato S. A. Engenharia, Indústria e Comércio executar Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado.
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:

Fios: d) Rua João Rudge 282 — São Paulo — SP.

b) Rua Dr. Murici nº 970 — 10º andar, sala 108 — Curitiba — PR.

c) Rua Cel. Vicente nº 421 — 5º andar, sala 501 — Porto Alegre — RS.

d) Cidade Industrial — Contagem — MG.

Móveis: 3 viaturas sendo duas tipo camioneta e uma tipo pick-up.

3) Frequências: 6912,5 KHz — Para comunicações entre as estações fixas.

3.176 KHz — Para comunicações entre a estação de base (local) e as estações móveis.

4) Potência: 0,100 KW — Serviço fixo.

0,125 KW — Serviço móvel.

5) Horário: HX -- Compartilhado indeterminado.

6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-CV — estações fixas, correspondência privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3 — Banda lateral superior — 6.912,5 KHz; Banda lateral inferior — 3.176 KHz.

8) Sistema Irradiante: dipolo de meia onda-fixos onidirecional — móveis.

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação S. A. Nacional de Eletrônica e Comunicações, com especificações técnicas e diagramas que constam do processo nº 13.760-65 e que com este baixam rubricadas pelo Diretor da Divisão de Engenharia deste DETEL, cujas características são as seguintes:

a) Modelo: SSB-100:

Faixa de frequência de operação: 4 canais entre 3 e 15 MHz em operação simplex.

Potência de emissão: 156 watts PEP.

Largura de faixa ocupada e Tipo de emissão: 3A3.

Estabilidade de frequência: 0,0002% Distorção Total de áudio frequência: menor que 5% para meia potência.

Curva de resposta de áudio frequência: dentro de 1 db de 300 a 3.000 Hz.

Atenuação da onda portadora: — 50 db.

Atenuação da faixa lateral não irradiada: — 50 db.

Atenuação do sinal do 2º harmônico: 56 db.

Atenuação de sinais espúrios: — 56 db.

Estágio final de RF:

13) Válvulas 6146 em classe AB-1.

2) Tensão de placa: 750 volts.

3) Corrente de placa: 36-330mA (para três válvulas).

Cálculo da Potência de Trabalho: $750 \times 0,330 \times 0,63 = 156 \text{ watts PEP}$.

b) Modelo SSB-125

Faixa de frequência de operação:

4 canais de 3 a 15 MHz em operação simplex.

Potência de emissão: 125 W.

Largura de faixa ocupada e Tipo de emissão: 3A3.

Estabilidade de frequência: $\pm 20 \text{ Hz}$.

Distorção total de áudio frequência: 5% dentro do intervalo 300 — 2.600 Hz.

Curva de resposta de áudio frequência: dentro de 3 db de 400 a 3.000 Hz.

Atenuação da onda portadora: 50 db.

Atenuação da faixa lateral não irradiada: 50 db.

Atenuação do sinal do 2º harmônico: 50 db.

Atenuação de sinais espúrios: 50 db.

Estágio final de RF:

1) duas válvulas 6550 (EL-34) em paralelo, classe AB-1.

2) Tensão de placa: 800 volts.

3) Corrente de placa: 200 mA (valor de pico 350 mA).

Cálculo da potência de Trabalho: $(800-100) \times 0,35 \times 0,25 = 61 \text{ watts}$.

Total para 2 válvulas: 122 watts.

O Transmissor modelo SSB-100 deverá funcionar com 1 válvula tipo 6.146 retirada do estágio final e com seu respectivo soquete lacrado.

III — Tornar insubsistente a Portaria nº 446 de 13 de outubro de 1965.

O início da execução do Serviço ora permitido deverá ser requerido dentro do prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação desta Portaria. — *Euclides Quandt de Oliveira*, Capitão-de-Mar-e-Guerra, Presidente do CONTEL.

PORTARIA Nº 981, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1966

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o Art. 38, item 8.º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026 de 20.5.63, e na conformidade do Parecer 230-66, exarado no Processo nº 13.508-65 apenso ao 730-65 aprovado pelo Plenário em sua 296.ª Sessão ordinária, realizada em 24.6.66 resolve:

I — Permitir a Expresso Rodoviário Atlântico S.A. executar Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: indeterminado.
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:

6 Estações fixas:
Rua Humaitá, 291 — Taubaté — SP;

Av. Cruzeiro do Sul, 2.565 — São Paulo — SP;

Praça 1º Centenário s/nº — Caraguatatuba — SP;

Rua Capitão Luiz Soares s/nº — São Sebastião — SP.

Praça Nóbrega, 218 — Ubatuba — SP;

Av. S. José, 131 — São José dos Campos — SP;

Praça Dr. Oswaldo Cruz s/nº — São Luiz de Paraitinga — SP.

Praça da Matriz s/nº — Lagoinha — SP;

Rua São Benedito s/nº — Ilha Bela — SP;

Av. Beira Rio s/nº — Parati — SP;

Estação repetidora no Pico de Itapeva — SP;

Estação repetidora no Pico Ilha Bela — SP.

Estações móveis:

15 veículos tipo ônibus;

3) Frequências: Transmissão: 152.61 MHz;

Repetição: 157.49 MHz.

4) Potência: 0,060 Kw (fixo) • 0,025W (móvel).

5) Horário: HX — compartilhado, indeterminado.

6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-FB-ML-CV — Estações fixas, de base, móveis terrestres, de correspondência privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa: 16F3.

8) Sistema Irradiante: onidirecional.

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Produtos Elétricos Brasileiros — PEB modelo BY-U43, GGT, 1000-FM de 25 watts com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 110 de 17.5.66 e modelo BY-053-GKB-1000-FM de 60 watts com especificações técnicas aprovadas pela Portaria número 111 de 17.5.66.

III — Cancelar a Portaria número 863 de 10.10.66.

O início da execução do serviço ora permitido deverá ser requerido dentro do prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação desta Portaria. — *Euclides Quandt de Oliveira*, Capitão-de-Mar-e-Guerra — Presidente do CONTEL.

(Nº 5.169 — 20.2.67 — Cr\$ 14.000)

Departamento Nacional de Telecomunicações

PORTARIA Nº 626, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando

do das atribuições que lhe confere a Decisão nº 6-63 — CONTEL, atendendo o que requereu a Rádio Clube de Fronteira Ltda. permissuonária do serviço de radiodifusão na cidade de Fronteira — MG, pela Portaria número B-40, de 6-6-66, tendo em vista o que consta do Processo nº 15.360-66, resolve:

Permitir a transferência do local do estúdio da Av. Minas Gerais nº 249, para a Av. 7 nº 193, cidade de Fronteira — MG. — *Alvaro Pedro Cardoso Ávila*, Ten. Cel., Diretor-Geral do DENTEL.

(Nº 5.571 — 22-2-67 — Cr\$ 5.000).

PORTARIA Nº 51, DE 26 DE JANEIRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução 42-66-CONTEL, tendo em vista a Informação nº 85-67 da Divisão de Engenharia do DENTEL, e o que consta do Processo nº 15.583-66, resolve:

Permitir a Rádio Pioneira de Terezina Ltda., concessionária de serviços de radiodifusão em Ondas Médias, na cidade de Terezina — PI, executar serviços de reportagens externas, observadas as condições seguintes:

- 1) Local — Rua Senador Teodoro Pacheco, 1.179 — Terezina — PI.
- 2) Frequência: 164.1 MHz.
- 3) Potência: 25 W fixo e móvel.
- 4) Horário: ilimitado.
- 5) Equipamento: fabricado pela Motorola Inc., modelo T-43GGV/1101 (móvel) e L-43GGV/1100 (fixo), cujas plantas constam do processo, rubricadas pela Divisão de Engenharia.
- 6) Sistema Irradiante: ND.
- 7) Classe das estações e natureza do serviço: PBM/LBC.
- 8) Classe de emissão e largura de faixas: 20-F3. — *Alvaro Pedro Cardoso Ávila*, Ten. Cel., Diretor-Geral do DENTEL.

(Nº 5.573 — 22-2-67 — Cr\$ 7.000)

PORTARIA Nº 58, DE 27 DE JANEIRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução 28-66-CONTEL, atendendo o que requereu a Companhia Rádio Internacional do Brasil, concessionária dos serviços radiotelefônicos público internacional e público restrito internacional, e radiotelegráficos público internacional e público restrito internacional, tendo em vista a Informação nº 24-67 da Divisão de Engenharia do DENTEL, e o que consta do Processo nº 1.629-64, resolve:

I — Permitir a instalação, por acréscimo, em sua estação do Rio de Janeiro (Marapicú) — Estado da Guanabara, dos seguintes equipamentos:

15 (quinze) transmissores SESA, modelo TR-8050-A-1, operando em Al ou Fl, com potência de 6 Kw, na faixa de 4-24Mc/s;

7 (sete) excitadores de desvio de frequência SESA, modelo EDF-8001-A, acrescidos de um estágio combinador que permite a transmissão simultânea de 2 (dois) sinais telegráficos;

3 (três) transformadores a óleo de 230 KVA cada com entradas para 25800 / 25155 / 24210 / 23855/23855-23226 VAC e saída de 220 VAC, com os necessários condensadores, fusíveis e chaves, etc., utilizando cabo armado para entrada de energia.

II — Cancelar a Portaria MV-126 de 17 de fevereiro de 1948, publicada no Diário Oficial de 19 de fevereiro de 1948. — *Alvaro Pedro Cardoso Ávila*, Ten. Cel., Diretor-Geral do DENTEL.

(Nº 5.457 — 22-2-67 — Cr\$ 7.000)

PORTARIA Nº 63, DE 27 DE JANEIRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 28-66 e o que consta do Processo nº 18.432-66, resolve:

Autorizar a Companhia Estadual de Telefones da Guanabara (CETEL), concessionária do Serviço Telefônico Público Urbano, a iniciar a execução de Serviço Telefônico no Bairro de Santa Cruz, Estado da Guanabara, mediante a operação de uma estação central automática — CROSSBAR PENTACONTA — de fabricação da Standard Elétrica S.A., com 624 linhas, localizada à Rua Alvaro Alberto, 345, naquele Bairro. — *Alvaro Pedro Cardoso Ávila*, Ten. Cel., Diretor-Geral do DENTEL.

(Nº 5.219 — 20-2-67 — Cr\$ 5.000)

PORTARIA Nº 64, DE 30 DE JANEIRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Decisão 6-63-CONTEL, atendendo ao que requereu a Rádio Cultura de Mogi-Mirim Ltda., permissuonária do serviço de radiodifusão, na cidade de Mogi-Mirim — SP., em ondas médias conforme Portaria nº 191-B, de 13 de abril de 1963 e o que consta do Processo nº 16.266-66, resolve:

I — Aprovar as seguintes especificações técnicas relativas ao Equipamento Transmissor que a Rádio Cultura de Mogi-Mirim Ltda. está autorizada a instalar, constantes do processo nº 16.266-66 e que com este baixam, rubricadas pelo Diretor da Divisão de Engenharia deste DENTEL:

- a) Fabricante: Telefunken do Brasil S.A.
- b) Modelo: TDB-RD-OM-100-250-60A.
- c) Orçamento: Cr\$ 750.000.
- d) Estabilidade de frequência: + 10 Hz.

e) Tipo de emissão e largura de faixa: 10A3.

f) Distorção de áudio frequência: 4 %.

g) Distorção de áudio frequência: 4 %.

h) Curva de resposta: + 1 db entre 50 Hz e 7500 Hz.

i) Nível de ruído da onda portadora: — 55 dB.

j) Desvio da onda portadora: inferior 5 %.

k) Estágio Final de RF:

1.1) Válvulas: 2-813-pentodo;

1.2) Corrente de placa por válvula 140 mA;

1.3) Tensão de placa: 1250 V.

l) Potência de operação: 250 W. — *Alvaro Pedro Cardoso Ávila*, Ten. Cel., Diretor-Geral do DENTEL.

(Nº 5.572 — 22-2-67 — Cr\$ 8.000)

PORTARIA Nº 67, DE 30 DE JANEIRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Decisão 6-63-CONTEL, atendendo o que requereu a Rádio Emissora Vanguarda Ltda. permissuonária do serviço de radiodifusão na cidade de Sorocaba — SP pela Portaria nº 324, de 27 de novembro de 1957, tendo em vista o que consta do Processo número 12.043-66, resolve:

Permitir a transferência do local do estúdio da Rua Dr. Braguinha nº 79 — Sorocaba — SP., para a Praça Cel. Fernando Prestes nº 46 — 11º — Sorocaba — SP. — *Alvaro Pedro Cardoso Ávila*, Ten. Cel., Diretor-Geral do DENTEL.

(Nº 5.574 — 22-2-67 — Cr\$ 5.000)

PORTARIA Nº 68, DE 31 DE JANEIRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Decisão 6-63, do Conselho Nacional de Telecomunicações, publicada no Diário Oficial de 11 de julho de 1963, atendendo ao que requereu a Viação Cometa S.A. e tendo em vista o que consta do Processo nº 10.467-66

Autorizar a transferência do local de uma estação de Pocos de Caldas (MG), para o alto do Morro de São Domingos na mesma cidade.

A estação funcionará com o mesmo equipamento e respectiva antena já aprovada pela Portaria nº 189 CTR de 26 de setembro de 1958.

O início da execução do Serviço ora permitido deverá ser requerido dentro do prazo de (01) seis meses a contar da data de publicação desta Portaria. — *Alvaro Pedro Cardoso Ávila*, Ten. Cel., Diretor-Geral do DENTEL.

(Nº 5.344 — 21-2-67 — Cr\$ 5.000)

PORTARIA Nº 73, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução 28-66-CONTEL, tendo em vista o que requereu a Rádio Emissora Vanguarda Limitada, permissuonária de serviço de radiodifusão em Ondas Médias, na cidade de Sorocaba — SP., e o que consta do Processo nº 6.604-64, resolve:

Aprovar os atos legais praticados em decorrência da autorização que lhe foi dada pela Portaria 201-B-MJN, de 24 de abril de 1962, para efetuar diversas transferências de cotas e alterar o seu contrato social.

— *Alvaro Pedro Cardoso Ávila*, Tenente-Coronel — Diretor-Geral do DENTEL.

(Nº 5.570 — 22-2-67 — Cr\$ 5.000)

PORTARIA Nº 96, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando

PORTARIA Nº 99, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.037-66-CONTEL, em vista da Informação nº 07-67 da Divisão Jurídica e em face do que consta do processo nº 215-63, resolve:

I — Atendendo ao que requereu a Rádio Difusora São Paulo S.A., concessionária de serviços de radiodifusão na cidade de São Paulo — SP, aprovar os atos legais praticados em decorrência das Portarias números 244-60-MVOP e 110-63-CONTEL.

II — Homologar, de conformidade com a Decisão nº 53-64, CONTEL, os seguintes aumentos de capital, realizados pela mesma emissora, ex vi da Lei nº 4.357-64, de reavaliação do ativo imobilizado:

— de Cr\$ 100.000.00 (centos milhões de cruzeiros) para Cr\$ 800.000.000 (oitocentos milhões de cruzeiros)

— de Cr\$ 800.000.000 (oitocentos milhões de cruzeiros) para Cr\$ 1.029.200.000 (um bilhão, vinte e nove milhões e duzentos mil cruzeiros)

— de Cr\$ 1.029.200.000 (um bilhão, vinte e nove milhões e duzentos mil cruzeiros) para Cr\$ 3.100.000.000 (três bilhões e cem milhões de cruzeiros)

III — Aprovar a nova redação dada pela entidade ao art. 5º de seus Estatutos Sociais.

IV — Aprovar as transferências de ações seguintes:

— de Francisco de Assis Chateaubriand para:

— Edmundo Monteiro — 20.015 ações no valor de Cr\$ 200 (duzentos cruzeiros) cada uma;

— José Mario Paranhos do Rio Branco — 6.000 ações, idem;

— Roberto Aluizio Paranhos do Rio Branco — 6.000 idem;

— Maria Cristina Silva Attayde (menor) — 5.000 idem;

— Luiz Marques de Azevedo — 6.000 idem;

— Espólio de Corifeu de Azevedo Marques para:

— Edmundo Monteiro — 55.574 ações de Cr\$ 200 (duzentos cruzeiros) cada uma.

V — Em decorrência, a distribuição das ações pelo quadro social passa a ser a seguinte:

ACIONISTAS

Ações Ordinárias

Ana Maria Meireles Moraes 1.289

Ana Maria Moraes Costa 9.084

Antonio Carlos Moraes Costa 9.034

Antonio Prudente Meireles Moraes 3.322

Ammando Oliveira 93.153

Beatriz da Costa Assumpção 14.697

Corifeu de Azevedo Marques 34.033

ACIONISTAS

Ações	Ordinarias
Edmundo Monteiro	246.773
Francisco A. Chateaubriand	493.579
Gilberto Bandeira de Mello	34.039
Homerio Domingues da Silva	11.803
Humberto Bury	26.632
João Napoleão de Carvalho	20.444
João Prudente de Moraes	3.329
Joaquim de Mattos Gurgel	3.785
Luiz Antonio Fleury Assunção (Espólio)	136.838
Manfredo Antonio Costa	9.084
Maria Adelaide Paula Souza	3.389
Maria Julia Moraes Lago	3.389
Maria Lourdes Moraes Costa	9.024
Maria Meirelles de Moraes	7.530
Maria Rosina Moraes Costa	18.777
Mario Alderighi (Espólio)	23.632
Nicolau Tuma	75.457
Paulo Neves da Costa	31.849
Ruy Athayde Aranha	45.869
Prudente José Moraes Costa	9.084
Condomínio Acionário das Emissoras e Diários Associados ..	1.699.695

SUB-TOTAL

Ações Preferenciais que continuam inalteradas

TOTAL

O valor nominal de cada ação é de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros).

VI — Autorizar a seguinte transferência de ações:

— 100 (cem) ações no valor de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) de Edmundo Monteiro para Enéas Machado de Assis.

VII — A interessada deverá submeter à aprovação do DENTEL os atos legais praticados em decorrência da presente autorização. — Alvaro Pedro Cardoso Avila — Ten.-Cel. — Diretor-Geral do DENTEL.
(Nº 702 — 27-2-67 — Cr\$ 20.000)

PORTARIA Nº 111, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Decisão 6-63-CONTEL, atendendo o que requereu a Viação Cometa S.A., resolve:

I — Autorizar a utilização da frequência 5797,5 KHz para comunicações entre Rio de Janeiro — GB, Três Rios — RJ, Areal — RJ, e São Paulo — SP., com emissão 3A3, banda la-

teral superior ou inferior, e 100 watts de potência, tendo em vista a impossibilidade da mudança de seu itinerário na Via Dutra.

II — Assim que seja restabelecido o itinerário normal, a entidade deverá comunicar ao CONTEL, para ser providenciado o cancelamento da presente Portaria.

III — Cancelar a Portaria nº 62, de 27-1-67. — Alvaro Pedro Cardoso Avila, Ten. Cel. — Diretor-Geral do DENTEL.
(Nº 5.440 — 22-2-67 — Cr\$ 5.000)

COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS

GABINETE DO MINISTRO EXTRAORDINARIO

Proc. MECOR nº 486-67 — A SUDENE solicita dispensa de concorrência e licitação formal para a celebração de contrato de locação do 3º pavimento do Edifício AIP, localizado na Avenida Dantas Barreto, nº 576 em Recife (Pe), para transferência da sua Auditoria.

Conclusão do Parecer da Assessoria Jurídica

“O processo está devidamente instruído. De seus elementos se deduz, com rigorosa consequência, que o imóvel a ser objeto da locação projetada reveste as “características especiais” prefigurados na alínea e, do

item IV, do artigo 1º, da Lei nº 4.401 de 1964.

Cabe concluir pela procedência do pedido no sentido de que o Senhor Ministro dispense a concorrência para a locação, pela SUDENE, do 3º pavimento do Edifício AIP, à Avenida Dantas Barreto, 576 — Recife (Pe.)”

DESPACHO DO MINISTRO

“Autorizo a dispensa de concorrência, nos termos do parecer da Assessoria Jurídica.

Em 17 de fevereiro de 1967. — Cícero de Oliveira Salles — Ministro Interino”.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DEPARTAMENTO DO INTERIOR E DA JUSTIÇA

Divisão de Assuntos Políticos

Seção de Permanência e Expulsão de Estrangeiros

EXPEDIENTE DE 18 DE JANEIRO DE 1967

DESPACHOS DO DIRETOR DE DIVISÃO

Processos:

Nº 40.082-66 — Raffaele Laezza — Italiano — Sp. — Permanência — Junte provas do futuro meio de vida

e de capacidade profissional expedida por órgão oficial competente, atestado de saúde expedido pelo SS. dos Portos, e atestado de vacina antivaricelica, e legalização do atestado de antecedentes do País de procedência. 90 dias — Em 18.1.67.

Ações

Ordinarias

Nº 37.999-66 — Ana Pires Teixeira Botelho — portuguesa — Gb. — Retificação de nome — Junte certidão de nascimento, legalizada. — 30 dias — Em 18.1.67.

Nº 1.373-67 — Sebastião Francisco Gusmão Ramos da Silva — português — Pr. — Permanência — Pela apresentação da prova de parentesco com os mantenedores e publicação do passaporte com que ingressou no País. — 60 dias — Em 18.1.67.

DESPACHOS DO CHEFE DE SEÇÃO

Nº 847-67 — Juan Fernandes Escudero — espanhol — Sp. — Permanência — Junte atestado de bons antecedentes do País de procedência, devidamente legalizado e traduzido, prova de capacidade profissional passada por estabelecimento oficial e atestado de residência — 90 dias — Em 18.1.67.

Nº 128-67 — Francisco de Fonseca — argentino — Sp. — Retificação de nacionalidade — Deverá apresentar o original legalizado da certidão de nascimento. 60 dias — Em 18.1.67.

Nº 901-67 — Rose Marie Nemeth — norte-americana — Pe. — Permanência — Junte prova de parentesco com o mantenedor. — 60 dias — Em 18.1.67.

Nº 44.354-66 — Candido Roberto Marecos — paraguaio — Gb. — Permanência — Junte atestado de antecedentes e original da certidão de casamento. — 60 dias — Em 13.1.66

EXPEDIENTE DE 20 DE JANEIRO DE 1967

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Nº 1.337-67 — Antonio Costardi — italiano — Sp. — Permanência — Deferido em 18.1.67.

Nº 24.937-67 — Samuel Gorban — argentino — Sp. — Reconsideração de permanência — Indeferido em 9.1.67.

Nº 393-66 — Daoud Daker El Idd — sírio — Sp. — Reconsideração de permanência — Deferido em 9.1.67.

Nº 23.912-66 — Kristina Gioia — tcheca — SP. — Averbção de nacionalidade — Deferido em 6.1.67.

Nº 6.096-57 — Berc Cubukcuyan — turco — Sp. — Restabelecimento de permanência — Deferido em 5.1.67.

Nº 16.392-68 — Clara Anna Else Weimann Fatio — alemã — Sp. — Retificação de nome — Deferido em 5.1.67.

Nº 43.417-66 — Hans Rozinat — alemão — Sp. — Prorrogação de permanência — Deferido em 6.1.67.

Nº 39.742-66 — Monique Helene Barbier Fay-Keller — francesa — Gb. — Permanência — Deferido em 5.1.67.

Nº 14.996-48 — Mikhail Ageyevich Menuhov — chinês — Parani — Permanência — Deferido em 5.7.68.

Nº 25.005-66 — Awadalla Abder Rahman Awadalla — jordaniano — Deferido em 4.1.67.

Nº 43.448-66 — Ovidio Romero Garcia — espanhol — Gb. — Permanência — Indeferido em 4.1.67.

Nº 43.437-66 — Saverio Poletti — italiano — Gb. — Permanência — Indeferido em 6.1.67.

Nº 41.044-65 — Josef Majewski — polonês — Gb. — Reconsideração de permanência — Deferido em 9.1.67.

Nº 18.817-65 — Jaroslav Safr e esposa — tchecos — Minas Gerais — Retificação de nacionalidade — Pela apresentação trazida aos autos do processo poderão obter a averbação da nacionalidade alemã.

Para retificação da nacionalidade tcheca para alemã deverão providenciar a legalização das certidões de fls. 47 e 48, ou apresentar certificação negativa de nacionalidade junto ao Consulado da Tchecoslováquia. Em 11.1.67.

Nº 262-67 — Leon Souhail Sasson — libanês — Sp. — Permanência — Junte prova de capacidade profissional, firmada por entidade idônea. — 60 dias — Em 17.1.67.

Expediente de 21 de Janeiro de 1967

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Nº 44.353-66 — Maria Cristilla Rivas Rios — espanhola — Pe. — Permanência — Deferido em 10.1.67.

Nº 55.776-66 — Henrique Augusto Gomes Carujo — português — RGN. — Permanência em 10.1.67.

Nº 44.348-66 — Jaime Roberto Burnett Cabrera — boliviano — Pr. — Permanência — Deferido em 10.1.67.

Nº 25.931-66 — Maria Wauss Toth — húngara — Sp. — Permanência — Deferido em 20.1.67.

Nº 35.009-66 — Hassan Mitnos Nasrallah — libanês — Mx. — Permanência — Deferido em 10.1.67.

Nº 25.101-66 — Guerrendo Bianchi — italiano — Gb. — Reconsideração — Deferido em 11.1.67.

Nº 39.170-64 — Kiyuen Yamashiro e esposa — japoneses — Sp. — Reconsideração de permanência — Deferido em 10.1.67.

Nº 42.759-66 — Maria Luiza Monteiro de Barros Pizarro de Albuquerque D'Orey — portuguesa — Gb. — Reconsideração de permanência — Deferido em 12-1-67.

Nº 485-66 — Charlie Sleiman Abou Rjeili — libanês — Fr. — Permanência — Deferido em 11.1.67.

Nº 18.300-64 — Susko Nishime — japonês — Sp. — Reconsideração de permanência — Deferido em 5.1.67.

Nº 18.438-65 — Amado Tello San Julian — espanhol — Sp. — Permanência — Deferido em 5.1.67.

Nº 34.136-65 — Paul René Lorton e esposa — franceses — Sp. — Permanência — Deferido em 9.1.67.

Nº 26.389-65 — Raquel Yoshida Flores — boliviana — Sp. — Permanência — Deferido em 6.1.67.

Nº 23.266-66 — Daniel Segundo Xillegas Soliz — boliviano — Sp. — Permanência — Deferido em 9.1.67.

Nº 17.342-63 — Luis Cardozo Gonzalez — paraguaio — Sp. — Permanência — Deferido em 9.1.67.

Nº 20.318-66 — Mohamed Ibrahim El Ory — libanês — Sp. — Permanência — Deferido em 9.1.67.

Nº 43.441-63 — Fidelina Espinoza Silva — chilena — Gb. — Permanência — Deferido em 6.1.67.

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Expediente de 23.1.67

Processos:

Nº 40.157-65 — Peter Aage Rorbye Angelo — dinamarquês — S. P. — Prorrogação de permanência. — Arquivo-se. — Em 20.1.66.

Nº 40.082-66 — Raffaele Laezza — italiano — Permanência — S. P. — Junte prova de capacidade profissional — 60 dias. — Em 20.1.67.

Nº 282-67 — Elisabeth Anna Maria Schillinger — alemã — S. P. — Permanência. — Apresente prova de capacidade profissional — 60 dias. — Em 20.1.67.

DESPACHOS DO DIRETOR DE DIVISÃO

Nº 43.163-66 — Elke Heins — alemã — S. P. — Retificação de nome. — Deverá apresentar o original do passaporte — 60 dias. — Em 19.1.67.

Nº 1.658-67 — José Lopez — Espanhol — GB — Expulsão — Deverá apresentar certidão de casamento, com data recente. — Em 23.1.67. — 30 dias.

Nº 37.814-66 — Nimia Durica Parada — boliviana — GB — Permanência. — Junte prova de parentesco com o mantenedor e legalize a tradução do atestado de antecedentes boliviano. — 60 dias. — Em 20.1.66.

DESPACHOS DO DIRETOR
DE DIVISÃO

N.º 1.854-67 — Oswaldo Herrera Alvarez — cubano — GB — Retificação de nacionalidade. — Apresente um selo de imigração no valor de Cr\$ 100 e reconheça a firma de fls. 4. — 60 dias. — Em 25.1.67.

N.º 322-67 — Maria Modari — italiana — GB — Permanência. — Deverá aguardar o decurso do prazo do visto temporário especial a terminar em agosto de 1968. — Em 23.1.67.

N.º 855-67 — Maria de Jesus Fiães — portuguesa — GB — Retificação de nome — Deverá juntar atestado consular consignando o nome que a estrangeira passou a usar após o casamento. — 60 dias. — Em 24.1.67.

N.º 1.794-67 — Taeko Uehara — Legalize e traduza e traduza o atestado de antecedentes do país de procedência. Junte atestado de residência e prova de casamento com o mantenedor — 60 dias. — Em 24.1.67.

N.º 1.690-67 — Emilia Piedrahita Jaramillo — colombiano — Amazonas — Permanência. — Apresente atestado de vacina antivariólica e de residência. — 60 dias. — Em 24.1.67.

N.º 885-67 — Alfonsina Crezzi Martins — italiana — GB — Retificação de nacionalidade. — Junte uma estampilha estadual no valor de Cr\$ 100 e um selo de imigração de igual valor, prova de casamento, fotocópia autenticada de sua modelo 19 e reconheça a firma do documento de fls. 2. — 60 dias. — Em 24.1.67.

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Expediente de 27.1.67

N.º 19.800-66 — Ibrahim Said Shchadeh Kheil e esposa — jordanianos — GB — Reconsideração de permanência. — Deferido em 18.1.67.

N.º 26.735-66 — Manuel Ferreira — português — GB — Reconsideração de permanência. — Deferido em 18 de janeiro de 1967.

N.º 17.222-66 — Jorge Soriano Vega — boliviano — PR. — Permanência. — Deferido em 11.1.67.

N.º 40.892-66 — Bargaret Jessie Fromer — norte-americana — S. P. — Permanência. — Deferido em 12 de janeiro de 1967.

N.º 20.588-65 — Seiko Taira e esposa — japoneses — S. P. — Reconsideração de permanência. — Deferido em 12.1.67.

N.º 15.910-66 — Ivan Panas — ucraniano — PR. — Retificação de nome. — Indeferido em 12.1.67.

N.º 27.213-64 — Okimitsu Komatsu — japonês — S. P. — Reconsideração de permanência. — Deferido em 5-11-64.

N.º 15.704-60 — Ernst Heeb — suíço — GB — Restabelecimento de Permanência. — Deferido em 11 de janeiro de 1967.

N.º 36.859-66 — Olivio Augusto Oliveira Martins — português — GB — Permanência. — Deferido em 17 de janeiro de 1967.

N.º 27.907-65 — Valentina Antropievna Menuhov — chines — PR. — Permanência. — Deferido em 5.1.67.

N.º 27.906-65 — Boris Ageyevich Menurov — chinês — PR. — Permanência. — Deferido em 5.1.67.

N.º 27.935-65 — Lukeria Markelovna Menulov — chinesa — PR. — Permanência. — Deferido em 5.1.67.

N.º 26.952-65 — Agei Klimentiyevich Menulov — chinês — PR. — Permanência. — Deferido em 5 de janeiro de 1967.

N.º 27.908-65 — Mikhail Ageyevich Menulov — chinês — PR. — Permanência. — Deferido em 5.1.67.

N.º 44.462-66 — Hans Georges Fleuster — suíço — GB — Permanência. — Deferido em 3.1.67.

N.º 30.323-66 — Jin Ryong Lee — coreia — GB — Permanência. — Deferido em 20.1.67.

N.º 16.996-66 — Shinmei Oya — japonês — S. P. — Reconsideração de permanência. — Indeferido em 5 de novembro de 1964.

N.º 15.910-66 — Ivan Panas — ucraniano — PR. — Retificação de nome. — Deferido em 10.1.67.

1967, foi exarado o seguinte despacho: "Autorizo".

Em 17 de fevereiro de 1967

No processo o oriundo do Ofício nº 115 S-1, de 13 de fevereiro de 1967, em que o Exmo. Sr. General-de-Exército Alberto Ribeiro Paz, Chefe do DPG, solicita homologação de horas de voo, foi exarado o seguinte despacho: — Deferido. Sejam homologadas as horas de voo realizadas no dia 27 de dezembro de 1966 pelo Excelentíssimo Sr. Gen Ex Alberto Ribeiro Paz, Chefe do Departamento de Provisão Geral, em visita às Instalações da Força Aérea Brasileira, na Cidade de Natal (RN), a convite do Grupo Executivo de Trabalho e Estudo de Projetos Especiais (GETEPE), num total de 17h 23m de voo, de acordo com o item 7.1.2 da Portaria nº 19-GB, de 14 de janeiro de 1966. — Restitua-se ao DPG para publicação em Boletim Interno. (F. 1.669-67-GM).

Em 17 de fevereiro de 1967

— Despachos:

No Radiograma nº 396-EL, de 13 de fevereiro de 1967, da 5ª RM e 5ª DI, solicitando autorização para que o 1º Tenente QOA — Hercílio Mário Maraganda, da 4ª DSM-15ª CSM, possa ir ao Paraguai no período de 5 a 30 de março de 1967, em gozo de férias, foi exarado o seguinte despacho: — "Autorizo".

No Radiograma nº 394-EL, de 13 de fevereiro de 1967, da 5ª RM e 5ª DI, solicitando autorização para que o 2º Sargento — Miguel Moreira de Souza e o 3º Sargento — Gregório Lopes, ambos do 1º Batalhão de Fronteira, possam ir ao Paraguai e Argentina no mês de março de 1967, em gozo de férias, foi exarado o seguinte despacho: — "Autorizo".

No Radiograma nº 80-AJ-1, de 10 de fevereiro de 1967, da 3ª RM, solicitando autorização para que o 2º Te-

nente QMB — Josmar Brasiliano da Costa, da 3ª Cia Mnt Ap, possa ir ao Uruguai, no período de 4 a 24 de março de 1967, em gozo de férias, foi exarado o seguinte despacho: — "Autorizo".

— Requerimentos:

Em 20 de fevereiro de 1967

Octaviano Corrêa Leite, solicitando reconsideração de despacho em seu pedido anterior de aposentadoria ou pensão. — Mantenho o despacho anterior, que indeferiu a pretensão por falta de amparo legal. — (F. 1.171 de 1967-GM.)

Em 17 de fevereiro de 1967

Attila Barbosa Lima, Tenente-Coronel Farmacêutico, adido ao H Gu V M, solicitando autorização para ir a Alemanha, França, Bélgica e Holanda, no mês de março ou abril do corrente ano, dentro do período da Licença-Especial em cujo gozo se encontra. — "Autorizo". — (F. 1.416 de 1967-GM.)

Santo de Campos, Reservista de 1ª Categoria, solicitando o seu aproveitamento neste Ministério, na vaga de Auxiliar de Portaria, do 2º Regimento de Obuses 105 — Itú — São Paulo, deixada pelo respectivo titular Pedro Peres Serrano, que se aposentou. — Indeferido. — A recente Lei número 5.117, de 27 de setembro de 1966. — Diário Oficial de 28, não permite novas nomeações, admissões ou readmissões. — (F. 396-67-GM.)

Em 21 de fevereiro de 1967

Lutz Carlos Silva, solicitando matrícula no CPOR-RJ, no corrente ano. — Deferido. — Seja efetuada a matrícula condicional do requerente no CPOR-RJ, devendo realizar no CEP, logo que possível, o segundo exame psicológico a que tem direito. Caso reprovado deverá ser excluído daquele Centro. — (F. 1.664 de 1967-GM.)

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA MARINHA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 20 DE FEVEREIRO DE 1967

O Ministro de Estado resolve:

N.º 386 — Tornar insubsistente a Portaria nº 3.077, de 5 de dezembro de 1966 que nomeou o Capitão-de-Mar-e-Guerra — José Calvente Aranda para exercer o cargo de Comandante da Flotilha do Amazonas.

N.º 387 — Exonerar o Capitão-de-Corveta — Geraldo das Mercês Paes Ferreira Landim do cargo de Comandante da Corveta "Iguatemi".

O Ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 1.º, inciso II, alínea d), da Lei número 4.967, de 11 de maio de 1966, resolve:

N.º 388 — Exonerar o Capitão-de-Corveta — Heinrich Georg Schuler do

cargo de Comandante da Escola de Torpedos Minas e Bombas.

O Ministro de Estado resolve:

N.º 389 — Exonerar o Capitão-de-Mar-e-Guerra — Anauo Watson Coutinho Marques do cargo de Diretor do Centro de Munição da Marinha.

O Ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 1.º, inciso II, alínea d), da Lei número 4.967, de 11 de maio de 1966, resolve:

N.º 390 — Nomear o Capitão-de-Mar-e-Guerra — Darly Corrêa para exercer o cargo de Diretor do Centro de Munição da Marinha.

N.º 391 — Nomear o Capitão-de-Corveta — Heinrich Georg Schuler para exercer o cargo de Comandante do CV "Iguatemi". — Zilmar Campos de Araújo Macedo — Ministro da Marinha.

MINISTÉRIO DA GUERRA

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 16 de fevereiro de 1967

Despachos:

No Radiograma nº 381-EL, de 10 de fevereiro de 1967, do II Exército, solicitando autorização para que o 2º

Sargento (9G- 159.739-A) — Mário Ramão Contrera e os soldados (9G 313.490) — Rosalindo Mareco Salinas e (9G 159.719) — Felix Rameres, todos da 2ª Cia Fron, possam ir ao Paraguai, em gozo de férias, o primeiro a partir de março de 1967 e os dois últimos, a partir de fevereiro de

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Conselho de Terras da União

Ata da 1ª Sessão Extraordinária de 1967

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às dez horas, no Conselho de Terras da União, 13º andar, sala 1.304, do Edifício do Ministério da Fazenda, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, reuniu-se o Conselho, em Sessão Extraordinária, presidida pelo Sr. Presidente Conselheiro Dr. Ney da Costa Palmeira e presentes os Srs. Conselheiros Drs.: Francisco Behrendorf Jr.; Jair Tovar; José Soares de Mattos; Homero Duarte; Anibal Teófilo Vêras de Queiroz e o Sr. Representante da Fazenda Nacional, Suplante — Dr. Paulo Hermenegildo de Mello Vaz. Iniciados os trabalhos, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. O Sr. Presidente comunicou o recebimento do Ofício-Circular DG 24-67, de 30 de janeiro p. passado, sobre atualização do serviço do Ministério da Fazenda. O Sr. Representante da Fazenda Nacional restituiu ao Cons. Ney Palmeira o processo nº 24.705-66, do interesse de Mario Elias de Jesus, que pediu a sua inclusão em pauta, para julgamento. A seguir, o Conselheiro Vêras de Queiroz prosseguiu com o relatório do processo 259.634-64, do interesse de Nestor Gomes Oliva e Espólio de Laurentino Pinto Filho, até que esgotada a hora regimental dos trabalhos. O Senhor Presidente, após a leitura da pauta, para a próxima reunião, marcou as reuniões do próximo mês de

20-22-24-17, e encerrou esta, da qual para constar, eu, Maria Litvak, Secretária, lavrei a presente ata.

PAUTA DE JULGAMENTO

De ordem do Sr. Presidente do Conselho de Terras da União, foi incluído em pauta, para julgamento, o processo nº 266.203-66. — Relator: Senhor Conselheiro Dr. Francisco Behrendorf Jr. — Requerente: Sociedade Rádio Cultura Riograndina Ltda. — Assunto: concessão de área de terreno de marinha, em frente ao Canal de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

Conselho de Terras da União, 10 de fevereiro de 1967. — Maria Litvak, Secretária.

Conselho de Política Aduaneira

DECISÃO Nº 446

O Conselho de Política Aduaneira, usando da atribuição que lhe confere o art. 10 do Decreto nº 53.967, de 16.6.64, que regulamentou o art. 37 da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957 (remissão do imposto "draw-back"), concede

Ao Frigorífico Armour do Rio Grande do Sul S. A., com sede em Sant' Ana do Livramento (RS), franquia total do imposto de importação, nos termos e de acordo com as Normas que acompanham a presente Decisão, para 60.922,560 (sessenta mil novecentos e vinte e dois quilogramas e quinhentos e sessenta gramas) de chapas de ferro laminadas (folhas-deflandres), conforme especificado no item 3.2 das referidas Normas, com-

respondentes a igual quantidade utilizada na fabricação de 686.832 latas para acondicionamento de carne bovina, em conserva, já exportada.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1966. — *Joaquim Ferreira Mângia*, Presidente.

ANEXO A DECISÃO N.º 446

Normas

A beneficiária, ao processar o despacho da mercadoria importada, requererá ao Chefe da Repartição Aduaneira, a aplicação de "drawback", na conformidade do disposto no art. 11 do Decreto n.º 53.967, de 16.6.64.

2. A Autoridade Aduaneira procederá de acordo com o parágrafo único do art. 11, observado o disposto no art. 12, do citado decreto.

3. Especificação:

3.1 — Material exportado:

686.832 (seiscentos e oitenta e seis mil oitocentas e trinta e duas) latas, contendo carne bovina em conserva, sendo:

238.432 latas, de 340 gramas, de "corned beef".

298.400 latas, de 340 gramas, de "roast beef".

3.1.1. — Destino

Canadá, E. U. A. e Barbados;

3.1.2 — Guias de embarque:

Ns. da Alfândega de Sant'Ana do Livramento:

910, 941, 911, 989, 1.091, 1.169, 1.179, 1.167, todas de 1966;

3.1.3 — Alfândega de embarque: Sant'Ana do Livramento (RS);

3.1.4 — Valor FOB: US\$ 221.535,00;

3.2 — Material a importar:

60.922.560 (sessenta mil novecentos e vinte e dois quilogramas e quinhentos e sessenta gramas) de chapas de ferro, laminadas (fólias-de-flandres), com cobertura de estanho pelo processo eletrolítico, de 1% de grau de estanhagem, não diferencial, classe "unas sorted", espessura equivalente a 90 libras por caixa básica de 112 fólias de 14"x20".

3.2.1 — Procedência e origem:

Canadá, E.E.U.A., Inglaterra ou Japão;

3.2.2 — Alfândega de importação: Sant'Ana do Livramento;

3.2.3 — Valor total CIF, aproximado: US\$ 15.839,86;

3.2.4 — Prazo de importação:

12 (doze) meses a contar da data desta decisão;

3.2.5 — Utilização:

O material se destina à reposição de igual quantidade utilizada na fabricação de latas para ênfase de carne bovina, em conserva, já exportada.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1966. — *Joaquim Ferreira Mângia*, Presidente.

(N.º 5.541 — 22.2.67 — Cr\$ 20.000)

Direção Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA DE 23 DE FEVEREIRO DE 1967

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 71 — Autorizar a viajar, por via aérea, no trecho Rio - São Paulo - Rio o Diretor da Divisão de Obras — Francisco Behrendorf Júnior — em objeto de serviço. — *José Magalhães Vieira de Mello*, Substituto do Diretor-Geral.

Departamento de Rendas Internas

CIRCULAR N.º 20, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1967

O Diretor do Departamento de Rendas Internas, no uso de suas atribuições,

Declara, em aditamento à Circular n.º 3, de 10 de janeiro do corrente ano, que o lançamento do excesso de aguardente, a que se refere o inciso 1) da referida Circular, deverá ser registrado no Livro modelo 31 do Regulamento do Imposto de Consumo ali mencionado, e não no Livro modelo 16, como constou daquele ato. — *Julio Barbieri*, Diretor.

CIRCULAR N.º 21, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1967

O Diretor do Departamento de Rendas Internas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo n.º 26.831-67 e em aditamento à Circular n.º 190, de 9 de janeiro findo (*Diário Oficial* de 27), a fim de solucionar dúvidas surgidas quanto à aplicação do inciso II, do artigo 15, da Lei n.º 5.143, de 20 de outubro de 1966 e do item "b" da supra mencionada Circular. Declara para conhecimento dos Delegados Regionais Inspetores e Agentes Fiscais de Rendas Internas e demais interessados considerando o caráter excepcional do mencionado dispositivo cuja finalidade é fazer cessar a obrigação tributária em relação aos valores apurados posteriormente a 31 de dezembro de 1966, que a complementação periódica do imposto do selo incidente sobre os atos mencionados no artigo 24 do Regulamento do Imposto do Selo só deixará de ser obrigatória em relação aos valores apurados posteriormente a 31 de dezembro findo, em consequência, é devida a complementação sobre os valores apurados até aquela data.

Declara, outrossim, que os que não cumpriram na época própria (art. 39 do Regulamento do Imposto do Selo) a complementação sobre os valores apurados no segundo semestre de 1966, deverão fazê-lo, sem qualquer penalidade, no prazo de 30 dias a partir da data da publicação desta Circular. — *Julio Barbieri*, Diretor.

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Em 30 de janeiro de 1967

N.º 80.836-66 — "EFICOPEC" — Empresa de Publicidade de Décio de Assumpção Caldas. — Adaptação de planos de sorteio — Despacho: De acordo com a aprovação dos planos pelo Senhor Diretor-Geral, dê-se ciência ao interessado e, a seguir, publique-se juntamente com o despacho daquela Direção Geral.

O despacho aludido é do seguinte teor:

"EFICOPEC" — Empresa de Publicidade de Décio de Assumpção Caldas, titular da Carta-Patente n.º 253, requerer aprovação dos planos de fólias 4 a 55, adaptados às normas legais vigentes.

De acordo com o parecer do Departamento de Rendas Internas, defiro o pedido de fls. 1-A, para aprovar os novos planos apresentados.

Restitua-se ao Departamento supracitado, para ciência do interessado e posterior publicação.

Em 11.1.67. — *José M. Vieira de Melo*, Diretor-Geral Substituto.

(Segue anexo cópia dos planos para fins de publicação no D. O.).

EFICOPEC — Empresa de Publicidade de Décio de Assumpção Caldas.

Carta-Patente n.º 253, de 29 de outubro de 1963.

Distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda comercial.

Modalidade: Distribuição por sorteio de elementos numerados.

Adaptação do (s) plano (s) denominado (s) Plano "AV", Plano ABONO de NATAL e Plano "MIRIM".

Descrição das Bases e Condições

EFICOPEC — Empr. de Publ. de Décio de Assumpção Caldas, com sede na cidade de São Paulo (Capital), Estado de São Paulo, com o capital registrado de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), inscrita no Registro

de Comércio, sob n.º 44.763, em 9 de março de 1951, titular da Carta-Patente n.º 253, de 29.10.1953, outorgada nos termos do Decreto-lei número 7.930, de 3.9.45, para Distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda comercial, promove, na forma das Circulares ns. 67 e DG-2, expedidas, respectivamente pelo Diretor do Departamento de Rendas Internas, em 26.7.1965, *Diário Oficial* de 3.8.65 e pelo Diretor-Geral da Fazenda Nacional, em 24.9.65, *Diário Oficial* de 4.10.65, a adaptação do (s) seu (s) plano (s) anexo, aprovado (s) inicialmente por despacho (s) (s) da Direção-Geral da Fazenda Nacional de 24.9.53 e 12 de abril de 1957, publicado (s) no *Diário Oficial* de 9.10.53 e 30.4.57, página (s) 17.094 e 19.832, passando o (s) mesmo (s) a ter a seguinte redação:

1.º) Fundamenta-se este plano na distribuição de prêmios com sorteio de elementos para isso numerados, a título de propaganda comercial, segundo as modalidades previstas no art. 37 do Decreto-lei n.º 7.930, de 3.9.1945, desde que especificamente indicadas na condição vigésima nona, sendo defeso utilizá-lo, direta ou indiretamente, em qualquer outra espécie de operação disciplinada no referido diploma legal.

2.º) Observados os requisitos legais e as normas e instruções baixadas sobre a matéria, poderão as empresas comerciais ou industriais que firmarem contrato de promoção publicitária com a empresa titular, distribuir gratuitamente a seus frequentes os elementos sorteáveis previstos neste plano, desde que exclusivamente para fins de propaganda comercial dos respectivos estabelecimentos, de suas marcas e da venda de seus artigos ou produtos.

3.º) Cada série dos elementos utilizados para a distribuição de prêmios terá, no máximo e na forma adiante indicada, 100.000 (cem mil) combinações, obrigatoriamente numeradas, e será identificada por número, em ordem crescente e natural.

4.º) Os elementos sorteáveis serão impressos e conterão, além do nome, da sede da empresa titular e do número de sua Carta-Patente:

a) nome e endereço do estabelecimento beneficiário da promoção;

b) número que concorrerá ao sorteio;

c) dia, hora e local do sorteio;

d) local da entrega dos prêmios;

e) prazo de prescrição do direito a coisa sorteada;

f) individualização do prêmio a sortear, com a classificação, espécie e valor;

g) declaração, em negrita, de que a distribuição é gratuita, com a consequente proibição da cobrança de quaisquer taxas, emolumentos, contribuições ou encargos, inclusive fiscais;

h) processo de sorteio e suas condições;

i) início e término da operação;

j) número do processo em que foi declarado o assentimento prévio para a operação a que se refere o sorteio;

l) denominação do plano e indicação da respectiva série;

m) chancela do fiscal e da empresa titular.

5.º) Além das chancelas previstas na condição acima, poderão os elementos sorteáveis conter as rubricas do representante legal da empresa titular e do responsável pela empresa beneficiária da promoção, desde que tais rubricas figurem no pedido de assentimento prévio correspondente, para tal fim.

6.º) As promoções com base neste plano terão a duração máxima de 6 (seis) meses, devendo os respectivos projetos serem submetidos ao prévio assentimento do Departamento de Rendas Internas, com observância das instruções e normas em vigor.

7.º) Obriga-se a empresa titular, por si ou por terceiros, de acordo com as disposições do Decreto-lei n.º 7.930, de 3.9.1945, a não vender, sob qualquer modalidade que se possa idealizar, os cupões ou outros elementos que se propõe distribuir gratuitamente com direito a prêmios mediante sorteios a título de propaganda comercial, sendo ainda ilícito trocá-los por cobrança de contribuições, donativos, mensalidades e semelhantes em favor de quaisquer entidades ou associações.

8.º) A gratuidade da distribuição de prêmios fica também assegurada pela proibição da cobrança, aos concorrentes ou contemplados, de quaisquer taxas ou emolumentos, inclusive a título de reembolso de tributos sobre prêmios ou de outra natureza.

9.º) É ainda expressamente vedado promover, com cobrança de ingresso, sorteio vinculado à realização de qualquer espécie de espetáculo, se esta última atividade não constituir, por sua natureza, objetivo comercial da empresa beneficiária da promoção que se tem em vista.

10.º) A entrega dos prêmios far-se-á na sede da empresa titular, ou em outro local previamente indicado, ao qual os contemplados tenham acesso gratuito.

11.º) Não terão validade os elementos sorteáveis ou sorteados que apresentem defeitos ou vícios que prejudiquem a verificação de sua autenticidade ou do direito aos prêmios.

12.º) Os prêmios oferecidos a sorteio consistirão, exclusivamente, em mercadorias ou em títulos da Dívida Pública federal, estadual ou municipal, observadas, quanto a segunda modalidade, as limitações impostas pelo art. 42, parágrafo único do Decreto n.º 6.259, de 10.2.1944.

13.º) Os valores unitários ou globais dos prêmios, oferecidos em cada sorteio, observarão os limites máximos estabelecidos pelo Departamento de Rendas Internas, em ato normativo.

14.º) O direito ao prêmio prescreverá em 1 (um) ano, contado do dia da realização do sorteio.

15.º) A empresa titular, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias da data do sorteio, comprovada, com documentação hábil, a plena propriedade dos prêmios que nele serão distribuídos.

16.º) Serão da responsabilidade exclusiva da empresa titular da Carta-Patente a entrega dos prêmios prometidos, o recolhimento dos valores a eles referentes, com guarda do prazo legal, e a fiel observância das demais condições estabelecidas neste plano ou nas leis, regulamentos ou instruções aplicáveis.

17.º) O resultado do sorteio será afixado na sede da empresa titular da Carta-Patente, em lista por ela autenticada e com o visto do fiscal competente. Esta lista, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do conhecimento do respectivo resultado, será também publicada em jornal de grande circulação, devendo a cópia correspondente ser mantida em arquivo à disposição da fiscalização.

18.º) É proibida sob qualquer das modalidades previstas em lei a realização de mais de uma promoção mensal, para a mesma empresa beneficiária, ainda que com a utilização de qualquer outro plano de distribuição de prêmios de propaganda, sendo também vedada a participação clara ou dissimulada de mais de uma empresa beneficiária num mesmo sorteio.

19.º) A emissão de qualquer elemento sorteável, bem como a respectiva propaganda, somente poderão ser iniciadas após o assentimento prévio para a promoção e observados os requisitos legais e as demais normas e condições para isso estabelecidas.

20.º) O local da distribuição dos

elementos sorteáveis será o estabelecimento da empresa beneficiária da promoção. Sob a responsabilidade exclusiva da empresa titular da Carta-Patente, a distribuição poderá ser efetuada em dependências das transmissoras de rádio e televisão, quando estas atuarem como veículos de divulgação da promoção correspondente.

21º) A mesma norma da condição anterior será aplicada à exposição facultativa dos prêmios oferecidos na promoção de que se tratar.

22º) Em todos os atos relativos à promoção, deverão ser mencionados o número da Carta-Patente da empresa titular responsável e o número do processo em que foi declarado o assentimento prévio para a sua realização. As mesmas indicações serão feitas em anúncios de qualquer modalidade.

23º) Nos termos da Circular número 7, de 22.1.1964, da Diretoria das Rendas Internas, é proibido efetuar a distribuição de elemento sorteável com base na organização de séries ou coleções de qualquer espécie.

24º) Não é permitido, em nenhuma hipótese, oferecer ou converter prêmio em dinheiro, ainda que sob a forma de desconto, devolução total ou parcial do preço ajustado, quitação total ou de saldo de dívida.

25º) É proibida a adoção de processo de distribuição de prêmios que possa corresponder, direta ou indiretamente, à venda de prestações, mediante sorteios ou que possa induzir o público a supor tal correspondência.

26º) Cada elemento destinado à distribuição de prêmio conterá apenas um número sorteável.

27º) A utilização deste plano é condicionada à observância dos preceitos legais e regulamentares sobre a matéria bem como das instruções disciplinadoras aplicáveis.

28º) Se o desvirtuamento da operação de propaganda adotada se caracterizar como prática de loteria proibida ficará o responsável sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei nº 6.259 de 10.2.1944.

29º) Observadas as disposições legais e regulamentares portuárias e circulares existentes atinentes ao assunto, e observadas igualmente as condições constantes dos itens anteriores deste plano, são especificadas as seguintes bases para a distribuição dos prêmios de propaganda comercial na forma prevista no art. 87 do Decreto-lei nº 7.930, de 3.9.1945:

a) Bases para participar da distribuição dos elementos sorteáveis

A distribuição com o público dos elementos sorteáveis será feita através de um dos processos a seguir indicados:

I — com a entrega pura, simples e indiscriminada aos que desejarem participar da distribuição;

II — em virtude da venda efetiva de mercadorias, com a tradição integral destas aos compradores e sem qualquer vinculação da validade dos elementos sorteáveis com a quitação total ou parcial do preço ajustado;

III — mediante a troca por cintas, rótulos, invólucros, bulas, tampas ou qualquer outro elemento do produto, de seu acondicionamento ou reclamo, desde que a sua execução não contrarie a condição 23a. deste plano.

b) Número de elementos sorteáveis e a respectiva numeração — Será observado o seguinte critério:

I — para as séries constituídas de 100 (cem) elementos, a ordem crescente dos números sorteáveis será de 00 a 99;

II — para as séries constituídas de 1000 (mil) elementos, a ordem crescente dos números sorteáveis será de 000 a 999;

III — para as séries constituídas de 10.000 (de mil) elementos, a ordem

crescente dos números sorteáveis será de 0000 a 9999;

IV — para as séries constituídas de 100.000 (cem mil) elementos, a ordem crescente dos números sorteáveis será de 00000 a 99999; e

V — para séries constituídas de elementos em quantidade exatamente igual à de uma série de bilhetes de Loteria autorizada, a ordem crescente dos números sorteáveis será precisamente igual à da extração cujo resultado se utilizar.

c) Critério adotado para a atribuição e a classificação dos prêmios — Será observado o seguinte:

I — Os sorteios para atribuição de prêmios com base neste plano serão subordinados ao resultado da extração Lotérica indicada no elemento sorteável, conforme disposto na Circular nº 36, de 13.5.1966, do Departamento das Rendas Internas;

II — no caso de utilização do resultado de Loteria Estadual, a empresa titular deverá ter sede no mesmo Estado e a distribuição dos elementos sorteáveis ficará restrita à área deste;

III — a classificação dos cinco primeiros prêmios obedecerá ao seguinte critério:

1 — para as séries constituídas de 100 (cem) elementos e dentro da respectiva classificação, o prêmio caberá ao portador do elemento sorteável cujo número coincidir exatamente com a dezena (dois últimos algarismos) do prêmio de idêntica classificação da extração utilizada;

2 — para as séries constituídas de 1000 (mil) elementos e dentro da respectiva classificação, o prêmio caberá ao portador do elemento sorteável cujo número coincidir exatamente com a centena (três últimos algarismos) do prêmio de idêntica classificação da extração utilizada;

3 — para as séries constituídas de 10.000 (dez mil) elementos e dentro da respectiva classificação, o prêmio caberá ao portador do elemento sorteável cujo número coincidir exatamente com a unidade de milhar (quatro últimos algarismos) do prêmio de idêntica classificação da extração utilizada;

4 — para as séries constituídas de 100.000 (cem mil) elementos dentro da respectiva classificação, o primeiro prêmio caberá ao portador do elemento sorteável cujo número coincidir com o formado pela centena (três últimos algarismos) do primeiro prêmio da extração que se utilizar, colocada à direita da dezena (dois últimos algarismos) do segundo prêmio da mesma extração; o segundo prêmio caberá ao portador do elemento sorteável cujo número coincidir com o formado pela centena (três últimos algarismos) do segundo prêmio da extração que se utilizar, colocada à direita da dezena (dois últimos algarismos) do terceiro prêmio da mesma extração; o terceiro prêmio caberá ao portador do elemento sorteável cujo número coincidir com o formado pela centena (três últimos algarismos) do terceiro prêmio da extração que se utilizar, colocada à direita da dezena (dois últimos algarismos) do quarto prêmio da mesma extração; o quarto prêmio caberá ao portador do elemento sorteável cujo número coincidir com o formado pela centena (três últimos algarismos) do quarto prêmio da extração que se utilizar, colocada à direita da dezena (dois últimos algarismos) do quinto prêmio da mesma extração; e o quinto prêmio caberá ao portador do elemento sorteável cujo número coincidir com o formado pela centena (três últimos algarismos) do quinto prêmio da extração que se utilizar, colocada à direita da dezena (dois últimos algarismos) do primeiro prêmio da mesma extração;

5 — para as séries constituídas de elementos em quantidade igual ao do plano lotérico e dentro da respectiva classificação, o prêmio caberá ao portador do elemento sorteável cujo número coincidir exatamente com o prêmio de idêntica classificação da extração utilizada;

6 — para as aproximações, a formação dos números premiados ficará subordinada ao que for previamente estabelecido no pedido de assentimento.

7 — o resultado da atribuição dos prêmios e da sua classificação nas bases indicadas nos itens anteriores deverá ser formalizado mediante a respectiva publicação, nos termos deste plano.

EFICOPEC — EMPRESA DE PUBLICIDADE DE DÉCIO DE ASSUMÇÃO CALDAS

Carta-Patente nº 253, de 29 de outubro de 1953

Distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda comercial.

Modalidade: Distribuição sem sorteio.

Adaptação do (s) plano (s) denominado (s) Plano "Teste" e Plano "Concursos".

Descrição das bases e condições

EFICOPEC — Empresa de Publicidade de Décio de Assumpção Caldas, com sede na cidade de São Paulo (Capital), Estado de São Paulo, com o capital registrado de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), inscrita no Registro de Comércio sob nº 44.763, em 9 de março de 1951; titular da Carta-Patente nº 253, de 29 de outubro de 1953, outorgada nos termos do Decreto-lei nº 7.930, de 3.9.45, para distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda comercial, promove, na forma das Circulares números: 67 e DG-2, expedidas, respectivamente pelo Diretor do Departamento de Rendas Internas, em 26 de julho de 1965, Diário Oficial de 3 de agosto de 1965 e pelo Diretor-Geral da Fazenda Nacional, em 24.9.65, Diário Oficial de 4.10.1965, a adaptação do seu (s) plano (s) acima indicado (s), cuja fotocópia anexa, aprovado inicialmente por despacho (s) da Direção-Geral da Fazenda Nacional de 12.4.1957 Proc. 332.717 de 1956, publicado (s) no Diário Oficial de 30.4.1957 página (s) 10.832 passando o (s) mesmo (s) a ter a seguinte redação:

1º) Fundamenta-se este plano no art. 28 do Decreto-lei nº 7.930, de 3 de setembro de 1945, que trata da distribuição de prêmios sem sorteio, a título de propaganda comercial, processada em virtude de resultado de concursos em forma de previsões, decifrações, cálculos, testes de inteligência, seleção de predicações artísticas e outras modalidades, desde que não contrárias à moral e aos bons costumes.

2º) Embora dentro das modalidades ou formas genericamente permitidas, não poderá a empresa titular adotar sistemas lesivos ou inconvenientes ao bem público, bem como os que possam envolver a divulgação ou o aproveitamento de matéria política ou ideológica.

3º) É defeso utilizar o presente plano, direta ou indiretamente, em qualquer outra espécie de operação disciplinada no Decreto-lei nº 7.930, de 3.9.1945.

4º) Os concursos observarão os requisitos legais e as normas e instruções baixadas sobre a matéria, sendo permitidos exclusivamente para fins de propaganda comercial das empresas comerciais ou industriais que firmarem contrato de promoção publicitária com a empresa titular da Carta-Patente, visando aos seus estabelecimentos, suas marcas, e à venda de seus artigos ou produtos.

5º) Seja qual for a modalidade ou forma adotada, deverá ela situar-se e ser executada dentro das características peculiares aos concursos em geral, tais como:

a) presença de mais de um concorrente;

b) uniformidade nas condições de competições propostas aos candidatos;

c) resultado não dependente do fator sorte, total ou parcialmente, a não ser no caso de concorrência de mais de um vencedor e somente quando o prêmio for indivisível.

6º) As promoções com base neste plano terão a duração máxima de 6 (seis) meses, devendo os respectivos projetos serem submetidos ao prévio assentimento do Departamento de Rendas Internas, com observância das instruções e normas em vigor.

7º) Como condição para participar do concurso, poderá ser exigida a apresentação ou a entrega de acondicionamento de produtos ou de elementos de reclamo, desde que relativos ao ramo comercial ou industrial da empresa beneficiária da promoção de que se tratar. Quanto à exigência da apresentação se referir a qualquer outro elemento, a distribuição do mesmo será absolutamente gratuita, sendo ainda ilícito trocá-lo por cobrança de contribuições, doativos, mensalidades e semelhantes, em favor de quaisquer entidades ou associações.

8º) A gratuidade da distribuição de prêmios fica também assegurada pela proibição da cobrança, aos concorrentes ou contemplados, de quaisquer taxas ou emolumentos, inclusive a título de "ampliação de tributos sobre prêmios ou de outra natureza."

9º) É ainda expressamente vedado promover, com cobrança de ingresso, concurso vinculado à realização de qualquer espécie de espetáculo, se esta última atividade não constituir, por sua natureza, objetivo comercial da empresa beneficiária da promoção de que se tem em vista.

10º) Os prêmios oferecidos aos vencedores do concurso consistirão no que comportar a limitação de valores estabelecida para os mesmos, exclusivamente de bens imóveis, mercadorias ou título da Dívida Pública, federal, estadual ou municipal, observadas, quanto à modalidade por último indicada, as restrições impostas pelo art. 42, parágrafo único, do Decreto-lei nº 6.259, de 10.2.1944.

11º) Os valores unitários ou globais dos prêmios, oferecidos em cada concurso, observarão os limites máximos estabelecidos pelo Departamento de Rendas Internas, em ato normativo.

12º) O direito ao prêmio prescreverá em 1 (um) ano, contado do dia da apuração do concurso.

13º) A empresa titular, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data marcada para a apuração do concurso, comprovará, com documentação hábil, a plena propriedade dos prêmios que nele serão distribuídos.

14º) Serão da responsabilidade exclusiva da empresa titular da Carta-Patente a entrega dos prêmios prometidos, o reconhecimento dos tributos a eles referentes, com guarda do prazo legal, e a sua observância das demais condições estabelecidas neste plano ou nas leis, regulamentos ou instruções aplicáveis.

15º) O resultado da apuração do concurso será afixado na sede da empresa titular da Carta-Patente, em lista por ela autenticada e com o visto do fiscal competente. Essa lista, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da apuração, será também publicada em jornal de grande circulação, devendo a folha correspondente ser mantida em arquivo à disposição da fiscalização.

16º) É proibida, sob qualquer das modalidades previstas na lei, a rea-

lização de mais de uma promoção mensal para a mesma empresa beneficiária, ainda que com a utilização de qualquer outro plano de distribuição de prêmios de propaganda, sendo também vedada a participação clara ou dissimulada, de mais de uma empresa beneficiária num mesmo concurso.

17º) O lançamento de qualquer concurso, bem como a respectiva propaganda, somente poderão ser feitos após o assentimento prévio para a realização do mesmo e observados os requisitos legais e as demais normas e condições para isso estabelecidas.

18º) O local de apuração do concurso será a sede da empresa a favor da qual é feita a promoção. Sob a responsabilidade exclusiva da empresa titular, a apuração poderá ser efetuada em dependências das transmissoras de rádio e televisão, se estas estiverem situadas na mesma cidade e atuarem como veículos de divulgação da promoção correspondente.

19º) A mesma norma da condição anterior será aplicada à exposição facultativa dos prêmios oferecidos na promoção de que se tratar.

20º) A entrega dos prêmios far-se-á na sede da empresa titular, ou em outro local previamente indicado, ao qual os contemplados tenham acesso gratuito.

21º) Em todos os atos relativos à promoção, deverão ser mencionados o número da Carta-Patente da empresa titular responsável e o número do processo em que foi declarado o assentimento prévio para a sua realização. As mesmas indicações serão feitas em anúncios de qualquer modalidade.

22º) Nos termos da Circular nº 7, de 22.1.1964, da Diretoria das Rendas Internas, é proibido promover concurso com base na organização de séries ou coleções de qualquer espécie.

23º) Não é permitido em nenhuma hipótese, oferecer ou converter prêmio em dinheiro, ainda que sob a forma de desconto, devolução total ou parcial do preço ajustado, quitação total ou do saldo de dívida.

24º) A apuração de concursos, realizados sob a forma de seleção de predicações artísticas ou intelectuais, bem como de aptidões em geral, em que a aferição do valor dos concorrentes exija conhecimentos peculiares a cada assunto, far-se-á através de uma comissão previamente indicada pela empresa titular e composta, no mínimo, de 3 (três) membros, dotados de idoneidade moral e reconhecida capacidade para julgar a matéria. A referida comissão escolherá dentre os seus membros o presidente que dirigirá os trabalhos, e declarará, mediante lavratura de ata por todos assinada, os nomes, e a classificação dos concorrentes vencedores.

25º) Nos demais casos, o resultado certo do concurso será, antes de iniciado o seu lançamento, encerrado em envelope lacrado, autenticado com as assinaturas dos representantes legais da empresa titular e da empresa beneficiária da promoção, e da autoridade fiscal competente. Imediatamente, após essa formalidade, o envelope será entregue a empresa titular, mediante termo assinado em 2 (duas) vias, ficando a primeira com a autoridade fiscal e a outra com a empresa a favor da qual é feita a promoção.

26º) No ato da apuração, em local previamente anunciado, proceder-se-á à abertura pública do envelope, depois de verificada pelos seus autenticadores ou representantes a sua inviolabilidade. Uma vez verificado o acerto das soluções e os nomes dos vencedores, será organizada, nos termos da condição décima quinta, a lista com o resultado da apuração do concurso.

27º) Na hipótese de surgir dúvida, no momento da apuração, quanto ao

acerto da solução encerrada no envelope, a apuração poderá ser suspensa, devendo a empresa titular, no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, constituir uma comissão, nos moldes da referida na condição vigésima quarta, para dirimir a controvérsia, em parecer fundamentado, cuja conclusão será acatada pelas partes como solução exata.

28º) Se o parecer a que se refere a condição anterior não for, no prazo máximo de 10 (dez) dias, apresentado à repartição a que estiver jurisdicionalmente subordinada a empresa titular, ficarão esta e a empresa beneficiária da promoção, enquanto não solucionado o assunto impedidas de promover qualquer outra operação com distribuição de prêmios, independentemente de outras sanções aplicáveis.

29º) Sem a prova do pagamento dos tributos relativos ao concurso anterior, nenhum concurso poderá ser realizado em favor da mesma empresa beneficiária daquela promoção, ainda que dentro do prazo legal para o recolhimento acima referido.

30º) A utilização deste plano é condicionada à observância dos preceitos legais e regulamentares sobre a matéria, bem como das instruções disciplinadoras aplicáveis.

31º) Se o desvirtuamento da operação de propaganda adotada se caracterizar como prática de loteria proibida, ficará o responsável sujeito às sanções previstas no Decreto-lei nº 6.259, de 10.2.1944.

32º) O projeto de operação submetido ao assentimento prévio do Departamento de Rendas Internas, com base neste plano, indicará a modalidade de concurso adotada para a promoção que se tiver em vista, bem como as respectivas condições peculiares, dentro das normas aqui estabelecidas.

São Paulo, 25 de março de 1966.

— Décio de Assumpção Caldas.

Distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda comercial.

Modalidade: Distribuição mediante quitação "vale-brinde".

Adaptação do(s) plano(s) denominado(s) "vale-brinde".

Descrição das bases e condições

"EFICOPÉC" Empresa de Publicidade de Décio de Assumpção Caldas, com sede na cidade de São Paulo (Capital), Estado de São Paulo: com o capital registrado de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), inscrita no Registro de Comércio sob o nº 44.763 em 9-3-51, titularia da Carta-Patente nº 253, de 29 de outubro de 1953, outorgada nos termos do Decreto-lei número 7.930, de 3-9-45, para distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda comercial, promove, na forma das Circulares ns. 67 e DG-2, expedidas, respectivamente pelo Diretor do Departamento de Rendas Internas, em 26-7-1965, D.O. de 3-8-65 e pelo Diretor-Geral da Fazenda Nacional, em 24-9-65, D.O. de 4-10-65, a adaptação do seu(s) plano(s) acima indicado(s), cuja fotocópia anexa, aprovado inicialmente por despacho(s) da Direção-Geral da Fazenda Nacional de 12-4-57 — Proc. nº 332-717-56, publicado(s) no Diário Oficial de 30-4 de 1957, página(s) 10.832 passando o(s) mesmo(s) a ter a seguinte redação:

1º) Com base neste plano, poderá a empresa titular, dentro dos preceitos legais e demais atos disciplinadores aplicáveis à distribuição de prêmios com sorteio, processar para fins de propaganda comercial, a emissão de cupão denominado "vale-brinde" destinado exclusivamente à empresa industrial com a qual haja firmado contrato de promoção publicitária. A cada promoção corresponderá uma série de emissão.

2º) A empresa beneficiária da promoção colocará tal cupão diretamente

no interior dos produtos de sua fabricação, ou dentro dos respectivos envoltórios. Quando, pela natureza do produto, se tornar impossível assim proceder, será permitida, se indicadas as características no pedido de assentimento prévio, a utilização de outro elemento mais apropriado ao mesmo fim, contendo dizeres ou símbolos identificadores do cupão "vale-brinde" correspondente, pelo qual será trocado nos estabelecimentos da empresa beneficiária da promoção.

3º) O cupão "vale-brinde" será impresso e conterá, além do nome da sede da empresa titular e do número de sua Carta-Patente:

a) nome e endereço do estabelecimento beneficiário da promoção;

b) especificação do prêmio e seu valor;

c) número de ordem;

d) data da emissão;

e) local da entrega do prêmio;

f) prazo de prescrição do direito ao prêmio;

g) declaração, em negrita, de que a distribuição é gratuita, com a consequente proibição da cobrança de quaisquer taxas, emolumentos, contribuições ou encargos, inclusive fiscais;

h) início e término da operação;

i) número do processo em que foi declarado o assentimento prévio para a operação a que corresponde o "vale-brinde";

j) denominação do plano e indicação da respectiva série;

k) chancela do fiscal e da empresa titular;

l) texto impresso da quitação, que será na devida ocasião datada e assinada pelo portador, com os elementos relativos ao seu endereço e identidade;

4º) Além das chancelas previstas na condição acima, poderá o cupão "vale-brinde" ser autenticado com as rubricas do representante legal da empresa titular e do responsável pela empresa beneficiária da promoção, desde que tais rubricas figurem no pedido de assentimento prévio correspondente, para tal fim.

5º) Cada série terá, no máximo, 100.000 (cem mil) cupões e será identificada por um número, na ordem crescente e natural. Os cupões serão destacáveis de blocos autenticados pelo fiscal competente.

6º) As promoções com base neste plano terão a duração máxima de 6 (seis) meses, devendo os respectivos projetos serem submetidos ao prévio assentimento do Departamento de Rendas Internas, com observância das instruções e normas em vigor.

7º) A empresa titular obriga-se, por si ou por terceiros, a não vender, sob qualquer modalidade que se possa idealizar os cupões ou elementos que se propõe distribuir gratuitamente com direito a prêmio, sendo ainda ilícito utilizar os produtos cuja promoção se tem em vista como estímulo à cobrança de contribuições, onerativos mensais e semelhantes, em favor de quaisquer entidades ou associações.

8º) É também proibido cobrar do adquirente do produto, ou do portador do cupão "vale-brinde", quaisquer taxas ou emolumentos, inclusive a título de reembolso de tributos sobre prêmios ou de outra natureza.

9º) Não terá validade o cupão "vale-brinde" que apresente defeitos ou vícios que prejudiquem a verificação de sua autenticidade ou do direito ao prêmio.

10º) Os prêmios consistirão, exclusivamente, em mercadorias ou em títulos da Dívida Pública federal, estadual ou municipal, observadas, quanto à segunda modalidade, também as limitações impostas pelo art. 42, parágrafo único, do Decreto-lei nº 6.259, de 10-2-1944.

11º) Os valores unitários ou globais dos prêmios, oferecidos em cada

promoção, observarão os limites máximos estabelecidos pelo Departamento de Rendas Internas, em ato normativo.

12º) O direito ao prêmio prescreverá em 1 (um) ano, contado da data da emissão da respectiva série.

13º) Antes da emissão do cupão "vale-brinde", a empresa titular comprová-la, com documentação hábil, perante a repartição a que estiver jurisdicionalmente subordinada, a plena propriedade dos prêmios oferecidos.

14º) Dentro de 15 (quinze) dias após a emissão da série, a empresa titular recolherá os tributos referentes aos prêmios oferecidos.

15º) Serão da responsabilidade exclusiva da empresa titular da Carta-Patente a entrega dos prêmios prometidos, o recolhimento dos tributos a eles referentes, com guarda do prazo legal, e a fiel observância das demais condições estabelecidas neste plano ou nas leis, regulamentos ou instruções aplicáveis.

16º) A empresa titular, sem prejuízo da escrita fiscal exigida para as operações de distribuição de prêmios a título de propaganda, adotará, em livro especial autenticado pela autoridade fiscal competente, um sistema de registro da operação prevista neste plano, que permita, com referência a cada empresa beneficiária da promoção e a cada série, controlar a emissão, o lançamento, o resgate e a prescrição do cupão "vale-brinde", contendo ainda indicações sobre a espécie e o valor dos prêmios, o nome, endereço e identidade do contemplado e o cupão "vale-brinde" não resgatado ou ainda não lançado direta ou indiretamente em circulação.

17º) O exame dos assentimentos do livro especial, a que se refere a condição anterior, poderá ser estendido à escrita contábil da empresa titular e da beneficiária da promoção, e aos documentos comprobatórios em poder de ambas e concernentes à operação.

18º) As publicações, ainda que facultativas, referentes a resgate, deverão mencionar o nome do contemplado, seu endereço, a série e o número de ordem do cupão "vale-brinde" resgatado, além do exigido na condição vigésima quarta.

19º) Dentro dos 5 (cinco) primeiros dias úteis subsequentes ao vencimento do prazo prescricional, a empresa titular afixará em sua sede, com as indicações exigidas na condição anterior, a lista geral dos contemplados, devidamente visada pelo fiscal, promovendo, dentro do mesmo prazo e sua circulação, cuja folha correspondente será mantida em arquivo à disposição da fiscalização. No livro especial a que se refere a condição décima sexta serão feitas anotações relativas ao jornal e à data da publicação.

20º) É proibida, sob qualquer das modalidades previstas na lei, a realização, dentro do mesmo mês, de mais de uma promoção para cada empresa beneficiária, ainda que com a utilização de qualquer outro plano de distribuição de prêmios de propaganda. É também vedada a participação clara ou dissimulada, de mais de uma empresa beneficiária na mesma série de emissão do "vale-brinde".

21º) A emissão do cupão "vale-brinde", bem como a respectiva propaganda somente poderão ser iniciadas após o assentimento prévio para a promoção e observados os requisitos legais e as demais normas e condições para isso estabelecidas.

22º) A entrega dos prêmios far-se-á nos locais previamente indicados, aos quais os contemplados tenham acesso gratuito.

23º) A exposição dos prêmios será facultativamente feita nos locais previamente indicados, sob a responsabilidade exclusiva da empresa titular da Carta-Patente.

24º) Em todos os atos relativos à promoção, deverão ser mencionados

número da Carta-Patente da empresa titular responsável e o número do processo em que foi declarado o assentimento prévio para a sua realização. As mesmas indicações serão feitas em anúncios de qualquer modalidade.

25º) Nos termos da Circular nº 7, de 22-1-1964, da Diretoria das Rendas Internas é proibido efetuar a distribuição de cupão "vale-brinde" com base na organização de séries ou coleções de qualquer espécie.

26º) Não é permitido, em nenhuma hipótese, oferecer ou converter prêmio em dinheiro, ainda que sob a forma de desconto, devolução total ou parcial do preço ajustado, quitação total ou de saldo de dívida.

27º) É proibida a adoção de processo de distribuição de prêmios que possa corresponder, direta ou indiretamente, à venda a prestação, mediante sorteios, ou que possa induzir o público a supor tal correspondência.

28º) A utilização deste plano é condicionada à observância dos preceitos legais e regulamentares sobre a matéria, bem como das instruções disciplinadoras aplicáveis.

29º) Se o desvirtuamento da operação de propaganda adotada se caracterizar como prática de loteria proibida, ficará o responsável sujeito às sanções previstas no Decreto-lei nº 6.259, de 10-2-1944.

30º) O projeto de operação submetido ao assentimento prévio do Departamento de Rendas Internas, com base neste plano, indicará as condições peculiares à promoção que se tiver em vista, dentro das normas aqui estabelecidas.

São Paulo, 25 de março de 1966. —
Décio de Assumpção Cardoso.

(Nº 5.435 — 27-2-67 — Cr\$ 165.000).

Delegacia Regional de Rendas Internas da 6ª Região

PORTARIA DE 10 DE JANEIRO DE 1967

O Inspetor Fiscal da 1ª Zona em Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo item XII, do art. 20, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 55.853, de 22 de março de 1965, resolve:

Nº 9 — Dispensar, a pedido, a partir desta data, a Oficial de Administração nível 12-A, matrícula número 1.554.618, Déa Santa Rosa, da função de substituta eventual da Encarregada da Turma de Controle da Fiscalização desta Inspeção (símbolo F-6), para a qual havia sido designada pela Portaria nº 7, de 19 de janeiro de 1966.

Nº 10 — Designar a Escriturária, nível 10, matrícula nº 1.769.704, Maria Evangelista da Conceição, para exercer a função de substituta eventual da Encarregada da Turma de Controle da Fiscalização desta Inspeção (símbolo F-6), a partir desta data. — Domingos Xavier Ferreira, Inspetor Fiscal.

PORTARIA DE 26 DE JANEIRO DE 1967

O Inspetor Fiscal da 2ª Zona da 6ª Região no Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso XII, art. 20 do Regimento aprovado pelo Decreto 55.853, de 22 de março de 1965, resolve:

Nº 8 — Designar o Fiel do Tesouro nível 17, matrícula no IPASE número 1.596.207, Leônidas de Carvalho Maia para, na ausência do titular, substituir eventualmente o Escriturário nível 8-A, matrícula no IPASE nº 2.131.572 — Murilo Lima Santos, ocupante da função, símbolo F-7, de Encarregado de Intimação desta Inspeção. — José de Siqueira Barros, Inspetor Fiscal.

Inspetoria Fiscal Especial da Delegacia Regional de Rendas Internas no Estado da Guanabara

PORTARIA DE 13 DE FEVEREIRO DE 1967

O Inspetor Fiscal Especial da Delegacia Regional de Rendas Internas, no Estado da Guanabara, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, item XII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 55.853, de 22 de março de 1965, resolve:

Nº 1 — Designar a Oficial de Administração, nível 14 — Stella Perrotti, com exercício nesta Inspetoria Especial, para substituir a Encarregada da Turma de Serviços Auxiliares desta Inspetoria, função gratificada símbolo 6-F, Maria Carmen de Assis Caldas, durante o seu afastamento por motivo de férias, a partir de 13 de fevereiro a 14 de março do corrente. — Ernani Figueiredo Ferreira, Inspetor Fiscal Especial.

PORTARIA DE 20 DE JANEIRO DE 1967

O Inspetor Fiscal da 2ª Inspetoria Fiscal de Rendas Internas no Estado do Rio de Janeiro, da Delegacia Regional de Rendas Internas — 7ª Região, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 do Regimento aprovado com o Decreto nº 55.853, de 22 de março de 1965, resolve:

Nº 2 — Designar o Oficial de Administração, nível 14-B, Orlandini Pereira de Mattos, servindo nesta repartição, para substituir o Encarregado de Intimação desta Inspetoria, Ocelo Ramos de Castro, nível 7, que exerce a Função Gratificada 1-F, durante o seu afastamento, nos termos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, art. 153 — Item I, durante o período de 21 a 28 do corrente mês. — Joviano Martins de Oliveira, Inspetor Fiscal.

PORTARIAS DE 14 DE FEVEREIRO DE 1967

O Inspetor Auxiliar da 3ª Inspetoria Auxiliar da 7ª Região do Departamento das Rendas Internas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 20, item 12, do Regimento aprovado com o Decreto nº 55.853, de 22 de março de 1965, resolve:

Nº 1 — Dispensar, a pedido, o fiscal auxiliar de impostos internos nível 13, Ary Martins, da função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Fiscalização de Garimpagem da Faiscação e do Comércio de Minerais.

Nº 2 — Designar o fiscal auxiliar de impostos internos nível 13, João Gilberto de Fontes Braga, para a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Fiscalização de Garimpagem da Faiscação e do Comércio de Minerais. — Arnor de Souza Ablas, Inspetor Auxiliar.

Departamento de Arrecadação Delegacia Seccional de Arrecadação em Mato Grosso

PORTARIAS DE 3 DE FEVEREIRO DE 1967

O Delegado Seccional de Arrecadação no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo MF-215.952-66, do Departamento de Arrecadação, resolve:

Nº 6 — Dispensar João Pedro da Conceição, Exator Federal, nível 12, matrícula nº 1.703.777, da função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe da Turma de Controle, da Seção de Controle e Estatística desta Delegacia.

Nº 7 — Dispensar o Exator Federal, nível 14, da Parte Permanente do Q. Q. deste Ministério, Enio Cassiano da Silva, matrícula nº 298.648, da função gratificada, símbolo 8-F, de Che-

fe da Turma de Inscrição, desta Delegacia.

Nº 8 — Designar Enio Cassiano da Silva, Exator Federal, nível 14, da Parte Permanente do Q. Q. deste Ministério, matrícula nº 298.648, para exercer a função gratificada símbolo 8-F, de Chefe da Turma de Controle, da Seção de Controle e Estatística desta Delegacia. — Pedro Alexandrino Batista, Delegado Seccional.

Delegacia Regional na Bahia

PORTARIAS DE 25 DE JANEIRO DE 1967

O Delegado Regional de Arrecadação na Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 14 — Designar o Exator nível 14-C, Clímério Santos Vianna, com exercício nesta Regional, para substituir eventual do Chefe da Seção Exatorial desta Delegacia Regional, nas suas faltas e impedimentos.

Nº 15 — Anexar, até ulterior deliberação, a Exatoria Federal em Angular à congênere em Barreiras, ambas neste Estado. — Floduardo de Souza Neiva — Delegado Regional.

PORTARIA DE 26 DE JANEIRO DE 1967

O Delegado Regional de Arrecadação na Bahia, no uso de suas atribuições legais resolve:

Nº 16 — Designar o Exator nível 12-A, Daniel Santa Inês, com exercício nesta Delegacia Regional, para substituir eventual do Encarregado da Turma Auxiliar de Arrecadação — Seção Exatorial, desta Repartição, nas suas faltas e impedimentos. — Floduardo de Souza Neiva — Delegado Regional.

Departamento do Imposto de Renda

Delegacia Regional em S. Paulo

PORTARIA DE 30 DE JANEIRO DE 1967

O Delegado Regional do Imposto de Renda em São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 60 do Regimento do Departamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto 55.855, publicado no Diário Oficial de 29 seguinte, resolve:

Nº 12 — Designar o Agente Fiscal do Imposto de Renda nível 18 — Ary de Oliveira, lotado nesta Regional, para exercer a Função Gratificada 6-F, de Encarregado da Turma de Preparo do Julgamento da Seção de Reclamações de Pessoas Jurídicas do Serviço de Reclamações e Recursos.

Nº 13 — Designar o Agente Fiscal do Imposto de Renda nível 18 — Ary de Oliveira, lotado nesta Regional, para substituir do Chefe da Seção de Reclamações de Pessoas Jurídicas do Serviço de Reclamações e Recursos.

Nº 14 — Dispensar a pedido, a Agente Fiscal do Imposto de Renda nível 18 — Maria da Luz Pinto, lotada nesta Regional da função gratificada 4-F de Chefe da Seção de Controle do Pagamento do Serviço de Controle de Lançamento e Pagamento. — José Alves da Silva.

PORTARIA DE 1 DE FEVEREIRO DE 1967

O Delegado Regional do Imposto de Renda em São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o item XX do artigo 60 do Regimento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto 55.855 de 24-3-1965, publicado no Diário Oficial da União de 29 seguinte, resolve:

Nº 15 — Designar o Contadora — Elisa Lorene — Chefe da Sec. D.A. do Serviço de Controle de Lançamen-

to de Pagamento, para responder pelo expediente do Serviço, durante o impedimento do respectivo Chefe, até ulterior deliberação. — José Alves da Silva.

Delegacia Regional na Guanabara

PORTARIA DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966

O Delegado Regional do Imposto de Renda no Estado da Guanabara, no uso da atribuição que lhe confere o item XX do artigo 60, do Regimento do Departamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto número 55.855, de 24-3-65, e considerando a proposta formulada pelo Chefe do Serviço de Tributação de Pessoas Jurídicas, resolve:

Nº 229-A — Dispensar a pedido, a ocupante do cargo de Contadora, nível 21, Perola Akstein, substituta eventual do Encarregado da Turma de Tarefas Auxiliares (T.A.T.), da Seção de Lucros Extraordinários do Serviço de Tributação de Pessoas Jurídicas desta Delegacia Regional. — Moacyr José Tavares — Delegado Regional.

Delegacia Regional em Belo Horizonte

PORTARIA DE 8 DE FEVEREIRO DE 1967.

O Delegado Regional do Imposto de Renda em Belo Horizonte, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 218 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e tendo em vista o que consta do Processo número 2.673-67, resolve:

Nº 15 — Designar, de acordo com os Artigos 217 e 218 do mesmo Estatuto, a Oficial de Administração nível 12 — Olga Tenuta, a Escrevente Datilógrafa nível 7, percebendo nível 12 (Mandado de Segurança) — Guilhermina Ottoni Teatini e a Escrevente Datilógrafa nível 7 — Erony Xavier de Souza, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Inquérito de apurar os fatos mencionados no citado processo. — Jair Diniz Camargos, Delegado Regional.

Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul

PORTARIA DE 1.2.67

O Delegado Regional do Imposto de Renda, neste Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 218 do Estatuto dos Funcionários Civis da União, resolve:

Nº 37 — Designar, de acordo com o art. 219 § 1º do mesmo Estatuto o Agente Fiscal do Imposto de Renda, nível 14, código: AF/303, Izão Carneiro Soares, Escriturário, nível 10/B, código: AF/202, Omar Castro de Castro e o Escrevente Datilógrafo, nível 7, código: AF/204, Giudicelli Lourenço, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar as irregularidades constantes do Processo nº 20.753-66, MFSC 293.075, no prazo de sessenta (60) dias. — João Evangelista Berilacqua, Delegado Regional.

Laboratório Nacional de Análises

PORTARIA DE 24 DE FEVEREIRO DE 1967

A Diretora do Laboratório Nacional de Análises, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 11, item XIX, do Regulamento aprovado pelo Decreto 14.168, de 3 de dezembro de 1943, de acordo com o disposto no Decreto-lei nº 7.440, de 5 de abril de 1945, e tendo em vista a autorização do Senhor

Diretor-Geral da Fazenda Nacional, constante do Processo S.C. 286.751-66, resolve:

Nº 3 — Designar Joana Verbena Fernandes do Rêgo, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, da Parte Permanente, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, lotada no Serviço do Pessoal, para exercer a função gratificada, Símbolo 11-F, de Secretária desta Diretoria, em vaga decorrente da dispensa de Anna Jullita da Silva — Yolanda Queiroga de Albuquerque, Diretora.

Banco Central da República do Brasil

DESPACHO DO PRESIDENTE

De 16 de fevereiro de 1967

Deferindo, na forma dos pareceres, requerido no processo nº:

Sociedades de Crédito Imobiliário.

Autorização para funcionar:

A-67-115 — Tabajara S.A. — Crédito Imobiliário João Pessoa (PB).

DESPACHO DO GERENTE

De 17 de fevereiro de 1967

Deferindo na forma dos pareceres, o requerido no processo nº:

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos.

Aumento de Capital e Reforma de Estatutos:

A-67-376 — Cia. Crenan de Crédito, Financiamento e Investimento
De NCr\$ 100.000,00 para NCr\$... 250.000,00.

Retificação

No Diário Oficial, de 14 de fevereiro de 1967, página 1.820, 4ª coluna, linha 62

Onde se lê:

21-1-67.

Leia-se:

27-1-67.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 21 DE FEVEREIRO DE 1967

O Ministro de Estado tendo em vista o que consta do Processo número 18.988, de 1966, do Departamento de Administração, e usando da competência que lhe confere o artigo 210, item II, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, resolve:

Nº 108 — Aplicar, de acordo com o artigo 205, combinado com o artigo 202, do mencionado Estatuto, a João Bispo da Silva, Artífice de Manutenção A-305.6, do Quadro I — Parte Especial, cedido ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, a pena de suspensão, por sessenta dias, a qual é considerada cumprida no período de 1º de outubro a 29 de novembro de 1966, por haver o mesmo cometido falta grave, comparecendo à 3ª Residência, sediada em Oeiras, Estado do Piauí, do 6º Distrito de Obras do citado Departamento, em estado de embriaguez, ocasião em que ofendeu e ameaçou colegas com uma faca conforme foi apurado no processo administrativo mandado instaurar pela Portaria nº 2.413-DG, de 1º de julho de 1965, do Diretor-Geral do mencionado Departamento.

O Ministro de Estado tendo em vista o que consta do Processo nº 21.166, de 1966, do Departamento de Administração, e usando da competência que lhe confere o artigo 210, item II, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, resolve:

Nº 109 — Aplicar, de acordo com o artigo 205, combinado com o artigo 202, do mencionado Estatuto, a Ary Machado Fagundes, Motorista CT-401.12-C, do Quadro I — Parte Permanente, a pena de suspensão, por cinco dias, a ser cumprida no período de 1º a 5 de março de 1967, con-

vertendo-a em multa, por conveniência do serviço, nos termos do parágrafo único do citado artigo 205, por haver o mesmo, como Encarregado da Garagem deste Ministério, em Brasília, infringido os itens VI e IX do artigo 194 do mesmo Estatuto, conforme foi apurado no processo administrativo mandado instaurar pela Portaria ministerial nº B-18, de 9 de agosto de 1966.

DESPACHOS DO MINISTRO

Proc. 23.991-66 — Serviço de Navegação da Bacia do Prata solicita autorização para que a referida Autorarquia possa retificar o contrato de compra e venda por ela celebrado, com a firma "Motoren Werk Mannheim AG". — Autorizo. Em 21.2.67.

Proc. 2.370-67 — D.C.T., solicita dispensa de concorrência e autorização para a locação das lojas ns. 286-A e 286-B da rua Souza Franco, para a instalação da Agência Postal Telefônica de Vila Isabel. Autorizo, na forma do parecer emitido pela Divisão do Material. Em 21.2.67.

Proc. 665-67 — D.N.O.C.S., solicita homologação dos processos de desapropriação das terras e benfeitorias pertencentes a Manoel Cirilo de Melo, Francisco Virgínio Porto e Josefa Porto Rocha, encravadas no acúde público "Cruz de Pocinhos" no Estado da Paraíba. — Homologo, na forma do parecer emitido pela Divisão do Material. Em 21.2.67.

Proc. 1.050-67 — Leonidia Barreiros de Oliveira, Escriturária nível 2, da E. F. B. M., solicita transferência para o D. C. T. — Indeferido, na forma dos pareceres. Em 21.2.67.

Proc. 2.734-62 — Luiz Gonzaga Guimarães, ex-Motorista, referência 16 da TNE de Extranumerário Mensalista, do D. C. T., solicita sua readmissão. — Arquivo-se. Em 20.2.67.

dios, Roberto Cardoso de Oliveira, representante do Museu Nacional e Maria Júlia Pourchet, suplente do Conselheiro Raymundo de Vasconcellos Aboim. — Verificado haver quorum, a sessão foi aberta, não tendo sido postas em discussão as atas das reuniões anteriores, em vista de os Conselheiros só terem recebido suas cópias momentos antes desta Sessão. A seguir a Presidente fez as seguintes comunicações: — 1. carta do Diretor do S.P.I. informando sobre recomendações que fez aos Chefes das Inspetorias Regionais do S.P.I., para concederem todas as facilidades aos Conselheiros e funcionários do C.N.P.I., quando em trabalho nas suas respectivas jurisdições; 2. telegrama do Chefe da Ajudância Minas-Bahia, do S.P.I., a propósito de recente conflito que envolveu os índios maxacalis; 3. informações prestadas pelo Prefeito do Município de Porto dos Gaúchos em Mato Grosso, sobre os índios tapaiunas. — A propósito do item 1. a conselheira Maria Júlia Pourchet dá o seu testemunho da boa acolhida que teve quando de sua recente viagem de estudos, no P.I. Vanuie, em São Paulo. — A Presidente agradeceu a providência adotada pelo Diretor do S.P.I. — Sobre o item 2, falou o Diretor do S.P.I., a Presidente e o Conselheiro Roberto Cardoso de Oliveira debatendo detalhes do problema e sugerindo medidas para solucioná-lo. — Após ler as informações prestadas ao Chefe da Secretaria Administrativa do CNPI pelo Prefeito de Porto dos Gaúchos, a Presidente as completou com outras obtidas com o Padre Dorstaude e com o Senhor Toksdorf, recenseador do C.N.P.I. naquela área. Sobre o assunto falou, ainda, o Diretor do S.P.I., Conselheiro Roberto Cardoso de Oliveira e a Presidente, sugerindo esta que o Diretor do S.P.I. entrasse em contato com o Instituto Lingüístico de Verão, pedindo a esta entidade que mandasse sobrevoar a área onde se encontram atualmente os tapaiunas. — A seguir, por proposta da Presidente, o Plenário aprovou por unanimidade, voto de solidariedade total ao Diretor do S.P.I., pela maneira como vem atuando na direção desse órgão e para que perdure sua ação. — Após o agradecimento proferido pelo Diretor do S.P.I., a Presidente informa sobre providências relacionadas com a inclusão de um artigo acutelando os interesses dos índios na nova Constituição. — O Conselheiro Roberto Cardoso de Oliveira, transmite, a seguir, comunicação que recebeu do Smithsonian Institution sobre financiamento de pesquisas urgentes de grupos indígenas em vias de extinção. — Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às dezesseis horas e quarenta minutos e, para constar, eu, Rubens Auto da Cruz Oliveira, Chefe da Secretaria Administrativa e Secretário do Plenário do C.N.P.I., redigi esta ata, que assino juntamente com a Presidente do Conselho. — Rubens Auto da Cruz Oliveira — Heloisa Alberto Torres.

Ata nº 24-66, do Plenário do CNPI. Realizada: 14 de dezembro de 1967. Presidente: Heloisa Alberto Torres. Secretário: Rubens Auto da Cruz Oliveira.

Aos quatorze dias, do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis, às quinze horas e trinta minutos, em sua sede, na avenida Graça Aranha, número oitenta e um, quarto andar, Rio de Janeiro, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional de Proteção aos Índios, sob a Presidência de Dona Heloisa Alberto Torres, Presidente do Conselho, presentes os seguintes Conselheiros: Roberto Cardoso de Oliveira, representante do Museu Nacional, David

Azambuja, representante do Departamento de Recursos Naturais Renováveis, Coronel Hamilton de Oliveira Castro, Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, Maria Júlia Pourchet, suplente do Conselheiro Raymundo de Vasconcellos Aboim e José Bonifácio Martins Rodrigues, suplente do Conselheiro Eduardo Enéas Gustavo Galvão. — Verificado haver quorum, a Presidente pôs em discussão das atas das 20ª, 21ª e 22ª Sessões que, após debates, foram aprovadas unanimemente. A seguir a Presidente faz as seguintes comunicações: 1. informação sobre os atos da Presidente para incluir na nova Constituição o artigo elaborado pelo C.N.P.I.; 2. telegramas recebidos sobre o assunto; 3. audiência com o Ministro da Justiça. — A propósito do item 1, a Presidente comunicou os entendimentos que teve com diversos Senadores e Deputados e com o General Golbery do Couto Silva. Leu documento que entregou a esse General para que o fizesse chegar às mãos do Presidente da República fazendo comentários a respeito. — Telegramas recebidos dos Chefes da I.R.-8 e Ajudância Minas-Bahia sobre o assunto. — Com referência ao item 3, a Presidente informou que o Ministro da Justiça transferiu para amanhã, às quinze horas e quarenta e cinco minutos, a audiência que havia concedido aos Conselheiros do C.N.P.I. — Iniciando os debates sobre o primeiro ponto da ordem do dia, a Presidente leu minuta de documento, ainda incompleto, sobre o assunto e que deveria ser encaminhado a Senadores e Deputados. O documento em questão faz ênfase na defesa das terras indígenas. — Os Conselheiros enriqueceram o documento com sugestões. — A seguir o Conselheiro José Bonifácio Martins Rodrigues leu o parecer de que ficara encarregado de preparar e que trata de aplicação de renda indígena no exercício de mil novecentos e sessenta e dois. Acentua este Conselheiro, que o processo está evitado de incorreções e informações contraditórias, terminando por propor a rejeição, pelo C.N.P.I., da prestação de contas. — Após debatido o parecer em causa foi aprovado por unanimidade. — Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos e, para constar, eu, Rubens Auto da Cruz Oliveira, Chefe da Secretaria Administrativa e Secretário do Plenário do C.N.P.I., redigi esta ata, que assino juntamente com a Presidente do Conselho. — Rubens Auto da Cruz Oliveira — Heloisa Alberto Torres.

Ata nº 1-67, do Plenário do CNPI. Realizada: 11 de janeiro de 1967. Presidente: Heloisa Alberto Torres. Secretário: Rubens Auto da Cruz Oliveira.

Aos onze dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e sete, às quinze horas, em sua sede na avenida Graça Aranha, número oitenta e um, quarto andar, Rio de Janeiro, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional de Proteção aos Índios, sob a presidência de dona Heloisa Alberto Torres, Presidente do Conselho, presentes os seguintes Conselheiros: Coronel Hamilton de Oliveira Castro, Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, Roberto Cardoso de Oliveira, Conselheiro representante do Museu Nacional e Maria Júlia Pourchet, suplente do Conselheiro Raymundo de Vasconcellos Aboim. — Verificado haver quorum, a sessão foi aberta, tendo a Presidente informado ter sido convocada, com urgência, ao Gabinete do Senhor Ministro da Agricultura, para discutir o problema da inclusão do artigo sobre os índios, preparado pelo ... C.N.P.I., na nova Constituição Fe-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

CONSELHO NACIONAL DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

Ata nº 23-66, do Plenário do CNPI. Realizada: 7 de dezembro de 1966. Presidente: Heloisa Alberto Torres. Secretário: Rubens Auto da Cruz Oliveira.

Aos sete dias, do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e

seis, às quatorze horas e quarenta e cinco minutos, em sua sede, na avenida Graça Aranha, número oitenta e um, quarto andar, Rio de Janeiro, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional de Proteção aos Índios, sob a Presidência de Dona Heloisa Alberto Torres, Presidente do Conselho, presentes os seguintes Conselheiros: Hamilton de Oliveira Castro, Dire-

deral. Por este motivo, pede para que a sessão seja suspensa, uma vez que com sua ausência não haverá número para deliberar. Em vista dos motivos expostos, a sessão foi suspensa às quinze horas e vinte minutos para constar, eu Rubens Auto da

Cruz Oliveira, Chefe da Secretaria Administrativa e Secretário do Plenário do C.N.P.I., redigi esta ata, que assino, juntamente com a Presidente do Conselho. — Rubens Auto da Cruz Oliveira — Heloisa Alberto Torres.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

PORTARIA DE 25 DE JANEIRO DE 1967

O Diretor do Instituto Benjamin Constant do Ministério da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe confere o item X do art. 17 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 34.700, de 25 de novembro de 1953, resolve:

N.º 2 — Designar Mayá Devi de Oliveira, Professor de Ensino Especial,

lizado nível 14-A do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, matrícula n.º 1.127.531, lotada e em exercício neste Instituto, para ocupar efetivamente a Cadeira de História Geral, do Curso Ginasial, vaga em decorrência do falecimento de seu titular Professor Affonso Celso Parreiras Horta. — Maria Novaes Soares.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 122, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1967

Altera a Portaria Ministerial n.º 491, de 16 de setembro de 1965, nos dispositivos que mencionam.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o art. 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, e

Considerando a necessidade de se fixarem os limites de tolerância de certos agentes nocivos nos ambientes de trabalho, para efeito de caracterização de insalubridade e de proteção à saúde do empregado;

considerando que a Portaria Ministerial n.º 491, de 16 de setembro de 1965, que aprovou os Quadros de Atividades e Operações Insalubres, não fixou, para determinados agentes nocivos, critérios de verificação quantitativa;

considerando, entretanto, que os órgãos regionais de segurança e higiene do trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, recentemente criados, ainda não estão devidamente aparelhados, em material e pessoal técnico, para a verificação dos limites de tolerância;

considerando, por outro lado, que estão em andamento as providências que para tal se fazem necessárias;

considerando que pode ser, desde logo, fixado o aludido critério quantitativo, admitindo-se, porém, o qualitativo até que os órgãos próprios do Ministério do Trabalho e Previdência Social estejam devidamente aparelhados para a verificação quantitativa;

considerando, outrossim, a necessidade de serem fixadas normas reguladoras quanto à classificação de serviços eventuais nos ambientes insalubres;

considerando, finalmente, o que consta do processo MTPS-112.003-67, resolve:

Art. 1.º O § 2.º do art. 1.º da Portaria Ministerial n.º 491, de 16 de setembro de 1965, que aprova Quadros de Atividades e Operações Insalubres, passa a ter a seguinte redação, acrescentando-se dois novos parágrafos, de número 3 e 4, aquele artigo e passando o atual § 2.º a § 5.º:

Art. 1.º

“§ 2.º Na caracterização da insalubridade será levada também em consideração a verificação quantitativa do agente insalubre, quando for o caso, obedecendo-se a normas fixadas e revistas anualmente pelo Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho

“§ 3.º Enquanto os órgãos competentes em segurança e higiene do trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social não estiverem devidamente aparelhados, em material e pessoal técnico, para a verificação dos limites de tolerância dos agentes nocivos nos ambientes de trabalho, admitir-se-á o critério qualitativo apenas.

“§ 4.º Os serviços executados eventualmente nos setores insalubres só serão considerados como tal para efeito de classificação quando, a critério da autoridade técnica competente, o agente da insalubridade possa ser nocivo à saúde durante o tempo de exposição do empregado no local de trabalho.”

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Nascimento e Silva.

DESPACHOS DO MINISTRO

N.º 118.661-66 (D. 16.2.R) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pela Portaria Ministerial n.º 574 de 16 de agosto de 1966, e de acordo com o parecer da Divisão de Organização e Assistência Sindical, resolvo homologar o ato da Assembleia Geral realizada em 12 de setembro de 1965, no Sindicato dos Empregados no Comércio de Campina Grande que majorou a mensalidade social da entidade de Cr\$ 50 para 1% (um por cento) do salário mínimo regional. Publique-se. Em 16 de dezembro de 1966. Jorge da Silva Mafra Filho, Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

N.º 104.625-67 (D. 16.2.R) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pela Portaria Ministerial n.º 574, de 16 de agosto de 1966, resolvo homologar, nos termos do artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho o Acordo Salarial celebrado nesta data entre a Empresa Hidro Elétrica Lutzow S. A. e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Energia Hidro Elétrica do Espírito Santo e a Federação Nacional dos

Trabalhadores nas Indústrias Urbanas, para que produza todos os seus efeitos. Publique-se. Em 31 de janeiro de 1967. Jorge da Silva Mafra Filho, Diretor-Geral do D.N.T.

N.º 119.577-68 (D. 16.2.R) — Intercedendo: Jorge Braga Niemeyer. Procedência: IAP dos Empregados em Transportes e Cargas (Pessoal, Agr. 3-C, por haver substituído o titular. Impossibilidade de face instrução do D.A.S. 2.º a respeito. — Aprovo o Parecer n.º 30-67 (folhas 52 a 55), do Dr. Consultor Jurídico, para o fim de confirmar a Resolução CD-DNPS 574-68, constante de fl. 21. Ao Departamento Nacional da Previdência Social para as providências decorrentes. Em 10 de fevereiro de 1967. Nascimento e Silva.

N.º 172.775-64 (D. 16.2.R) — Intercedendo: Francisco de Assis Conceição. Procedência: IAP dos Comerciantes (Pessoal, Revisão de proventos: Recurso interposto por servidor aposentado compulsoriamente). — Aprovo o Parecer n.º 32-67 (fls. 37-38) do Dr. Consultor Jurídico, para o fim de confirmar a Resolução CD-DNPS 47-66, constantes de fls. 17-18. Ao Departamento Nacional da Previdência Social, para as providências decorrentes. Em 9 de fevereiro de 1967. Nascimento e Silva.

N.º 125.777-64 (D. 16.2.R) — De acordo com o parecer da Divisão de Organização e Assistência Sindical, e no uso das atribuições que me foram conferidas pela Portaria Ministerial n.º 574, de 16 de agosto de 1966, resolvo homologar as alterações introduzidas nos estatutos do Sindicato Rural de Piratininga, Estado de São Paulo, aprovadas na Assembleia Geral realizada em 27 de janeiro de 1966, com as correções sugeridas pelas fls. 85-88. Transmite-se e Publique-se. Em 2 de janeiro de 1967. Jorge da Silva Mafra Filho, Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

N.º 107.416-65 (D. 16.2.R) — De acordo com o parecer do Departamento Nacional do Trabalho, resolvo homologar a reforma dos estatutos do Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Minerais de Salvador, aprovada na Assembleia Geral realizada em 30 de agosto de 1966, com as alterações sugeridas às fls. 36 e 37, e anexa a extensão de sua base territorial a todo o Estado da Bahia, alterando-se, em consequência, a denominação para “Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Minerais no Estado da Bahia”. Transmite-se e publique-se. Em 3 de janeiro de 1967. — Nascimento e Silva.

N.º 137.600-58 (161.731.66 ap.) (D. 16.2.R) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pela Portaria Ministerial n.º 574 de 16 de agosto de 1966, e de acordo com o parecer da Divisão de Organização e Assistência Sindical, resolvo homologar as alterações introduzidas nos estatutos da Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas Telefônicas, com as correções sugeridas pela Divisão de Organização e Assistência Sindical, bem como o aumento da contribuição dos sindicatos filiados, de 20% das mensalidades sociais dos membros sindicados, aprovadas nas reuniões do Conselho de Representantes, realizadas respectivamente, em 22 de junho de 1966 e 28 de setembro de 1966. Transmite-se e Publique-se. Em 3 de fevereiro de 1967. Jorge da Silva Mafra Filho, Diretor-Geral do D. N. T.

N.º 117.817-66 (D. 16.2.R) — Aprovando o parecer do Departamento Nacional do Trabalho, resolvo referendar o ato do Sr. Delegado Regional do Trabalho no Estado da Bahia, que realizou a intervenção “ad referendum” do Sr. Ministro, no Sindicato de Práticos, Arrais e Mestres de Cabotagem dos Estados da Bahia e Sergipe, designando o Dr. André Reinaldo Guimarães Bastos para administrar a entidade e propor as medidas

necessárias para normalizar o seu funcionamento. Retornem os autos à Delegacia Regional do Trabalho de origem para adotar as medidas propostas pelo Departamento Nacional do Trabalho. Publique-se. Em 9 de fevereiro de 1967. Nascimento e Silva.

N.º 114.978-65 (D. 16.2.R) — Aprovando o parecer do Departamento Nacional do Trabalho resolvo anular as eleições de Delegados Representantes do Sindicato dos Carregadores e Transportadores de Bagagens nos Aeroportos do Estado da Guanabara, junto à Federação Nacional dos Carregadores e Transportadores de Bagagens nos Portos e Aeroportos, por não estar ainda a referida Federação reconhecida por este Ministério. Transmite-se e publique-se. Em 30 de janeiro de 1967. Nascimento e Silva.

N.º 192.772-64 (D. 16.2.R) — Em face do parecer do Departamento Nacional do Trabalho e, tendo em vista as conclusões das autoridades militares, encarregadas da segurança nos serviços portuários de Manaus, atendendo, ainda, ao que diz a Seção de Segurança Nacional deste Ministério, resolvo destituir Sildomar Nazareth Marques da Silveira do cargo de Secretário-Geral da Federação Nacional dos Portuários. Em 9 de fevereiro de 1967. — Nascimento e Silva.

N.º 141.470-66 (D. 16.2.R) — De acordo com o parecer do Departamento Nacional do Trabalho, resolvo homologar o Ato da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Araraquara e Matão, realizada em 17 de abril de 1966, que houve por bem autorizar a sua diretoria a adquirir imóvel para instalação de sua sede própria. Transmite-se e publique-se. Em 30 de janeiro de 1967. — Nascimento e Silva.

N.º 163.852-66 (D. 16.2.R) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pela Portaria Ministerial n.º 574, de 16 de agosto de 1966, e de acordo com o parecer da Divisão de Organização e Assistência Sindical, resolvo negar provimento ao recurso interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de São Paulo, contra a decisão do Sr. Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, que indeferiu o seu pedido de intervenção no Sindicato patronal por falta de amparo legal. Em 2 de fevereiro de 1967. Jorge da Silva Mafra Filho, Diretor-Geral do D. N. T.

N.º 104.764-67 — Aprovando o parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requer o Sindicato Rural de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, resolvo reconhecer-lo como Sindicato sob a denominação de “Sindicato Rural de Laranjal Paulista”, com base territorial no município de Laranjal Paulista, no Estado de São Paulo, aprovados os respectivos estatutos, com as alterações propostas pelo Departamento Nacional do Trabalho. Em 30 de janeiro de 1967. Nascimento e Silva.

N.º 104.764-67 (D. 16.2.R) — Em 30 de janeiro de 1967, foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos termos da legislação em vigor, do “Sindicato Rural de Laranjal Paulista”.

N.º 163.837-66 (16.2.R) — No uso das atribuições que me foram conferidas pela Portaria Ministerial número 574 de 16 de agosto de 1966, e de acordo com o parecer da Divisão de Organização e Assistência Sindical, resolvo conceder ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel e Papelão de São Paulo, extensão de sua base territorial aos municípios de Cubatão, Osasco, Itapevica da Serra e Cajamar, devendo, em consequência, ser providenciada a respectiva apostila em sua carta de reconhecimento. Transmite-se e publique-se. Em 5 de fevereiro de 1967. — Jorge

da Silva Mafra Filho, Diretor-Geral do D.N.T.

Nº 166.036-66 (D. 16.2.R) — Aprovando o parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu o Sindicato Rural de Leopoldina, resolveu reconhecê-lo como sindicato, sob a denominação de "Sindicato Rural de Leopoldina", com base territorial no município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, aprovados os respectivos estatutos com as correções sugeridas pelo Departamento Nacional do Trabalho. Em 9 de fevereiro de 1967. Nascimento e Silva.

Nº 166.036-66 — Em 9 de fevereiro de 1967 foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos termos da legislação em vigor, do "Sindicato Rural de Leopoldina".

Nº 116.401-65 (D. 16.2.R) — Interessada: Neuza Paróbe Gomes e outros. Procedência: IAP dos Empregados em Transportes e Cargas (P.S.S.S.). Pedido de reintegração formulado por servidores demitidos por peculato. Impossibilidade de atendimento face às provas contidas nos autos. — De acordo com o item 20 do Parecer nº 28-67 (fls. 58 a 63), mantendo a recorrida Resolução nº CD-DNPS, 293-66, de fls. 21, para o fim de negar provimento ao recurso. Em 10 de fevereiro de 1967. Nascimento e Silva.

Nº 145.370-66 (D. 16.2.R) — No uso das atribuições que me foram conferidas pela Portaria Ministerial número 574 de 16 de agosto de 1966, e de acordo com o parecer da Divisão de Organização e Assistência Sindical, resolvo ratificar o ato do Sr. Delegado Regional do Trabalho, no Estado do Maranhão, que homologou o aumento da mensalidade social do Sindicato dos Contabilistas no Estado do Maranhão, de Cr\$ 10, para Cr\$ 300, aprovado em Assembleia Geral realizada em 4 de abril de 1966. Transmite-se e publique-se. Em 30 de janeiro de 1967. Jorge da Silva Mafra Filho.

Nº 105.161-67 (D. 16.2.R) — Aproveito o Plano de Aplicação na importância de Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros) por conta do crédito orçamentário consignado à F. A. G. Fundação dos Garimpeiros, e constante deste processo MTPS 105.161-67. Em 13 de fevereiro de 1967. Nascimento e Silva.

Nº 143.706-66 — No uso das atribuições que me foram conferidas pela Portaria Ministerial nº 574, de 16 de agosto de 1966, e de acordo com o parecer da Divisão de Organização e Assistência Sindical, resolvo homologar o ato da Assembleia Geral do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Laranjal Paulista, realizada em 15 de junho de 1966, que aprovou o aumento das mensalidades sociais de Cr\$ 200 para Cr\$ 500. Transmite-se e publique-se. Em 2 de fevereiro de 1967. Jorge da Silva Mafra Filho, Diretor-Geral do D.N.T.

Nº 143.691-66 (D. 16.2.R) — No uso das atribuições que me foram conferidas pela Portaria Ministerial número 574, de 16 de agosto de 1966, e de acordo com o parecer da Divisão de Organização e Assistência Sindical, resolvo homologar o ato da Assembleia Geral do Sindicato dos Empregados na Administração dos Serviços Portuários de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão, realizada em 10 de junho de 1966, que aprovou o aumento das mensalidades sociais de Cr\$ 4.000 para Cr\$ 5.000. Transmite-se e publique-se. Em 2 de fevereiro de 1967. Jorge da Silva Mafra Filho, Diretor-Geral do D.N.T.

Nº 104.292-61 (D. 16.2.R) — De acordo com o parecer nº 1.615-66, do Dr. Consultor Jurídico, constante de fls. 191, acerca do pedido de reconsideração formulado pelo antigo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, de fls. 196-197, em virtude de ficar caracterizada, face aos novos elementos médicos trazidos aos autos,

a existência de erro de fato capaz de alterar o fundamento do despacho ministerial de fls. 129, que ora reformo, para o fim de restabelecer o Acórdão do então Conselho Superior da Previdência Social, a fls. 115-116. Ao Conselho de Recursos da Previdência Social, para remeter à origem e demais providências cabíveis. Em 10 de fevereiro de 1967. Nascimento e Silva.

Nº 170.386-68 (D. 16.2.R) — Aprovando o parecer do Departamento Nacional do Trabalho, resolvo cancelar a carta de reconhecimento do Sindicato dos Empregados de Edifícios de São Paulo, por infringência dos arts. 516 e 9.º da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como manter o Sindicato dos Zeladores, por serem seus associados prepostos diretos dos empregadores e o Sindicato dos Cabineiros, Porteiros, Vigias, Taxineiros, Serventes e outros em face do que dispõe a Lei nº 2.757 de 23 de abril de 1965. Os associados do Sindicato dos Empregados de Edifícios de São Paulo, poderão se o desejarem, transferir-se para o Sindicato dos Cabineiros, Porteiros, Vigias e Faxeiros Serventes e outros, tendo em vista o cancelamento da carta de reconhecimento. Transmite-se e publique-se. Em 30 de janeiro de 1967. Nascimento e Silva.

Nº 300.049-52 (D. 9.2.R) (*) — Parecer: Trata-se de processo já exaustivamente examinado. Não há qualquer fato novo que justifique o seu reexame. 2. Reportamo-nos aos pronunciamentos anteriores. 3. Pelo não conhecimento do pedido, arquivando-se o processo. — Em 14 de outubro de 1966. — Marcelo Pimentel, Consultor Jurídico. — De acordo com o Parecer do Doutor Consultor Jurídico de nº 1.145-66, constante de folhas 211, indefiro o pedido. — Arquivase. — Em 2 de fevereiro de 1967. — Nascimento e Silva.

(*) Interessado: Humberto Lourival de Macedo.

Nº 140.082-66 (D. 9.2.R) — um 17 de janeiro de 1967, foi assinada a seguinte apostila na carta de reconhecimento do Sindicato em causa: "O Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, no uso da delegação que lhe confere a Portaria Ministerial nº 574, de 16 de agosto de 1966 e, atendendo ao que requereu o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Coronel Fabriciano, no Estado de Minas Gerais, resolveu estender a base territorial da citada entidade aos municípios de Ipatinga, Timóteo e Dionísio, no mesmo Estado."

Nº 230.089-62 (D. 9.2.R) — Aproveito o parecer e a proposta do Departamento Nacional do Trabalho. Encaminhe-se à Delegacia Regional do Trabalho, no Estado de Mato Grosso, a fim de providenciar no sentido de o "Sindicato dos Trabalhadores na Produção Rural de Alto Paraguaí", cujo quadro social é constituído de "garimpeiros", readaptar-se ao enquadramento sindical desses trabalhadores autônomos, situados, conforme reiteradamente tem decidido a Comissão de Enquadramento Sindical, no Quinto Grupo — Indústrias Extrativas — do plano da Confederação Nacional da Indústria. — Publique-se. — Em 30 de janeiro de 1967. — Nascimento e Silva.

Nº 305.748-66 (D. 9.2.R) — Aprovando o parecer do Departamento Nacional do Trabalho, indefiro o pedido originário da Delegacia Regional do Trabalho no Distrito Federal, no sentido de ser realizado um Seminário Nacional de Datiloscopia. — Em 30 de janeiro de 1967. — Nascimento e Silva.

Nº 115.425-61 (D. 9.2.R) — Versam os presentes autos sobre pedido do servidor Vasco Soares da Costa, no sentido de ser prorrogada, por

mais 2 (dois) anos, a licença em cujo gozo se encontra desde 25 de março de 1964, alegando encontrar-se atualmente no estrangeiro, cursando uma bolsa de estudos que lhe foi conferida pelo governo do Estado do Rio de Janeiro. Isto posto, considerando que o servidor já se utilizou do prazo máximo permitido pelo art. 110 da Lei nº 1.711-52 (Estatuto dos Funcionários); Considerando, assim, que o pedido apresentado não pode ser levado à conta de prorrogação, mas sim de nova modalidade de licenciamento; Considerando que o requerente ocupa neste Ministério o cargo de Escriturário nível 10; Considerando, por outro lado, que os estudos a que se vem dedicando no exterior se referem a cursos de "post graduação" de Engenharia; Considerando, destarte, que, dada a manifesta incomunicabilidade entre sua situação funcional e os referidos estatutos, não poderão este ter qualquer aplicação em sua carreira; Considerando, ademais, que sua permanência no exterior determina a existência de uma vaga não preenchida nos Quadros de Pessoal; Considerando que, como é óbvio, essa lacuna só pode ser prejudicial ao bom andamento dos serviços correspondentes; Considerando, enfim, nitidamente caracterizada, do ponto de vista administrativo, a inconveniência ao atendimento ao pedido formulado, resolvo indeferir o requerimento de fls. 6, justificando, todavia, exclusivamente para fins disciplinares, as faltas verificadas até que o interessado tome conhecimento do presente despacho. Devolvam-se os autos ao Departamento de Administração, para dar ciência ao servidor. — Em 30 de janeiro de 1967. — Nascimento e Silva.

Nº 150.169-66 (D. 9.2.R) — No uso das atribuições que me foram conferidas pela Portaria Ministerial número 574 de 16-8-66, e de acordo com os pareceres da Divisão de Organização e Assistência Sindical e da Assistência Jurídica deste Departamento, resolvo negar provimento, por falta de amparo legal, aos recursos interpostos contra a validade do pleito realizado, em 18 de julho de 1966, na Federação das Empresas de Transportes Rodoviários do Sul do Brasil e, em

consequência, homologar o resultado das aludidas eleições. — Publique-se. — Em 31 de janeiro de 1967. — Jorge da Silva Mafra Filho, Diretor-Geral do DNT.

Nº 156.289-65 (D. 9.2.R) — Aprovando o parecer do Departamento Nacional do Trabalho, resolvo aplicar a penalidade prevista na letra "a" do art. 553 da Consolidação das Leis do Trabalho, aos estivadores Waldomiro Lopes da Silva, Euclides Pereira da Silva e James Simão, em face da conclusão da Comissão de Sindicância, com fulcro no levantamento contábil levado a efeito no Sindicato dos Estivadores de Manaus. Transmite-se e publique-se. — Em 30 de janeiro de 1967. — Nascimento e Silva.

Nº 128.686-63 (D. 9.2.R) — De acordo, indefiro o pedido de advocacia feito pela firma R. Santos & Cia. Ltda. pela ausência de elementos capazes de justificar a adoção da medida pleiteada, dado o seu caráter de excepcionalidade. — Em 2 de fevereiro de 1967. — Nascimento e Silva.

Nº 148.275-66 (D. 9.2.R) — Aprovando o parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu o Sindicato Rural de Toledo, Estado do Paraná, resolvo reconhecê-lo como sindicato representativo das categorias econômicas, integrantes dos grupos do plano da Confederação Nacional da Agricultura, sob a denominação de "Sindicato Rural de Toledo", com base territorial no município de Toledo, Estado do Paraná, e aprovados os seus estatutos com as correções propostas pelo Departamento Nacional do Trabalho. — Publique-se. — Em 30 de janeiro de 1967. — Nascimento e Silva.

Nº 148.275-66 (D. 9.2.R) — Em 30 de janeiro de 1967, foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos termos da legislação em vigor, do Sindicato Rural de Toledo.

Nº 200.620-64 (D. 9.2.R) — Aproveito o parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu a Associação Profissional do Comércio Varejista de Brusque, resolvo reconhecê-la como sindicato representativo das categorias econômicas compreendidas no 2º Grupo — Comércio Varejista — do plano da Confederação Nacional do Comércio, sob a denominação de "Sindicato do Comércio Varejista de Brusque", com base territorial no município de Brusque, Estado de Santa Catarina, aprovados os respectivos estatutos, ficando excluído da base territorial do "Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Vale do Itajaí", o município de Brusque. — Publique-se. — Em 30 de janeiro de 1967. — Nascimento e Silva.

Nº 123.271-64 (D. 9.2.R) — Aproveito o parecer da Comissão de Enquadramento Sindical e do Departamento Nacional do Trabalho, nego provimento ao recurso interposto pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo, contra o pronunciamento que enquadrara a Cia. de Mineração de São Mateus de Itapeva, Estado de São Paulo, na categoria econômica "Indústria da Extração de Mármore, Calcários e Pedreiras" do 5º Grupo — Indústrias Extrativas — do plano da Confederação Nacional da Indústria, mantendo, assim, a Resolução da Comissão de Enquadramento Sindical de fls. 10-11. — Em 30 de janeiro de 1967. — Nascimento e Silva.

Nº 156.705-66 (D. 9.2.R) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pela Portaria Ministerial nº 574, de 16-8-66, e de acordo com o parecer da Divisão de Organização e Assistência Sindical, resolvo negar provimento ao recurso interposto pelo Senhor Mário Bastos, contra a decisão do Sr. Delegado Re-

COLEÇÃO DAS LEIS DO ESTADO DA GUANABARA

1965

VOLUME III

Leis e Decretos de setembro
a dezembro

DIVULGAÇÃO Nº 956

Preço: Cr\$ 6.000

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo

Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

gional do Trabalho no Estado da Bahia, que considerou inelegível para concorrer às eleições que se realizam no Sindicato da Indústria de Cerveja e Bebidas em geral naquele Estado, mantendo assim, o ato que excluiu o recorrente da chapa registrada para concorrer às eleições realizadas em 25-8-66, na aludida entidade. Transmite-se e publique-se. — Em 26 de janeiro de 1967. — *Jorge da Silva Mafra Filho*, Diretor-Geral do DNT.

Nº 133.549-66 (D. 9.2.R) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pela Portaria Ministerial nº 574, de 16-8-66, e de acordo com o parecer da Divisão de Organização e Assistência Sindical, resolvo negar provimento ao recurso "ex officio" do Delegado Regional do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul, que anulou as eleições realizadas no Sindicato dos Consertadores de Carga e Descargo no Porto do Rio Grande. Cumpre esclarecer que o julgamento e decisão de recursos oriundos de eleições sindicais realizadas é de competência exclusiva do Ministro de Estado, o qual delega competência ao Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, para tal fim. Isto posto, encaminhe-se o presente processo à Delegacia Regional do Trabalho do Rio Grande do Sul, para prosseguir o processo eleitoral na forma proposta pela Divisão de Organização e Assistência Sindical. — Em 30 de janeiro de 1967. — *Jorge da Silva Mafra Filho*, Diretor-Geral do DNT.

Nº 167.035-66 (D. 9.2.R) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pela Portaria Ministerial nº 574, de 16-8-66, e de acordo com o parecer da Divisão de Organização e Assistência Sindical, resolvo homologar o ato da Assembleia-Geral, realizada em 6-2-66, no Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e Móveis de Madeira, no Estado de Goiás, que majorou a mensal social da entidade de Cr\$ 20 para Cr\$ 1.000. Publique-se. Em 25 de janeiro de 1967, *Jorge da Silva Mafra Filho*.

Nº 166.651-66 (D. 9.2.R) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pela Portaria Ministerial nº 574, de 16-8-1966 e de acordo com o parecer da Divisão de Organização e Assistência Sindical, resolvo homologar o ato da Assembleia-Geral, realizada em 18-10-66 no Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização de Blumenau, no Estado de Santa Catarina que majorou a mensalidade social da entidade de Cr\$ 350 para 1% do salário mínimo regional ou seja Cr\$ 765. Publique-se. Em 25 de janeiro de 1967, *Jorge da Silva Mafra Filho*, Diretor-Geral.

Nº 143.035-66 (D. 9.2.R) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pela Portaria Ministerial nº 574 de 16-8-1966, e de acordo com o parecer da Divisão de Organização e Assistência Sindical, resolvo homologar o ato da Assembleia-Geral realizada em 24-4-66, no Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Território Federal do Amapá e Estado do Pará que majorou a mensalidade social da entidade para Cr\$ 1.500. Publique-se. Em 26 de janeiro de 1967. *Jorge da Silva Mafra Filho*.

Nº 135.287-60 (D. 9.2.R) — Tendo em vista o mandado de segurança concedido ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, pelo Egrégio Tribunal Federal de Recursos, concernente ao enquadramento sindical dos empregados dos serviços de "Ferry-Boat" de Guarujá, torno sem efeito a resolução da Comissão do Enquadramento Sindical, constante de fls. 178 deste processo e que enquadrava aqueles trabalhos no 1º Grupo — Trabalhadores em Transportes Marítimos do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Fluviais e Aéreos. Publique-se e transmita-se aos interessados, inclusive Delegacia Regional do Trabalho, Delegacia do Trabalho Marítimo, no Estado de São Paulo e Federação e Confederação de Marítimos. Em 23 de janeiro de 1967. — *Nascimento e Silva*.

Nº 170.726-65 (D. 9.2.R) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pela Portaria Ministerial nº 574, de 16-8-66, e de acordo com o parecer da Divisão de Organização e Assistência Sindical, resolvo negar provimento ao recurso formulado por Cordovil Silva e outros, contra a validade das eleições realizadas no Sindicato dos Empregados no Comércio Hotelário e Similares no Estado da Guanabara e, conseqüentemente, apagar o plano em apelação. Em 26 de janeiro de 1967. — *Jorge da Silva Mafra Filho*, Diretor-Geral do DNT.

Nº 218.362-64 (D. 9.2.R) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pela Portaria Ministerial nº 574 de 16-8-66, e de acordo com o parecer da Divisão de Organização e Assistência Sindical, resolvo negar provimento ao recurso interposto pelos Sindicatos do Comércio Varejista de Maquinismos, Ferragens, Tintas e de Material Elétrico de Recife e o Sindicato de Material Elétrico e Aparelhos Eletro-Domésticos contra a validade das eleições realizadas em 25-9-64, na Federação do Comércio Varejista do Estado de Pernambuco para a renovação de seus órgãos administrativos e, conseqüentemente, aprovas as referidas eleições. Em virtude da situação irregular dos auditados sindicais, encaminhe-se o presente processo à Delegacia Regional do Trabalho de origem, determinando que adote as medidas legais cabíveis para a cassação, se for o caso das respectivas cartas sindicais. Em 26 de janeiro de 1967. — *Jorge da Silva Mafra Filho*, Diretor-Geral do DNT.

Nº 125.063-66 (D. 9.2.R) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pela Portaria Ministerial nº 574, de 16-8-66, e de acordo com o parecer da Divisão de Organização e Assistência Sindical, resolvo indeferir o pedido de reconsideração do despacho, de fls. 168-A, que deu provimento ao recurso anulando as eleições realizadas no Sindicato dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga nos Portos de São Francisco do Sul, Araquari e Joinville, desde que as razões apresentadas não alteraram o mérito da decisão. Em 27 de janeiro de 1967. — *Jorge da Silva Mafra Filho*, Diretor-Geral do DNT.

Nº 302.766-66 (D. 9.2.R) — José Cardoso Dutra, pedindo reconsideração do despacho ministerial proferido à fls. 14, em processo de acumulação de cargo como caixa do Banco do Brasil e representante classista perante a Junta Interventora de Julgamento e Revisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, da Delegacia do Amazonas, por parte do corrente. Despacho — Aprovo o Parecer do Dr. Consultor Jurídico nº 21-67, constante de fls. 26-28. Ao Departamento Nacional da Previdência Social para as providências decorrentes. Em 30 de janeiro de 1967. *Nascimento e Silva*. (Conclusão do Parecer: "14". Não obstante, ao examinarmos a nossa opinião antes manifestada, mantemos os fundamentos e conclusões que alicerçaram o parecer proferido às fls. 9-13 e opinamos por que seja mantida a decisão recorrida, pois, ao nosso ver, a função de membro classista é incompatível com o exercício de outro cargo ou função pública").

Nº 124.640-64 (D. 9.2.R) — De acordo com o parecer do Departamento Nacional do Trabalho, resolvo reconhecer a Associação requerente sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviço de Esgoto do Estado do Rio Grande do Norte, como entidade sindical de primeiro grau, representativa em todo o Estado do Rio Grande do Norte, das categorias profissionais "trabalhadores nas indústrias da purificação e distribuição de águas" e "trabalhadores em serviços de esgoto", integrantes do 4º grupo — trabalhadores nas indústrias urbanas — do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, aprovados os respectivos estatutos com as correções sugeridas pela Divisão de Organização e Assistência Sindical, excluindo-se, em consequência, as referidas categorias profissionais do âmbito de representação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Energia Termoeletrica e da Purificação e Distribuição de Águas e em Serviços de Esgotos do Estado do Rio Grande do Norte, quando, assim, passará a denominar-se "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Energia Termoeletrica no Estado do Rio Grande do Norte", fazendo-se a devida apostila na sua carta sindical. Transmite-se e Publique-se. Em 21 de dezembro de 1966. — *Nascimento e Silva*.

Nº 124.640-64 (D. 9.2.R) — Em 21 de dezembro de 1966, foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos termos da legislação em vigor, do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos no Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 158.477-66 (D. 9.2.R) — Nos termos da proposição do Sr. Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, que acolho, resolvo afastar a atual administração do Sindicato dos Corregadores e Enscadores de Café no Estado da Guanabara e designar uma Junta Governativa constituída pelos Srs. Amâncio João de Souza, Benedito Manoel e José de Oliveira Filho para, dentro do prazo de 60 dias, administrar a entidade e promover novas eleições. Em 1 de fevereiro de 1967. — *Nascimento e Silva*.

Nº 233.659-62 (D. 9.2.R) — João de Azeredo Bastos, Técnico de Administração, nível 19, ex-servidor da C. I. S., solicita o seu aproveitamento como Assistência Jurídico, aplicação de pena disciplinar ao ex-Assistente Jurídico e devassa no extinto órgão — A presente petição é cópia de outra (processo nº 233.659-62), despachada em 27-4-1963, pelo então titular desta Pasta Ministerial, com base em parecer do Consultor Jurídico. 2. Conforme decisão proferida, e não há motivo para revê-la, a pretensão do requerente só pode ser solucionada na forma legal própria, que é a readaptação, na conformidade das Leis números 3.780-60 e 4.242-63. Por outro lado ficou esclarecido naquele parecer ser descabida a punição reclamada pelo interessado. 3. Quanto à apuração de irregularidades na antiga C. I. S., o assunto já foi objeto de investigações sumárias e inquérito administrativo, após a Revolução. 4. Determino, pois, o arquivamento do processo. Em 2 de fevereiro de 1967. — *Nascimento e Silva*.

Nº 233.659-62 (D. 9.2.R) — João de Azeredo Bastos, Técnico de Administração, nível 19, ex-servidor da C. I. S., solicita o seu aproveitamento como Assistência Jurídico, aplicação de pena disciplinar ao ex-Assistente Jurídico e devassa no extinto órgão — A presente petição é cópia de outra (processo nº 233.659-62), despachada em 27-4-1963, pelo então titular desta Pasta Ministerial, com base em parecer do Consultor Jurídico. 2. Conforme decisão proferida, e não há motivo para revê-la, a pretensão do requerente só pode ser solucionada na forma legal própria, que é a readaptação, na conformidade das Leis números 3.780-60 e 4.242-63. Por outro lado ficou esclarecido naquele parecer ser descabida a punição reclamada pelo interessado. 3. Quanto à apuração de irregularidades na antiga C. I. S., o assunto já foi objeto de investigações sumárias e inquérito administrativo, após a Revolução. 4. Determino, pois, o arquivamento do processo. Em 2 de fevereiro de 1967. — *Nascimento e Silva*.

Nº 233.659-62 (D. 9.2.R) — João de Azeredo Bastos, Técnico de Administração, nível 19, ex-servidor da C. I. S., solicita o seu aproveitamento como Assistência Jurídico, aplicação de pena disciplinar ao ex-Assistente Jurídico e devassa no extinto órgão — A presente petição é cópia de outra (processo nº 233.659-62), despachada em 27-4-1963, pelo então titular desta Pasta Ministerial, com base em parecer do Consultor Jurídico. 2. Conforme decisão proferida, e não há motivo para revê-la, a pretensão do requerente só pode ser solucionada na forma legal própria, que é a readaptação, na conformidade das Leis números 3.780-60 e 4.242-63. Por outro lado ficou esclarecido naquele parecer ser descabida a punição reclamada pelo interessado. 3. Quanto à apuração de irregularidades na antiga C. I. S., o assunto já foi objeto de investigações sumárias e inquérito administrativo, após a Revolução. 4. Determino, pois, o arquivamento do processo. Em 2 de fevereiro de 1967. — *Nascimento e Silva*.

Nº 233.659-62 (D. 9.2.R) — João de Azeredo Bastos, Técnico de Administração, nível 19, ex-servidor da C. I. S., solicita o seu aproveitamento como Assistência Jurídico, aplicação de pena disciplinar ao ex-Assistente Jurídico e devassa no extinto órgão — A presente petição é cópia de outra (processo nº 233.659-62), despachada em 27-4-1963, pelo então titular desta Pasta Ministerial, com base em parecer do Consultor Jurídico. 2. Conforme decisão proferida, e não há motivo para revê-la, a pretensão do requerente só pode ser solucionada na forma legal própria, que é a readaptação, na conformidade das Leis números 3.780-60 e 4.242-63. Por outro lado ficou esclarecido naquele parecer ser descabida a punição reclamada pelo interessado. 3. Quanto à apuração de irregularidades na antiga C. I. S., o assunto já foi objeto de investigações sumárias e inquérito administrativo, após a Revolução. 4. Determino, pois, o arquivamento do processo. Em 2 de fevereiro de 1967. — *Nascimento e Silva*.

Nº 233.659-62 (D. 9.2.R) — João de Azeredo Bastos, Técnico de Administração, nível 19, ex-servidor da C. I. S., solicita o seu aproveitamento como Assistência Jurídico, aplicação de pena disciplinar ao ex-Assistente Jurídico e devassa no extinto órgão — A presente petição é cópia de outra (processo nº 233.659-62), despachada em 27-4-1963, pelo então titular desta Pasta Ministerial, com base em parecer do Consultor Jurídico. 2. Conforme decisão proferida, e não há motivo para revê-la, a pretensão do requerente só pode ser solucionada na forma legal própria, que é a readaptação, na conformidade das Leis números 3.780-60 e 4.242-63. Por outro lado ficou esclarecido naquele parecer ser descabida a punição reclamada pelo interessado. 3. Quanto à apuração de irregularidades na antiga C. I. S., o assunto já foi objeto de investigações sumárias e inquérito administrativo, após a Revolução. 4. Determino, pois, o arquivamento do processo. Em 2 de fevereiro de 1967. — *Nascimento e Silva*.

Nº 233.659-62 (D. 9.2.R) — João de Azeredo Bastos, Técnico de Administração, nível 19, ex-servidor da C. I. S., solicita o seu aproveitamento como Assistência Jurídico, aplicação de pena disciplinar ao ex-Assistente Jurídico e devassa no extinto órgão — A presente petição é cópia de outra (processo nº 233.659-62), despachada em 27-4-1963, pelo então titular desta Pasta Ministerial, com base em parecer do Consultor Jurídico. 2. Conforme decisão proferida, e não há motivo para revê-la, a pretensão do requerente só pode ser solucionada na forma legal própria, que é a readaptação, na conformidade das Leis números 3.780-60 e 4.242-63. Por outro lado ficou esclarecido naquele parecer ser descabida a punição reclamada pelo interessado. 3. Quanto à apuração de irregularidades na antiga C. I. S., o assunto já foi objeto de investigações sumárias e inquérito administrativo, após a Revolução. 4. Determino, pois, o arquivamento do processo. Em 2 de fevereiro de 1967. — *Nascimento e Silva*.

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

SÚMULA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE

Primeira Turma — Volume 451-66
Ofício nº 55-66

Relator: Conselheiro Mário Mesquita Cabral.

EMENTA: Benefício por incapacidade. Os pareceres médicos não autorizam a concessão de benefício.

Processo: 123.879-63

Origem: Alegoas

Requerente: Josué Inácio dos Santos

Requerido: I. A. P. dos Industriários.

Processo: 208.543-63
Origem: Rio Grande do Sul
Requerente: Heitor Gonçalves Dias
Requerido: I. A. P. dos Industriários.

Processo: 210.672-63
Origem: Rio Grande do Sul
Requerente: Terezinha Alves dos Santos
Requerido: I. A. P. dos Industriários.

Processo: 107.775-64
Origem: Rio Grande do Sul
Requerente: Albino Geller
Requerido: I. A. P. dos Industriários.

Processo: 147.469-64
Origem: Rio Grande do Sul
Requerente: Ilma Nunes Barcelos
Requerido: I. A. P. dos Industriários.

Processo: 155.230-64
Origem: Rio de Janeiro
Requerente: João Batista Braga
Requerido: I. A. P. dos Industriários.

Processo: 159.550-64
Origem: Guanabara
Requerente: Ovidio Antônio Ferreira
Requerido: I. A. P. dos Industriários.

Processo: 163.098-64
Origem: Rio Grande do Sul
Requerente: Leonides José Pinheiro
Requerido: I. A. P. dos Industriários.

Processo: 168.851-64
Origem: Santa Catarina
Requerente: Jordão Francisco da Silva
Requerido: I. A. P. dos Industriários.

Processo: 168.976-64
Origem: Minas Gerais
Requerente: Miguel Antônio Silveira
Requerido: I. A. P. dos Industriários.

Processo: 169.454-64
Requerente: Adelino Vieira
Requerido: I. A. P. dos Industriários.

Processo: 169.469-64
Origem: Rio Grande do Sul
Requerente: Pedro dos Santos Sá
Requerido: I. A. P. dos Industriários.

Processo: 172.467-64
Origem: Rio Grande do Sul
Requerente: Getúlio Porto de Araújo
Requerido: I. A. P. dos Industriários.

Processo: 210.187-64
Origem: Guanabara
Requerente: Oswaldo dos Santos
Requerido: I. A. P. dos Industriários.

Processo: 221.294-64
Origem: Sergipe
Requerente: Marizete dos Santos
Requerido: I. A. P. dos Industriários.

Processo: 113.731-65
Origem: Rio Grande do Sul
Requerente: Juvêncio Rodrigues da Silva
Requerido: I. A. P. dos Industriários.

Processo: 113.809-65
Origem: Santa Catarina
Requerente: Aquino Bernardes
Requerido: I. A. P. dos Industriários.

Processo: 121.961-65
Origem: Santa Catarina
Requerente: Alfredo Gall
Requerido: I. A. P. dos Industriários.

Processo: 122.417-65
Origem: Minas Gerais
Requerente: Maria Regina Silveira

Processo: 144.329-65
Recorrido: I. A. P. dos Industriários.

Origem: Rio de Janeiro
Recorrente: Alcides Targino Alves
Recorrido: I. A. P. dos Industriários.

Em todos os processos relacionados nesta súmula foi proferida a seguinte decisão:

"Resolve a Primeira Turma do Conselho de Recursos da Previdência Social, unanimemente, negar provimento ao recurso, de acordo com os pareceres técnicos contidos nos autos, tendo em vista a alínea "g" da Portaria nº 1.110-64, publicada no *Diário Oficial* de 23-12-64.

A data de publicação das decisões das Turmas do CRPS marca o início dos prazos estabelecidos, no parágrafo 2º, itens I e II, do Decreto-lei nº 72, publicado no D.O. de 22 de novembro de 1966, para a interposição de recursos ao Conselho Pleno CRPS os quais, todavia, poderão ser interpostos logo a decisão seja conhecida pela parte interessada, isto é, antes da publicação respectiva.

Os recursos ao Conselho Pleno deverão ser apresentados diretamente ao Presidente do CRPS, por intermédio de sua Secretaria (Seção de Comunicações do Serviço de Administração), podendo os interessados ter vista dos processos no mencionado órgão, localizado na Av. Rio Branco nº 124 — 16º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, não sendo conhecidos, em hipótese alguma, recursos que envolvam matéria constante de prejulgado estabelecido pelo Conselho Pleno do CRPS ou pelo Ministro do Estado.

CRPS., 2 de fevereiro de 1967. — *Antônio de Menezes Serodio*, Chefe do Serviço Judiciário.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS DE 24 DE FEVEREIRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, alínea f, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 47.035, de 15 de outubro de 1959, resolve:

Nº 35 — Dispensar, a pedido, Antônio Alves de Abreu, Técnico de Administração, Código 601-20-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Ministério, da função gratificada de seu Assessor, símbolo 2-F.

Nº 36 — Designar Margarida Meira Quintão Oficial de Administração, Código AF-201-12-A, matrícula número 1.191.269, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Assessora do Diretor-Geral do mesmo Departamento, em virtude da dispensa de Antônio Alves de Abreu.

Nº 37 — Dispensar Mário Pinto Nogueira, Escriturário, Código AF-202-10-B, matrícula nº 1.197.331, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, da função gratificada de Auxiliar do Diretor-Geral, do mesmo Departamento, símbolo 9-F, por haver sido designado para exercer outra função.

Nº 38 — Designar Maria Thereza Gouvêa de Figueiredo, Oficial de Administração, Código AF-201-12-A, matrícula nº 1.106.834, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Auxiliar do Diretor-Geral do mesmo Departamento, em virtude da dispensa de Mário Pinto Nogueira. — *Nilo Alves de Moraes*, Diretor-Geral.

DELEGACIAS REGIONAIS DO TRABALHO

Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo

PORTARIAS DE 27 DE JANEIRO DE 1967

O Delegado Regional do Trabalho em São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 31.259, de 11 de agosto de 1952, resolve:

Nº 13 — Conceder dispensa ao Inspetor do Trabalho, nível 17, Julio Fachada, matrícula nº 1.195.179, da função gratificada, símbolo 2-F, de Diretor do Serviço de Emprego, do referido órgão.

Nº 14 — Designar o Assistente Jurídico, Washington Luiz de Campos, matrícula nº 1.196.449, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Diretor do Serviço de Emprego do referido órgão, em virtude da dispensa de Julio Fachada.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Conselho Diretor

PORTARIA DE 31 JANEIRO DE 1967

O Presidente do Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, tendo em vista as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria DNPS nº 123, de 3 de novembro de 1966, pela qual justificou plenamente os motivos do retardamento de seus trabalhos bem como a necessidade de serem ainda cumpridas diligências e tomadas providências (MTPS-111.763-66), resolve:

Nº 13 — *Erri* do parágrafo único do artigo 220, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, prorrogar os respectivos trabalhos por 30 (trinta) dias, a vencerem em 26 de fevereiro de 1967. — *José Vieira da Silva*, Presidente — Substituto.

PORTARIA DE 10 DE FEVEREIRO DE 1967

O Presidente do Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o art. 17, item XI, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.087 de 31-7-61, resolve:

Nº 15 — Designar o Procurador de 1ª categoria do INPS, Quadro do extinto IAPI, Dr. Elmo Santos de Bustamante, para proceder à sindicância determinada pelo Senhor Ministro no processo MTPS-107.869-67. — *José Dias Corrêa Sobrinho*.

SESSÃO REALIZADA EM 6 DE OUTUBRO DE 1966

MTPS — 179.037-55 — Resolução nº 1.029-66 — Assunto: Dúvida de filiação. Suscitado: IAPETC. Suscitado: DNPS. Relator: Conselheiro Roberto Eiras Furquim Werneck. Presidente Substituto em exercício: Conselheiro Euler de Lima. O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando que o associado recebeu auxílio pecuniário no IAPETC, para onde contribuía desde março de 1949; considerando que o associado continuou a contribuir para o IAPETC até abril de 1954; considerando que a dúvida só foi levantada pelo IAPETC, quando do pagamento do benefício requerido; considerando que "garagem" é atividade vinculada ao IAPETC; considerando que a partir de maio de 1954 o segurado passou a contribuir para o IAPC, Resolve: Determinar o arquivamento do processo, por não mais

haver que decidir. Ausente: Conselheiro José Rotta.

MTPS — 138.049-65 — Resolução nº 1.030-66 — Assunto: Aposentadoria aos 25 anos de serviço. Recorrente: Edvaldo Esteves. Recorrido: IAP dos Industriários. elator: Conselheiro Roberto Eiras Furquim Werneck. Presidente Substituto em exercício: Conselheiro Euler de Lima. O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, impedido de votar o Conselheiro José de Araújo Nobre, considerando os pareceres contrários dos órgãos de instrução do INPS; considerando a proposição aprovada pela Resolução deste C.D. de número 958-66; Resolve: Negar provimento ao recurso interposto por Edvaldo Esteves, mantendo, em consequência, a decisão do IAP dos Industriários, porque consistente com as disposições legais invocadas. Ausente: Conselheiro José Rotta.

MTPS — 107.155-66 — Resolução nº 1.031-66 — Assunto: Tempo de exercício profissional — comprovação. Interessada: Confederação Nacional das Profissões Liberais. Relator: Conselheiro José de Araújo Nobre (Res. 102-66). Presidente em exercício: Conselheiro Euler de Lima. O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando que a ampla liberalidade já concedida na comprovação do tempo de serviço, através de justificação administrativa, não enseja outra modalidade ou intervenção senão a da própria Instituição de Previdência Social; considerando que o Ato Normativo nº 21 deu origem às instruções dos IAP's, todas no sentido de facilitar aos segurados a comprovação de tempo de serviço; considerando os pronunciamentos dos órgãos Técnicos do IAPC e o Parecer da Assessoria Jurídica deste Departamento, contrários à medida pleiteada; Resolve: Encaminhar o presente processo ao Sr. Ministro sugerindo o não acolhimento da sugestão da Confederação Nacional das Profissões Liberais de outorgar aos Conselhos Regionais de Fiscalização ou Ética Profissional o direito de promover a comprovação administrativa de tempo de serviço por julgá-la inconveniente e inaplicável face à legislação vigente. Ausentes: Conselheiro José Rotta e Clóvis Matos de Sá.

MTPS — 113.899-66 — Resolução nº 1.032-66 — Assunto: Aposentadoria de ex-combatente, nos termos da Lei nº 3.906-61. Recorrente: Miguel Dantas Sales, servidor do IAPC. Recorrido: Presidente da J.I. no C.A. do I.A.P.C. Relator: Conselheiro José de Araújo Nobre. Presidente em exercício: Conselheiro Euler de Lima. O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando que o critério decisório, nos casos de aposentadoria de ex-combatentes, com fundamento no artigo 2º da Lei número 3.906-61, não tem sido aplicado com entendimento uniforme pelas Instituições de Previdência Social. Considerando que tal procedimento ensejou a este Departamento adotar a Resolução 958-66, pela qual se solicitou o pronunciamento do DASP sobre o adequado entendimento a ser observado nos casos de aposentadoria com fundamento no aludido preceito legal; considerando que a mencionada Resolução determinou a abstenção de qualquer solução, até que sejam fixadas pelo DASP as normas aplicáveis; Resolve: sobrestar o julgamento deste recurso, de interesse do servidor do IAPC, Miguel Dantas Sales, até que o DASP, por solução à consulta feita por este Departamento, fixe o critério geral a ser observado. Ausentes: Conselheiros José Rotta e Clóvis Matos de Sá. — *Dinah Xavier de Brito* — Chefe da Secretaria.

SESSÃO REALIZADA EM 7 DE OUTUBRO DE 1966

MTPS-156.052-66 — Resolução número 1.033-66 — Assunto: Requisição de funcionário. Proponente: Conselheiro Euler de Lima. Proposto: Conselho Diretor do DNPS. Relator: O Proponente. Presidente Substituto em exercício: Conselheiro Euler de Lima. O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando que não cênta a SUSERPS com quadro de pessoal permanente, sendo seus serviços executados por pessoal admitido pelo regime da CLT e por funcionários requisitados às entidades de previdência; considerando que existe vaga nos quantitativos aprovados pela Resolução nº DNPS-CD 259-66 e que a presente requisição se prende aos termos do art. 10 do Decreto nº 53.264-63; considerando o que consta do Pícces nº MTPS-156.052, de 1966, resolve: Requirir a servidora Clarice Lisboa de Moraes Rego, AC-7.575, Contadora do IAPC, ora prestando serviço nesse Departamento, pelo prazo de um ano, com prejuízo de seus vencimentos, para servir na SUSERPS. Ausentes: Conselheiros José Rotta e Clóvis Matos de Sá.

MTPS-118.202-66 — Resolução número 1.034-66 — Assunto: Sugestões para reprimir as retenções das contribuições para a Previdência Social. Missivista: Renato da Costa Neto. Relator: Conselheiro José de Araújo Nobre. Resolução nº 102-66. Presidente em exercício: Conselheiro Euler de Lima. O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social por unanimidade, considerando os pronunciamentos dos órgãos Técnicos deste Departamento; considerando a adoção da "Correção Monetária" para reprimir a sonegação e retenção das contribuições para a Previdência Social, resolve: Devolver o presente processo ao Exmo. Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, opinando pela não aceitação das sugestões apresentadas por julgá-las desnecessárias, face à sistemática atual. Ausentes: Conselheiros Clóvis Matos de Sá e José Rotta.

MTPS-167.109-65 — Resolução número 1.035-66 — Assunto: Recurso ao Sr. Ministro contra pena de demissão. Recorrente: Pedro Jose da Silva Neto, ex-servidor do IAPETC. Recorrido: Conselho Diretor do DNPS. Relator: Conselheiro José de Araújo Nobre. Presidente Substituto em exercício: Conselheiro Euler de Lima. O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando a proposta do Conselheiro Roberto Eiras Furquim Werneck sobre a conveniência de serem prestados melhores esclarecimentos sobre o item "e" do Parecer de fls. 65-66, do apenso. Resolve: Baixar o processo em diligência à Assessoria Jurídica para que seja fundamentada a afirmativa contida na alínea "e" do Parecer nº 65-66, nº 707, do Sr. Procurador-Geral do IAPETC que diz: "ao Instituto não é lícito mandar citar funcionário no estrangeiro, senão através de editais no País", mesmo conhecido o seu exato endereço constante da petição de fls. 10, em atenção ao que dispõe o art. 96 e tendo em vista o § 2º do art. 222 da EFPCU. Ausente: Conselheiro José Rotta.

MTPS-309.345-65 — Resolução número 1.036-66 — Assunto: Credenciamento de médicos e dentistas no IAP dos Bancários. Solicitante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Espírito Santo. Solicitado: Exmo. Sr. Ministro do Trabalho. Relator: Conselheiro Clóvis Matos de Sá. Presidente Substituto em exercício: Conselheiro Euler de Lima.

ter de Lima. O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando as informações prestadas pelo IAP dos Bancários, às fls. 7-8; Considerando o parecer da Assessoria Técnica, às fls. 13, resolve: que seja comunicado ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santo, através de telegrama, o resultado das providências tomadas por este Departamento e logo após arquivado o processo. Ausente: Conselheiro José Rotta.

MTPS-109.057-66 — Resolução número 1.037-66 — Assunto: Alienação de veículos inservíveis do SAMDU. Interessado: SAMDU. Relator: Conselheiro Clóvis Matos de Sá. Presidente me exercício: Conselheiro Roberto Eiras Furquim Werneck. O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, impedido de votar o Presidente Substituto Euler de Lima, Considerando que a concorrência foi de 19 veículos e não 20 e que o erro está sanado com a devolução ao SAMDU do veículo de maior valia do que o arrematado, por parte do vencedor da concorrência, resolve: Homologar a Concorrência realizada e que o SAMDU observe, relativamente à baixa no Ativo Permanente, as recomendações contidas nos itens 4 e 5 do parecer da DCO de fls. 22. Ausente: Conselheiro José Rotta. — Dinah Xavier de Brito, Chefe de Secretaria.

SESSÃO REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 1966

MTPS 112.979-65 — Resolução número 643-66 — Assunto: Aproveitamento do funcionário interino Antônio Esmeraldo Gonçalves para a carreira de Cirurgião Dentista. Instituição: I.A.P.I. — Relator: Conselheiro José de Araújo Nobre. — Presidente Substituto — José Vieira da Silva. — O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando que alterações no quadro do pessoal é da competência da Comissão de Classificação de Cargos; Considerando que a Resolução CD-1.471, de 25-4-62 regulou definitivamente a matéria; Considerando que continuam válidas as readmissões e as nomeações interinas, salvo quando se tratar de ex-combatente; Considerando que no todo o conteúdo dos autos se converge para a mesma conclusão: Resolve: Negar provimento ao recurso. Ausente: Conselheiro Clóvis Matos de Sá. — Dinah Xavier de Brito, Chefe de Secretaria.

SESSÃO REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 1966

MTPS — 101.203-67 — Resolução nº 1.376-66 — Assunto: Fixa novo valor da Unidade de Serviço (U.S.) para a aplicação da Tabela de Remuneração de Serviços Médicos aprovada pela Resolução CD-DNPS 1.657, de 3 de julho de 1962. Proponente: Conselheiro Roberto Eiras Furquim Werneck. Proposto: C.D. do D.N.P.S. Relator: O Proponente. Presidente Substituto: José Vieira da Silva. O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando que em decorrência do critério adotado pela Resolução CD-DNPS-158-66 o valor da Unidade de Serviço (U.S.) para a remuneração dos Serviços Médicos constantes da Tabela mandada adotar pela Resolução CD-DNPS 1.657-62 deve ser alterada cada vez que ocorrer a modificação do vencimento-base atribuído à classe inicial da carreira de Médico; Considerando que o Decreto-lei nº 81, de 24 de dezembro de 1966, para o nível 21, atribuiu à classe inicial da carreira de Médico, o valor de ... Cr\$ 456.502, resolve: fixar, de acordo com o novo vencimento atribuído à

classe inicial da carreira de Médico, a partir de 1º de janeiro de 1967 o valor da Unidade de Serviço (U.S.) em ... Cr\$ 790 (setecentos e noventa cruzeiros). Ausentes: Conselheiros José de Araújo Nobre e Clóvis Matos de Sá. — Dinah Xavier de Brito, Chefe de Secretaria.

SESSÃO REALIZADA EM 5 DE JANEIRO DE 1967

MTPS — 101.626-67 — Resolução nº 2-67 — Assunto: Recuperação do Educandário Helvécio Xavier Lopes — Autorização para início de obras. Proponente: Presidente do Conselho Diretor do DNPS. Proposto: Conselho Diretor do DNPS. Reator: O Proponente. Presidente: José Dias Corrêa Sobrinho. O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando as razões expostas pelo IAPETC, no seu ofício nº 520, de 5 de janeiro corrente; considerando que, efetivamente, o processo para recuperação do Educandário, na forma de convênio elaborado com o Estado da Guanabara, não permite o retardamento na execução dessas obras; resolve: 1) autorizar o IAPETC a promover a execução das obras indispensáveis à recuperação do Educandário Helvécio Xavier Lopes, de que trata o processo nº IAPETC — 166.153-66, em apenso, na forma da concorrência administrativa aprovada pela Junta Interventora, através da RJJ nº 3.816 de 1966; 2) — determinar que o processo seja restituído ao IAPETC para as providências cabíveis, inclusive exame, "a posteriori", do Conselho Fiscal. Ausentes: Conselheiros Clóvis de Sá e José de Araújo Nobre.

MTPS — 170.768-86 — Resolução nº 3-67 — Assunto: Contribuições de trabalhador autônomo. Proponente: Conselheiro José Vieira da Silva. Proposto: CD do DNPS. Relator: Conselheiro José Vieira da Silva. O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando que a contribuição devida pela empresa que utilizar serviços de trabalhador autônomo tem gerado várias dúvidas não só quanto à fixação com segurança do conceito de trabalhador autônomo visado pelo legislador, mas também derivadas da inexistência, com raras exceções, de salário-base para diversas categorias de autônomos; considerando que as normas gerais previstas na Resolução nº 1.284-66 não puderam ainda ser expedidas por este Departamento; resolve: 1) — Estabelecer que, até que sejam expedidas as normas gerais necessárias ao fiel cumprimento do § 2º do art. 69 da Lei Orgânica da Previdência Social, na redação que lhe deu o art. 18 do Decreto-lei nº 66 de 21-11-1935, fica suspenso o recolhimento da contribuição da empresa, com relação aos trabalhadores autônomos de que utilizar; 2) — recomendar ao Senhor Presidente a constituição de um Grupo de Trabalho, com a participação de representantes da Secretaria dos Empregados em Transportes e Cargas, da Secretaria dos Marítimos e da Secretaria dos Comerciais, sob a presidência de um representante deste Departamento, para estudar e propor, no prazo que fixar, a expedição de normas reguladoras da matéria. Ausentes: Conselheiros Clóvis Matos de Sá e José de Araújo Nobre. Presidente: José Dias Corrêa Sobrinho.

MTPS — 101.813-67 — Resolução nº 4-67 — Assunto: Retenção de parcelas do Fundo de Liquidez da Previdência Social. Fornecimento de Recurso à Superintendência de Serviços de Reabilitação Profissional da Previdência Social (SUSERPS) e ao Serviço de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência (SAMDU). Proponente: Conselheiro José Vieira da Silva. Proposto: Conselho Diretor do DNPS. Relator: O Proponente. Presidente: José Dias Corrêa Sobrinho. O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando que o artigo

29, § 1º, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, determina a retenção, pelo DNPS, de uma parcela do Fundo de Liquidez da Previdência Social, para atender aos reajustamentos gerais dos valores dos benefícios, considerando que ainda não se pode determinar, do ponto de vista técnico, a taxa dessa retenção; resolve: estabelecer o seguinte: 1) — até ulterior deliberação, é fixada em (10) dez por cento da respectiva arrecadação, o limite de retenção de que trata o § 1º do art. 29 do Decreto-lei nº 72, de 21 de novembro de 1966. 2) — O excedente da importância retida será transferido à conta do INPS, no Banco do Brasil, após deduzirem-se as quantias referidas no § 3º do mesmo art. e no § 2º do art. 38 do mencionado diploma legal. 3) As quantias destinadas à SUSERPS, prevista no art. 8º, letra a, do Decreto número 53.264, de 13-12-63, serão transferidas àquela Superintendência, diretamente, pelo INPS. 4) — Igualmente, caberá ao INPS o cumprimento dos encargos financeiros, antes atribuídos ao Fundo Comum da Previdência Social, decorrentes do convênio firmado pelos IAPs com a Fundação Rádio Mauá. 5) — O fornecimento de recursos financeiros que o Fundo Comum fazia, em nome dos IAPs, ao SAMDU, passará também à responsabilidade do INPS. 6) — Recomendar ao Senhor Presidente do Conselho Diretor o estabelecimento de contatos com o Banco da República visando à celebração do convênio previsto no § 5º do mesmo art. 29 do Decreto-lei nº 72-66. Ausentes: Conselheiros Clóvis Matos de Sá e José de Araújo Nobre. — Dinah Xavier de Brito, Chefe de Secretaria.

SESSÃO REALIZADA EM 11 DE JANEIRO DE 1967

MTPS — 122.665-66 — Resolução nº 8-67 — Assunto: Reparos necessários em unidades, edifícios ou conjuntos residenciais cuja venda pelos IAPs se fará aos seus ocupantes no estado em que se encontram (Decreto nº 55.738, de 4-2-65 e Decreto número 56.793, de 27-8-65. Suscitante: IAPC. Suscitado: Conselho Diretor do DNPS. Revisor: Conselheiro Roberto Eiras Furquim Werneck. Presidente: Conselheiro José Dias Corrêa Sobrinho. O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando a impossibilidade de, sem violar as disposições legais vigentes, o INPS realizar operações de financiamento destinadas a reparos, conservação e recuperação das unidades residenciais, aos seus ocupantes; considerando que, além do impedimento legal já referido, a inadequação de aplicar, a longo prazo, recursos que já estão escassos para os encargos precípuos do INPS, a ministração de benefícios e serviços aos seus segurados e dependentes; considerando que a própria recuperação do capital investido nos imóveis a serem vendidos, se destina à reaplicação através do Banco Nacional de Habitação; considerando o caráter social do problema, resolve: Recomendar ao Presidente do Conselho Diretor que determine o estudo de solução do problema de financiamento das obras de conservação, preservação e recuperação de unidades residenciais a serem alienadas na forma do que dispõe a Lei 4.320-64 e decretos que a regulamentaram, encarecendo ao Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social a necessidade de, inclusive, obter a colaboração do Banco Nacional de Habitação. Ausente: Conselheiro Clóvis Matos de Sá.

MTPS — 173.728-66 — Resolução nº 9-67 — Assunto: Transferência de recursos do "F. L. P. S." Proponente: Divisão do Fundo de Liquidez da Previdência Social (DFLPS). Proposto: Conselho Diretor do DNPS. Relator: Conselheiro Mário Lopes de Oliveira. Presidente Substituto: Con-

selheiro José Vieira da Silva. O Presidente do Conselho Diretor do Departamento que neste exercício ainda não foi realizado na conta "F.L.P.S.", pelo Tesouro Nacional, nenhum depósito da parcela pertinente à dotação orçamentária consignada no Orçamento da União, para o exercício de 1967, e destinada à cobertura das despesas do pessoal e administração geral e insuficiências financeiras do INPS. Considerando que o INPS não pode dispensar o recebimento de recursos oriundos da contribuição da União, sem que ocorra prejuízo na satisfação de seus compromissos obrigatórios; considerando o disposto no § 3º do art. 29 do Decreto-lei nº 72, de 21 de novembro de 1966; considerando o que dispõem os §§ 2º e 3º do artigo 38 do mesmo Decreto-lei, e atendendo à exposição feita pelo Senhor Presidente da Junta Interventora do SAPS pelo ofício OGJI-36-67; considerando o que determinam os itens 1 e 2 da Resolução CD-4-67, de 5 de janeiro de 1967; considerando que ainda não foi aprovado o orçamento do Fundo de Liquidez da Previdência Social para o exercício de 1967; considerando o saldo existente nesta data na conta do Fundo de Liquidez da Previdência Social (FLPS); resolve: a) determinar seja mantida em depósito na conta F. L. P. S., a importância de Cr\$ 2.236.857.029 (dois bilhões, duzentos e trinta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil e vinte e nove cruzeiros) reservada para atender ao que dispõe o § 1º do art. 29 do Decreto-lei nº 72, de 29 de novembro de 1966, e na base do que foi estabelecido na Resolução nº 4-67, bem como importância destinada a atender ao disposto no § 3º do mesmo artigo, no montante de Cr\$ 101.713.264 (cento e um milhões, setecentos e treze mil e duzentos e sessenta e quatro cruzeiros). b) transferir para o Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS) a importância de Cr\$ 2.500.000.000 (dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) para atender à complementação de que trata o § 2º do art. 38 do Decreto-lei nº 72; c) transferir para o Instituto Nacional da Previdência Social INPS), a título de adiantamento para cobertura de despesas do pessoal e administração geral e insuficiências financeiras do exercício de 1967, a importância de Cr\$ 17.330.000.000 (dezoito bilhões e quinhentos e trinta milhões de cruzeiros) que corresponde, feitas as deduções a que se referem as letras "a" e "b", ao excedente a que alude o § 3º do art. 29 do já mencionado Decreto-lei. — Ausentes: Conselheiros José Dias Corrêa Sobrinho e Clóvis Matos de Sá.

MTPS — 103.450-66 — Resolução nº 10-67 — Assunto: Denúncia contra falta de atendimento médico a menor que veio a falecer. Suscitante: IAPI. Suscitado: DNPS. Relator: Conselheiro Roberto Eiras Furquim Werneck. Presidente do Departamento Nacional da Previdência Social, por maioria, vencidos os Conselheiros José de Araújo Nobre e Mário Lopes de Oliveira. Considerando a informação do IAPC, relativa ao regime de plantão permanente ora em vigor no Hospital Presidente Dutra, no Estado do Maranhão, resolve: Determinar o arquivamento do presente processo. — Ausentes os Conselheiros Clóvis Matos de Sá e a votação o Presidente José Dias Corrêa Sobrinho.

MTPS — 157.351-65 — Resolução nº 11-67 — Assunto: Alienação de veículos inservíveis. Faixa patrimonial. Requerente: IAPETC. Requerido: ... DNPS. Relator: Conselheiro Euler de Lima. O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando que a operação foi efetuada de acordo com o que determina o Atto Normativo nº 22, de 1º de março de 1965; considerando que a alienação dos veículos, mediante concorrência pública, foi autorizada pela Resolução JI-CA. nº 2.883, de 8.6.66; conside-

rando que o Conselho Fiscal, por sua Resolução JICF — 3.883, de 4-10-66, homologou a operação; considerando os Pareceres da Representação do Departamento Nacional da Previdência Social junto ao IAPETC e da Divisão de Inspeção e Tomada de Contas, resolve: Autorizar, nos termos do artigo 19 do Ato Normativo nº 22-65, sejam baixados do patrimônio ao IAPETC os veículos alienados do que cuida o presente processo. Ausentes: Conselheiros Clóvis Matos de Sá e a votação o Presidente José Dias Corrêa Sobrinho. Presidente Substituto: Conselheiro José Vieira da Silva.

MTPS — 138.460-63 — Resolução nº 12-67 — Assunto: Assistência Médica. Solicitantes: Sindicato do Comércio Varejista de Sorocaba e Sindicato dos Empregados do Comércio de Sorocaba. Solicitador: Diretor-Geral do DNPS. Relator: Conselheiro Clóvis Matos de Sá, Presidente Substituto: Conselheiro José Vieira da Silva. O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando que o solicitado pelos Sindicatos do Comércio Varejista de Sorocaba e dos Empregados do Comércio de Sorocaba já foi solucionado pela Superintendência Médica da Delegação do IAP dos Comerciantes, em São Paulo, resolve: a) determinar ao SA que oficie aos Sindicatos solicitantes prestando informes sobre a situação atual com referência aos leitos hospitalares de que falam os presentes autos; b) arquivar o presente processo. Ausente à votação o Presidente José Dias Corrêa Sobrinho.

MTPS — 170.217-65 — Resolução nº 13-67 — Assunto: Elevação nível salarial. Enfermeira. Procedência: SAMDU. Interessada: Maria do Amparo Barbosa Araújo. Relator: Conselheiro Mário Lopes de Oliveira. O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando que a reclassificação proposta não se beneficia com o Parecer do Senhor Consultor Geral da República, dado que o pessoal do S. A. M. D. U. até então é regido pela CLT; considerando que não tendo sido resolvido ou decidido o que se propõe nos autos a face à unificação dos IAP's, com absorção do SAMDU, não se recomenda qualquer alteração estrutural no quadro desta comunidade de serviços, resolve: Sustar qualquer alteração no quadro de pessoal do SAMDU, inclusive estrutural, enquanto se ultima a revisão geral da comunidade de serviços, ao ensejo da unificação nos Institutos, já agora sob a direção geral do INPS. Ausente à votação o Presidente José Dias Corrêa Sobrinho.

MTPS — 128.560-66 — Resolução nº 14-67 — Assunto: Negativa de homologação de pagamento de diferença a adjudicante de serviços por via de contrato. Recorrente: JI-CA do IAPC. Recorrido: JI-CA do IAPC. — Relator: Conselheiro Clóvis Matos de Sá, Presidente Substituto: Conselheiro José Vieira da Silva. O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando que a Resolução da JI-CA nº 2.418 não tem fundamento, de vez que os serviços contratados devem ser remunerados pelas tabelas atualizadas do DNPS; considerando, assim, que deve prevalecer a Resolução da JI-CA nº 3.020-65 resolve: Rever a Resolução nº 2.418-65 da JI-CT do IAPC, mantendo assim a Resolução número 3.020-65 da JI-CA do mesmo Instituto dos Comerciantes. Ausente à votação o Presidente José Dias Corrêa Sobrinho.

MTPS — 146.466-65 — Resolução nº 15-67 — Assunto: Dívida sobre recolhimento de quota de previdência. Suscitante: Serviço de Água de Santos e Cubatão. Suscitador: DNPS. Relator: Conselheiro Roberto Elras Furquim Werneck. Presidente Substituto: Conselheiro José Vieira da Silva. O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por

unanimidade, considerando os pronunciamentos da Fiscalização do IAPFESP, Divisão de Fundo Comum e Assessoria Jurídica deste Departamento; resolve: a) responder ao Serviço de Água de Santos e Cubatão que não existe tributação, na hipótese formulada na consulta que originou o presente processo; b) que a quota de previdência incide, assim, nas duas transações examinadas. Ausente à votação: Presidente José Dias Corrêa Sobrinho.

MTPS — 145.133-65 — Resolução nº 16-67 — Assunto: Financiamentos imobiliários pelo IAPB a segurados inscritos antes da Lei nº 4.380-64. Requerente: Promitentes compradores da Vila Bancária — Caxias do Sul. Requerido: IAPB. Relator: Conselheiro Mário Lopes de Oliveira. Presidente Substituto: Conselheiro José Vieira da Silva. O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando a Resolução nº 803-66 deste Conselho Diretor; considerando tudo mais que dos autos consta, resolve: Restituir o presente processo em apenso ao INPS (Secretaria Executiva dos Bancários), esclarecendo que a matéria está regulada pela Resolução nº 803-66, relativa à matéria. Ausente à votação: Presidente José Dias Corrêa Sobrinho.

MTPS. 158.441-66 — Resolução número 17-67 — Assunto: Pedido de homologação de venda de veículos, considerados inservíveis, através de concorrência pública. Suplicante: IAPI. Suplicado: DNPS. Relator: Conselheiro — Roberto Elras Furquim Werneck. Presidente Substituto: Con-

selheiro José Vieira da Silva. O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando os pronunciamentos favoráveis dos setores especializados deste Órgão, constantes dos autos; considerando que os diversos dispositivos regulamentares pertinentes ao assunto foram devidamente cumpridos; Resolve: Homologar a alienação de bens móveis, constantes de processo IAPI. 1.177.775-68 autorizando a respectiva baixa. Ausente à votação: Presidente José Dias Corrêa Sobrinho.

MTPS. 103.057-67 — Resolução número 18-67 — Assunto: Orçamento do Instituto Nacional da Previdência Social, para o exercício de 1967. PropONENTE: Divisão de Controle Orçamentário do DNPS. Proposto: Conselho Diretor do DNPS. Relator: Conselheiro Euler de Lima. Presidente: Conselheiro José Dias Corrêa Sobrinho. O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, aprovando, por unanimidade, a manifestação do Sr. Conselheiro Relator, que tomou para relatório e razões de voto o que se contém no parecer de fls. 1-4, emitido pela Divisão de Controle Orçamentário do Departamento, resolve: aprovar as conclusões a que chegou a Divisão de Controle Orçamentário, submetendo, para os fins previstos no art. 30 do Decreto-lei nº 72, de 21 de novembro de 1966, os autos à elevada decisão do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, opinando por que seja aprovado para o Instituto Nacional da

Previdência Social, para o exercício de 1967, o Orçamento que se encontra discriminado no quadro demonstrativo que constitui fls. 5-6 deste processo.

MTPS. 163.000-60 — Resolução número 19-67 — Assunto: Orçamento da SUSARPS, para o exercício de 1967. PropONENTE: Divisão de Controle Orçamentário do DNPS. Proposto: Conselho Diretor do DNPS. Relator: Conselheiro Daryl Castello Branco. Presidente: Conselheiro J. Corrêa Sobrinho. O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, aprovando, por unanimidade, a manifestação do Sr. Conselheiro Relator, que tomou para relatório e razões de voto o que se contém no parecer de fls. 370-371, emitido pela Divisão de Controle Orçamentário do Departamento, resolve: aprovar as conclusões a que chegou a Divisão de Controle Orçamentário, submetendo, para os fins previstos no art. 30 do Decreto-lei nº 72, de 21 de novembro de 1966, os autos à elevada decisão do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, opinando por que seja aprovado para a Superintendência de Serviços de Reabilitação Profissional da Previdência Social (SUSARPS), para o exercício de 1967, o Orçamento que se encontra discriminado no quadro demonstrativo que constitui fls. 363 deste processo e sugerindo sua incorporação ao Orçamento do INPS.

MTPS. 163.253-66 — Resolução número 20-67 — Assunto: Orçamento do FAPTR, para o exercício de 1967. PropONENTE: Divisão de Controle Orçamentário do DNPS. Proposto: Conselho Diretor do DNPS. Relator: Conselheiro Mário Lopes de Oliveira. Presidente: Conselheiro José Dias Corrêa Sobrinho. O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, aprovando, por unanimidade, a manifestação do Sr. Conselheiro Relator, que tomou para relatório e razões de voto o que se contém no parecer de fls. 22-23, emitido pela Divisão de Controle Orçamentário do Departamento, resolve: aprovar as conclusões a que chegou a Divisão de Controle Orçamentário, submetendo, para os fins previstos no art. 30 do Decreto-lei nº 72, de 21 de novembro de 1966, os autos à elevada decisão do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, opinando por que seja aprovado para o Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural (FAPTR), para o exercício de 1967, o Orçamento que se encontra discriminado no quadro demonstrativo que constitui fls. 20 deste processo.

MTPS. 167.669-66 — Resolução número 21-67 — Assunto: Doação de terreno ao Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, para construção de um Grupo Escolar. Solicitante: Governo do Estado de Minas Gerais. Solicitador: IAPB. Relator: Conselheiro Roberto Elras Furquim Werneck. Presidente: Conselheiro José Dias Corrêa Sobrinho. O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando que é dever do Poder Público propiciar instrução à população; considerando que da diretoria emanada das autoridades superiores resultou a atitude do Conselho Diretor traduzida pelas Resoluções 1.539-62 e 945-65, de franca colaboração com os órgãos públicos a quem cabe ministrar o ensino; considerando que, pela Resolução 045-65, item 13, alínea "c" foi autorizada aos Institutos de Aposentadoria e Pensões "fazer doação aos Estados ou às Municipalidades" dos imóveis destinados a fins educativos ou assistenciais, situados na área urbanizada dos conjuntos residenciais; considerando que a área pretendida destina a construção de um gr.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume 35 * Fascículo 1º — janeiro de 1966 — Cr\$ 2.100

Volume 35 ** Fascículo 2º — fevereiro de 1966 — Cr\$ 2.100

Volume 35 *** Fascículo 3º — março de 1966 — Cr\$ 2.000

★

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

escolar, em área densamente povoada, da capital mineira, um núcleo habitacional erigido por iniciativa do ex-Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários; Resolve: I) autorizar o Instituto Nacional da Previdência Social (Secretaria dos Bancários), a fazer a doação dos lotes números 9-A, 11-A, 13-A e 15-A, do Quarteirão nº 57-A, da Vila Ineco, em Belo Horizonte, com as dimensões aproximadas de 64m x 22m, ao Estado de Minas Gerais, que nele deverá construir um Grupo Escolar; II) recomendar, ao Instituto Nacional da Previdência Social, que faça constar, da escritura de doação, cláusula de reversão dos referidos lotes ao seu patrimônio, se deixar de ser construído o Grupo Escolar projetado. — *Dinah Xavier de Brito*, Chefe de Secretaria.

Seção de Organização

PORTARIAS DE 24 DE FEVEREIRO DE 1967

O Chefe da Seção de Organização do Departamento de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XI, do art. 8º, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.757, de 7 de janeiro de 1955, resolve:

Nº 1 — Dispensar Margarida Meira Quintão, Oficial de Administração, nível 12, matrícula nº 1.191.269, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Ministério, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Turma de Métodos de Trabalho, da referida Seção, por ter sido designada para exercer outra função.

Nº 2 — Designar o Escriturário, Código AF-202-10-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, Mário referida Seção, vaga em virtude da Pinto Nogueira, matrícula número 1.197.331, para exercer a função gratificada de Chefe da Turma de Métodos de Trabalho, símbolo 3-F, da dispensa de Margarida Meira Quintão. — *Galdino Paulo da Silva Mello*, Chefe da Seção.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE MÃO-DE-OBRA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

MTPS-140.568-66 — Associadas Eletro — Indústrias do Brasil Limitada, Rio de Janeiro — Estado da Guanabara — De acordo com o parecer da Divisão de Administração, defiro o pedido de reconsideração formulado pela firma Associadas Eletro-Indústrias do Brasil Limitada, cuja contribuição ao Fundo de Assistência ao Desemprego, relativamente ao mês de abril de 1966, é do montante de Cr\$ 113.660 (cento e treze mil, seiscentos e sessenta cruzeiros).

Autorize-se o Banco do Brasil a efetuar a devolução do excesso, deduzida a importância exata da contribuição do montante depositado através do recibo nº 684.531.

Solicitem-se esclarecimentos ao Banco do Brasil S.A., quanto ao depósito efetuado pelo recibo 679.398, procedendo-se, como proposto.

Dê-se ciência à firma interessada das providências adotadas por este órgão.

Departamento Nacional de Mão-de-Obra, em 13 de fevereiro de 1967. — *Ivo de Almeida Santos Pinheiro*, Diretor-Geral.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia

DESPACHOS DO DIRETOR

Aprovo o ato de designação de Fábio Sérgio de Oliveira Luz, Médico, nível 22, lotado na Clínica Cardiológica, do Instituto Nacional de Previdência Social — Secretaria dos Bancários, para os fins previstos na Lei nº 1.234-50. Inclua-se no cadastro e publique-se. (Processo nº 15.417-66 SNFMP). — Rio, 14-2-67. — *Dr. Lúcio Costa*, Diretor.

Aprovo o ato de designação de Heleneida Diniz Gonçalves, Instrutora de Ensino Superior, nível 19, lotada no Gabinete de Radiologia da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal da Bahia, para os fins previstos na Lei nº 1.234-50. Inclua-se no cadastro e publique-se. (Processo número 9.003-66 SNFMP). — Rio, 14-2-67. — *Dr. Lúcio Costa*, Diretor.

Aprovo o ato de designação de Wilson Martins, Cirurgião-Dentista, nível

20, lotado no Serviço de Assistência Médica da Superintendência Nacional do Abastecimento, para os fins previstos na Lei nº 1.234-50. Inclua-se no cadastro e publique-se. (Processo nº 15.829-66 SNFMP). — Rio, 10-2 de 1967. — *Dr. Lúcio Costa*, Diretor.

COMISSÃO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO

PORTARIA DE 17 DE FEVEREIRO DE 1967

O Presidente da Comissão Nacional de Alimentação, usando das atribuições que lhe confere o Decreto número 29.850, de 6 de agosto de 1951, resolve:

Nº 26 — Designar o Especialista em Produção Animal, da FAO, Doutor Reino K. Lanson, para realizar na Paraíba, as necessárias visitas e apreciação do Programa Integrado em Nutrição — PINA, em desenvolvimento, e assessorar o setor de Produção Avícola. — *Antonio Mendes Monteiro*, Presidente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PORTARIAS DE 10 DE FEVEREIRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial usando da atribuição que lhe confere o art. 50, item XIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 535, de 23 de janeiro de 1962, resolve:

Nº 5 — Dispensar o servidor — Clemente Freire Coelho —, matr. número 2.153.393, Auxiliar de Portaria, nível 7, deste Ministério e em exercício nesta Repartição, de substituir o função gratificada, símbolo 5-F, do Setor de Protocolo-Geral, do Serviço de Recepção, Informações e Expedição, deste Departamento.

Nº 6 — Designar o servidor — Clemente Freire Coelho —, matr. número 2.153.393, Auxiliar de Portaria, nível 7, deste Ministério e em exercício nesta Repartição, para substituir o Chefe da Seção de Controle e Estatística, símbolo 3-F, do Serviço de Orientação e Controle, deste Departamento, nos casos de impedimento legal e temporário ou eventual até trinta (30) dias. — *Luiz Roberto Salgado Candiota*, Diretor-Geral.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Orçamento

Reformulação do Plano de Aplicação do crédito especial de NCR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos) autorizado pela Lei nº 4.930-66, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, conforme despacho exarado na E.M. nº 26, de 31-1-67, publicado no *Diário Oficial* de 16-2-67.

	NCR\$
1) Serviços eventuais, com pagamento mediante recibo	245.000,00
2) Material de expediente	13.500,00
3) Cartões Hollerith	10.000,00
4) Combustíveis e lubrificantes	10.000,00
5) Reparos, adaptações, recuperação de bens móveis e imóveis	27.000,00
6) Publicações serviços de impressão	30.000,00
7) Serviços mecanizados	100.000,00
8) Serviços técnicos	10.000,00
9) Material permanente	33.500,00
10) Equipamentos e instalações	21.000,00
Total	500.000,00

Sonia Maria Alves de Abreu, Diretora da Divisão do Orçamento.

Plano de Aplicação dos recursos orçamentários, previstos pela Lei nº 5.189-66 para o Fundo da Propriedade Industrial, no exercício de 1967, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República conforme despacho exarado na E.M. nº 27, de 31-1-67, publicado no *Diário Oficial* de 16-2-67.

	NCR\$
a) Serviços eventuais, com pagamento mediante recibo	50.000,00
b) Impressos artigos de expediente	4.500,00
c) Material de consumo em geral	4.700,00
d) Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis	2.500,00
e) Serviços de divulgação, impressão e encadernação	6.000,00
f) Serviços mecanizados	150.000,00
g) Serviços técnicos	100.000,00
h) Outros serviços de terceiros em geral	3.300,00
i) Congressos e conferências	10.000,00
j) Fomento, controle, assistência as invenções e descobertas	35.000,00
k) Equipamentos e instalações	10.000,00
m) Material permanente	105.000,00
Total	481.000,00

Sonia Maria Alves de Abreu, Diretora da Divisão do Orçamento.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Despacho Ministerial do Processo M.I.C. 16.041-66 (anexos M. I. C. 30.608-66, 100.850-66, 231-67). — *Dr.*

acórd. Aprovo a prestação de contas apresentada pelo Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul, no presente processo. — Em 2 de fevereiro de 1967. — *Luiz Marcello Moreira de Azevedo*, Ministro-Interino.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA

PORTARIAS DE 14 DE FEVEREIRO DE 1967

O Diretor-Geral do Instituto Nacional de Tecnologia, do Ministério da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto no art. 123, item IV combinado com o item XII, do Regimento do citado Instituto, aprovado pelo Decreto nº 533, de 23 de janeiro de 1962, resolve:

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO

4ª Delegacia Regional de Seguros

PORTARIA DE 21 DE FEVEREIRO DE 1967

O 4º Delegado Regional de Seguros usando da atribuição que lhe confere o item I do art. 74 do Decreto número 534, de 23 de janeiro de 1962, resolve:

Nº 3 — Designar os Inspectores de Seguros, abaixo indicados, para, a partir desta data e durante o impedimento do Inspetor de Seguros Caubi C. Carvalho, por motivo de férias regulamentares, exercerem a fiscalização das Sociedades de Seguros relacionadas seguir:

Oswaldo Russo — Colúmbia Vid. Saint Paul e União Brasileira.
Euclides A. Braga da Silva — Great American, Home.
Aloysio Barbosa Cunha — Guarani Itatiaia.
Luiz Augusto Paiva da Silva — He misférica, Sol, Seg. Americ.
Antonio Fernandes — Legal General.
Newton Araújo, Delegado Regional.

da Seção de Expediente e Pessoal do Serviço de Administração e Oficial de Administração nível 12-A, Zilda Costa Ferreira de Paiva, matrícula número 1.182.945.

Nº 6 — Na forma do art. 72 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952,

designar a Assistente de Administração, nível 18-B, Hydeé Lavogade Gonçalves Pinto, matrícula nº 2.131.773, para substituta eventual da Chefe da Seção de Expediente e Pessoal do Serviço de Administração, durante os seus impedimentos legais. — *Sylvio Fróes Abreu*, Diretor-Geral.

pela Companhia Novo Horizonte Limitada, determinando o arquivamento dos respectivos recursos. — Publique-se e restitua-se ao DNPM, para as devidas providências.

Brasília, 21 de fevereiro de 1967. — *Mauro Thibau*, Ministro das Minas e Energia.

Proc. MME-8.173-64 — (DNPM — 5.200-64) — Engenharia de Minas, Indústria, Comércio e Mineração Haralyl Ltda., aumentando o seu capital para Cr\$ 3.200.000, e desta importância para Cr\$ 6.736.000, requer averbação. — Aprovado. Autorizo a averbação do aumento de capital social ad Engenharia de Minas, Indústria, Comércio e Mineração Haralyl Ltda., para Cr\$ 3.200.000 (três milhões e duzentos mil cruzeiros), daí para Cr\$ 6.736.000 (seis milhões setecentos e trinta e seis mil cruzeiros). — Publique-se e restitua-se ao DNPM, para os devidos fins.

Brasília, 21 de fevereiro de 1967. — *Mauro Thibau*, Ministro das Minas e Energia.

Processo MME-1.759-65 — (DNPM — 3.322-58) — Mineração Abel S.A., requer aprovação do aumento de seu capital social para Cr\$ 300.000.000, assim como das demais modificações havidas nos Estatutos da Empresa. — Deferido. Aprovo o aumento de capital social da Mineração Abel S.A. para Cr\$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros), aprovando, ainda, as demais modificações havidas no Contrato Social da referida Empresa. — Publique-se, restituindo-se ao D.N.P.M., para a devida averbação.

Brasília, 21 de fevereiro de 1967. — *Mauro Thibau*, Ministro das Minas e Energia.

Processos MME-8.044-66 (DNPM — 8.240-63) — MME-8.045-66 — (DNPM — 4.775-62) — MME-8.046-66 — (DNPM-4.776-62) — MME-8.047-66 (DNPM-4.777-62) — MME-8.048-66 — (DNPM-4.778-62). — João Giannetti requer autorização, para pesquisar mármore e calcário no Município de Iporanga, Estado de São Paulo. — Tendo em vista a proposição do Senhor Diretor-Geral do D.N.P.M., indefiro os pedidos para pesquisar mármore e calcário no Município de Iporanga, Estado de São Paulo, formulada por João Giannetti, indeferindo, outrossim, a pretensão de "Marmor" — Indústria de Mármore Ltda. — Publique-se, restituindo-se ao D.N.P.M., para fins de arquivamento.

Brasília, 21 de fevereiro de 1967. — *Mauro Thibau*, Ministro das Minas e Energia.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento de Administração usando da atribuição que lhe confere o art. 27, item XXXVII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.075, de 24-3-66, resolve:

Nº 118 — Dispensar José Sinal de Sá, Oficial de Administração, nível 14-B do Ministério da Saúde, à disposição desta Secretaria de Estado, da função gratificada, símbolo 2-F, de seu Assessor, em virtude de haver sido designado para outra função gratificada.

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, usando da atribuição que lhe confere o art. 28, item V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.075, de 24 de março de 1966, resolve:

Nº 119 — Designar José Sinal de Sá, Oficial de Administração, nível 14-B, do Ministério da Saúde, à disposição desta Secretaria de Estado, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Classificação de Cargos (D.P.-5),

vaga em virtude da dispensa de Waldir Rodrigues Pereira. — *Hilton de Carvalho Briggs*, Diretor da Divisão do Pessoal.

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

1.352ª Sessão Ordinária

(14 de fevereiro de 1967)

Realizando em 14 de fevereiro de 1967 a 1.352ª sessão ordinária, reuniu-se na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, o Conselho Nacional do Petróleo, do Ministério das Minas e Energia, sob a presidência do Sr. Marechal Emilio Maurell Filho e com a presença dos Senhores Conselheiros Bacharel Carlos Freire Zenha, Engenheiro Haroldo Lisboa da Graça Couto, Engenheiro Alberto de Mello Flores, Engenheiro Mário de Souza Pacheco, Brigadeiro-do-Ar Deoclecio Lima de Siqueira, Capitão-de-Mar-e-Guerra Lelio Calvalcanti e Engenheiro Agrônomo Luiz Edmundo Rangel de Souza Britto.

Por constar da pauta matéria de interesse da Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS, participou também da reunião, representando a Empresa, o diretor General Adolpho Roca Dieguez.

O Plenário do Conselho deliberou sobre o seguinte processo:

Processo nº Mestre 2.704, no qual a Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS, pelo Ofício nº PRES 73 de 1967, de 30 de janeiro de 1967, protocolado na mesma data sob número CNP 1.697-67, solicita autorização ao Conselho, pelos motivos que expõe, para exportar, para os Estados Unidos da América, 700.000 (setecentos mil) barris de óleo combustível, durante o primeiro semestre do corrente ano.

Foi homologado o ato do Senhor Presidente do Conselho, que autorizou a PETROBRAS, ad referendum do Plenário, a promover a exportação em apreço. — *José Hamann de Kessende*, Engenheiro, nível 22, Chefe da Secretaria do Plenário.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE AGUAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 40, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Aguas e Energia do Ministério das Minas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 82, de 12 de abril de 1966, resolve:

I — alterar o item 1 da letra F — Condições Gerais da Portaria nº 146, de 7 de novembro de 1966, que passa a ter a seguinte redação:

"1 — Os consumidores servidos nas tensões de transmissão estarão sujeitos a um acréscimo de 1/540 (um quinhentos e quarenta avos) sobre o valor líquido da fatura, por dia de atraso do pagamento, caso as suas contas de energia elétrica não sejam pagas na data do vencimento consignada nas mesmas, sem prejuízo do direito de suspensão do fornecimento de energia elétrica, previsto no item 10 da Portaria nº 114, de 14 de maio de 1963".

II — a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. — *Paulo Azevedo Romano*.

(Nº 5.521 — 22-2-67 — Cr\$ 4.000)

Retificação

Na publicação da portaria número 6-4.1.67, do Diretor-Geral do DNAE, de interesse da S. A. Empresa do Electricidade Sul Paulista, feita no Diário Oficial de 12.1.67, pag. 533,

Onde se lê:

A) Tarifas a Medidor

I — Serviço primário

a) Aplicação

... de (ilegível) volta a ...

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 23 DE FEVEREIRO DE 1967

O Ministro de Estado dos Negócios das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 5º, item IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 57.810, de 14 de fevereiro de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo DNAE — nº 5.669-66, resolve:

Nº 110 — Fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, para a Comissão designada pelas Portarias ns. 143, de 1962 e 886, de 1966, concluir os trabalhos de tombamento dos bens e instalações da Companhia Sul Mineira de Electricidade. — *Mauro Thibau*.

DESPACHOS DO MINISTRO

Proc. MME — 6.418-62 — (DNPM — 2.376-40) — MME — 8.180-66 — (DNPM — 5.334-66) — Mannesmann Mineração S. A. requer averbação à margem do Decreto de lavra 7.235-41, dos seguintes atos: a) cessão de direitos do referido Decreto que fez José Magalhães Lima à requerente; b) promessa de compra e venda do imóvel compreendido na área de lavra, firmado entre o proprietário e a petionária; c) incorporação ao patrimônio da Mineração Serra do Curral S. A. dos direitos de lavra e de propriedade, mencionados nos itens a e b; d) contratos de arrendamento para extração, desmonte, transporte e venda do minério, firmado entre a Mineração Serra do Curral S. A. e a suplicante. Na forma da proposta favorável do então Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, endossada pelo Senhor Doutor Consultor Jurídico deste Ministério, autorizo as seguintes averbações à margem do Decreto de lavra nº 7.235-41:

a) cessão de direitos do referido Decreto, que fez José Magalhães Lima à Mannesmann Mineração S. A.;

b) promessa de compra e venda do imóvel compreendido na área de lavra do citado diploma legal, firmado entre o proprietário e a Mannesmann Mineração S. A.

c) incorporação ao patrimônio da Mineração Serra do Curral S. A. dos direitos de lavra e de propriedade, mencionados nos itens a e b;

d) contratos de arrendamento para extração, desmonte, transporte e venda do minério, firmado entre a Mineração Serra do Curral S. A. e a Mannesmann Mineração S. A.

Publique-se, restituindo-se o processo ao D. N. P. M., para as devidas averbações e demais providências cabíveis.

Brasília, em 21 de fevereiro de 1967. — *Mauro Thibau*, Ministro das Minas e Energia.

Proc. MME — 7.037-62 — (DNPM — 2.700-36) — Alumínio Minas Gerais S. A. requer averbação da cessão de direitos decorrentes do Manifesto de Mina de bauxita, registrado sob nº 575 do Livro A-1 da D. F. P. M., que lhe fez Cravo Irmãos & Cia. Ltda. Deferido. Autorizo a averbação da cessão de direitos decorrentes do manifesto de mina de bauxita, registrado sob nº 575 do Livro A-1 da D. F. P. M., que fez Cravo Irmãos

& Cia. Limitada à Alumínio Minas Gerais S. A. Publique-se, restituindo-se ao D. N. P. M., para as devidas providências.

Brasília, 21 de fevereiro de 1967. — *Mauro Thibau*, Ministro das Minas e Energia.

Proc. MME — 480-63 — (DNPM — 4.868-60) — José Gonçalves Filho apresenta relatório de pesquisa relativo ao Decreto nº 54.621, de 27-10-64, pleiteando aprovação. Diante da proposta do Sr. Diretor-Geral do DNPM, nego aprovação ao relatório de pesquisa, de que trata o Decreto número 54.621, de 27 de outubro de 1964, apresentado por José Gonçalves Filho. Publique-se, restituindo-se àquele Órgão, para arquivamento.

Brasília, 21 de fevereiro de 1967. — *Mauro Thibau*, Ministro das Minas e Energia.

Proc. MME — 691-63 — (DNPM — 7.320-62) — MME — 7.596-63 — (DNPM — 1.727-41) — MME — 6.758 de 1966 — (DNPM — 11.244-42) — F. Benedito S. A., aumentando o seu capital social para Cr\$ 74.510.000 e desta importância para Cr\$ 138.510.000 requer averbação. Aprovo os aumentos de capital social da empresa mineração F. Benedito S. A., para Cr\$ 74.510.000 (setenta e quatro milhões quinhentos e dez mil cruzeiros) e desta importância para Cr\$ 138.510.000 (cento e trinta e oito milhões quinhentos e dez mil cruzeiros). Publique-se, voltando o processo ao D. N. P. M., para a devida averbação e demais providências cabíveis.

Brasília, 10 de fevereiro de 1967. — *Mauro Thibau*, Ministro das Minas e Energia.

Proc. MME — 1.070-63 — (DNPM — 1.451-63) — Manoel Paulino Gomes requer autorização para pesquisar areia silicosa em São Vicente, SP. — Diante da proposta do Sr. Diretor-Geral do D. N. P. M., indefiro o pedido para pesquisar areia silicosa no Município de São Vicente, Estado de São Paulo, formulado por Manoel Paulino Gomes. Publique-se e restitua-se ao D. N. P. M., para fins de arquivamento.

Brasília, 21 de fevereiro de 1967. — *Mauro Thibau*, Ministro das Minas e Energia.

Processo MME-4.647-64 — (DNPM-5.248-58) — Mineração Urandi S.A. adquirindo a cessão de direitos decorrentes do Decreto nº 55.435, de 31 de dezembro de 1964, que lhe fez a Empresa Comercial e Técnica de Minérios S.A., requer averbação. — Aprovado. Autorizo a averbação, em nome da Mineração Urandi S.A., da cessão de direitos decorrentes do Decreto nº 55.435, de 31 de dezembro de 1964, que lhe fez a Empresa Comercial e Técnica de Minérios S.A. — Publique-se e restitua-se ao D.N.P.M., para promover as devidas providências.

Brasília, 21 de fevereiro de 1967. — *Mauro Thibau*, Ministro das Minas e Energia.

Proc. MME-5.781-64 — (DNPM-631-36) — Companhia Novo Horizonte Ltda. volta a insistir na revisão do processo de manifesto da "Mina de Carvão Rocinha", em Nova Orleans, Estado de Santa Catarina. — De acordo com a proposição do Senhor Diretor-Geral do D.N.P.M., nego provimento aos recursos impetrados

b) Tarifas.
Consumo de energia:
... (cem) (ilegível) de ...
II) Serviço Secundário:
a) Aplicação
... distribuição de (ilegível) volts...
b) Taxas Especiais:
D) O suprimento de energia elétrica
flutuações bruscas ...
F) Condições Gerais:
3. ... for no mínimo (trinta) kw...
Leia-se:
A) Tarifas a Medidor
I — Serviço primário
a) Aplicação

... de 2.360 volts a ...
b) Tarifas
Consumo de energia:
... (cem) kWh de ...
II — Serviço Secundário.
a) Aplicação
... distribuição de 110 volts ...
D) Taxas Especiais:
c) O suprimento de energia elétrica
para cargas intermitentes ou de
flutuações bruscas ...
F) Condições Gerais:
3. ... for no mínimo de 30 (trin-
ta) kw.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro

*Térmo de Convênio entre o Ministé-
rio das Minas e Energia por parte
do Governo da União e o Governo
do Estado da Guanabara, visando
o emprego de recursos orçamentá-
rios, no valor de Cr\$ 2.365.000.000
(dois bilhões, trezentos e sessenta e
cinco milhões de cruzeiros), nos
termos da Lei nº 4.539, de 10 de
dezembro, de 1964).*

Aos 27 dias do mês de fevereiro de
1967, presentes na Secretaria de Es-
tado das Minas e Energia, o Doutor
Mauro Thibau, Ministro do Estado
das Minas e Energia, por parte do
Governo da União, em conformidade
com o que dispõe o Item VIII, do ar-
tigo 5º do Regulamento aprovado pelo
Decreto nº 57.810, de 11-2-66 e o Dou-
tor Francisco Negrão de Lima, Gov-
ernador do Estado da Guanabara, con-
forme credenciais apresentadas, deli-
beraram assinar o presente Termo de
Convênio, visando o emprego de re-
cursos orçamentários, nos termos da
Lei nº 4.539, de 10-12-64, com obser-
vância da Lei nº 1.489, de 10-12-61,
do Decreto nº 637, de 1-3-62, da Lei
nº 4.676, de 16-6-65, regulamentada
pelo Decreto nº 57.617, de 7-1-65 e
das cláusulas seguintes:

Cláusula primeira — O Governo do
Estado da Guanabara, de conformida-
de com o estabelecido no Orçamento
Geral da União para o Exercício Fi-
nanceiro de 1965, Lei nº 4.539, de 10
de dezembro de 1964, toma a seu car-
go o emprego de recursos orçamentá-
rios consignados no Artigo 4º — An-
exo 4 — Subanexo 4.19.00 — Minis-
tério das Minas e Energia — Unidade
Orçamentária — 4.19.06 — Departa-
mento Nacional da Produção Mineral
— Categoria Econômica — C) Ener-
gia — 2) — 1) Adendo "A" — Item
K.11 — Guanabara — Subitem: 1)
Despesas de qualquer natureza com
o problema da unificação de frequên-
cia em serviços de geração, transmis-
são e distribuição de energia elétrica,
a cargo do Governo do Estado Cr\$.
1.365.000.000 (inscrição nº 172) e 2)
Construção de linhas de subtransmis-
são, estações abaixadoras e sistemas
de distribuição para a atualização do
sistema energético, a cargo do Gover-
no do Estado Cr\$ 1.000.000.000 (ins-
crição nº 173).

§ 1º O Governo do Estado da Gua-
nabara, obrigando-se, no caso de não
executar diretamente os serviços aqui
mencionados, contratar a sua exe-
cução ou o fornecimento dos mate-
riais necessários, com firmas ou en-
tidades especializadas e idôneas, ha-
bilitadas à total ou parcial realização
dos planos de aplicação, nos prazos
previstos, em condições técnicas e eco-
nomicamente vantajosas.

§ 2º Os contratos com fornecedores
de materiais ou equipamentos e com
construtores ou locadores de serviços
para a execução do plano de aplica-

ção previrão os pagamentos por ma-
terial entregue ou obra feita.

Cláusula segunda — O Governo da
União por intermédio do Ministério
das Minas e Energia, contribuirá com
a importância de Cr\$ 2.365.000.000
(dois bilhões, trezentos e sessenta e
cinco milhões de cruzeiros), para a
execução do presente Convênio, im-
portância esta deduzida na escritura-
ção da Divisão do Orçamento, do De-
partamento de Administração, do Mi-
nistério das Minas e Energia.

§ 1º A contribuição do Governo da
União correrá à conta de dotação glo-
bal registrada no Orçamento Geral da
União para o Exercício Financeiro de
1965, de acordo com a Lei nº 4.539,
de 10-12-64 — Artigo 4º — Anexo 4
— Subanexo — 4.19.00 — Ministério
das Minas e Energia — Unidade Or-
çamentária — 4.19.06 — Departa-
mento Nacional da Produção Mineral
— Categoria Econômica — 4.0.0.0 —
Despesas de Capital — 4.1.0.0 — In-
vestimentos — 4.1.2.0 — Serviços em
Regime de Programação Especial —
C) Energia — 2) — 1) Adendo "A"
— Item K.11 — Guanabara — Sub-
item: 1) Cr\$ 1.365.000.000 (hum bil-
hão, trezentos e sessenta e cinco mil-
hões de cruzeiros), inscritura da em
"Restos a Pagar", sob o número de
ordem 172 e 2) Cr\$ 1.000.000.000
(hum bilhão de cruzeiros), inscritura-
da em "Restos a Pagar", sob o nú-
mero de ordem 173.

§ 2º A entrega dos recursos pelo
Ministério das Minas e Energia, fica
vinculada à aprovação dos planos de
aplicação correspondentes, na forma
do parágrafo único do artigo 4º do
Decreto nº 55.511, de 20-1-65, com-
preendendo-se o Governo do Estado
da Guanabara, a executá-los firmen-
te, assim como as modificações que
porventura sejam introduzidas pelo
Ministério, obrigando-se a cumprir
todas as determinações da vigente le-
gislação aplicável à matéria.

Cláusula terceira — Os recursos a
serem entregues pelo Ministério das
Minas e Energia, serão obrigatória-
mente depositados em Agências do
Banco do Brasil S. A., onde se hou-
ver, ou em sua falta, nas Caixas Eco-
nômicas Federais ou em estabeleci-
mentos bancários idôneos, sob o tí-
tulo: "Governo do Estado da Guanaba-
ra — Conta vinculada a verbas do
Ministério das Minas e Energia — Lei
nº 4.676, de 16-6-65", devendo a pre-
stação de contas ser instruída com o
extrato da respectiva conta corrente
(Lei nº 1.489-51).

Cláusula quarta — O Governo do
Estado da Guanabara, na execução
dos serviços relativos ao presente Té-
rmo de Convênio, se obriga à fisali-
zação do Departamento Nacional de
Águas e Energia, na forma do regu-
lamento aprovado pelo Decreto núme-
ro 57.617, de 7-1-66.

Cláusula quinta — O Governo do
Estado da Guanabara, se obriga a
mandar colocar em local de destaque
da execução dos serviços uma placa
com faixa em diagonal com as cores
verde e amarela, conforme modelo a
ser fornecido pelo Ministério das Mi-

nas e Energia, fazendo referência
tratar-se de obra do Governo Federal
custeada com recursos do Ministério
das Minas e Energia, citando apenas
"Governo Federal — Ministério das
Minas e Energia — obra a cargo do
Governo do Estado da Guanabara —
natureza da obra — valor da contri-
buição do Ministério das Minas e
Energia" e quando houver, outras
fontes de financiamento.

Cláusula sexta — As despesas de
correntes da Cláusula anterior e a
de fiscalização dos serviços, corres-
pondentes ao transporte, diárias para
locomocão e alimentação, correrão por
conta da parcela constante no "Plano
de Aplicação", sob o título: "Encar-
gos Diversos".

Cláusula sétima — Os recursos for-
necidos pelo Ministério das Minas e
Energia, serão exclusivamente empre-
gados para atender aos encargos pro-
gramados e constantes do Plano de
Aplicação de que trata o Parágrafo
Segundo da Cláusula Segunda, ficando
obrigatoriamente a prestação de
contas do Governo do Estado da Gua-
nabara, até 31-1-68, na forma do que
dispõe a Lei nº 830, de 23-9-49 e da
Lei nº 1.489, de 10-12-51, combinado
com o Decreto nº 637, de 1-3-62. Se
será firmado no ano seguinte novo
Convênio e correspondente entrega do
numerário, se o Governo do Estado
da Guanabara, efetuar a prestação de
contas dentro do prazo legal, não só
no que concerne ao objeto deste Con-
vênio, como também relativamente a
outros Convênios que porventura se-
jam celebrados, por conta de recur-
sos orçamentários e adicionais con-
signados ao Ministério das Minas e
Energia.

Parágrafo único. Os documentos
comprobatórios da prestação de con-
tas constante desta Cláusula, deverão
ser encaminhados à Divisão do Orça-
mento, do Departamento de Adminis-

tração, do Ministério das Minas e
Energia, em quatro (4) vias.

Cláusula oitava — O Governo do
Estado da Guanabara, fica obrigado
ao cumprimento das determinações da
Lei nº 4.797, de 20-10-63, regulamen-
tada pelo Decreto nº 58.016, de 18 de
março de 1966, que dispõe sobre o em-
prego de madeiras preservadas e de
outras providências.

Cláusula nona — A duração do pre-
sente Convênio será de 1 (hum) ano
financeiro.

Cláusula décima — Este Convênio
não entrará em vigor sem que tenha
sido registrado pelo Tribunal de Con-
tas da União, não se responsabilizan-
do o Governo da União por indeniza-
ção alguma se aquela Corte de Con-
tas denegar o registro.

E, estando assim justos e acorda-
dos, para firmeza e validade integral
do que ficou estipulado, lavrou-se o
presente instrumento, o qual depois
de lido e achado conforme, vai assi-
nado pelas partes já mencionadas e
pelas testemunhas a todo o ato pre-
sentes: Mauro Thibau, Francisco Ne-
grão de Lima, Testemunhas: Octavio
Maccondes Ferraz, Pedro Koscky Rosa
e por mim Lillian Janet Rodrigues da
Costa, com exercício na Divisão do
Orçamento, do Departamento de Ad-
ministração, do Ministério das Minas
e Energia, que lavrei o presente Té-
rmo. — Brasília, 27 de fevereiro de
1967. (ass) Lillian Janet Rodrigues da
Costa. E eu, Antônio dos Santos Ri-
beiro, Chefe da Seção de Investimen-
tos, Auxílios e Subvenções, da Divisão
do Orçamento do Departamento de
Administração, do Ministério das Mi-
nas e Energia, transcrevo à vista do
registro de fls. 149 a 152 verso do
Livro nº 4 de Termo de Convênio.

Brasília, 27 de fevereiro de 1967. —
Antônio dos Santos Ribeiro, Chefe
da Seção de Investimentos, Auxílios
e Subvenções.

(Nº 752 — 28-2-67 — Cr\$ 20.000)

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

EDITAL — DSA/152

Concurso para provimento de cargos da
classe "A" da série de classes de Al-
moxarife da Caixa Econômica Federal
da Bahia.

C. 787

Faço pública a abertura, pela Divisão
de Seleção e Aperfeiçoamento do DASP,
da inscrição no concurso acima refe-
rido.

A inscrição estará aberta no Estado
da Bahia.

Dia da abertura: 22-3-67; dia do en-
cerramento: 31-3-67, às 17 horas.

São requisitos para inscrição:

a) Nacionalidade: o candidato de-
verá ser brasileiro nato ou naturalizado;
b) Sexo: poderão inscrever-se candi-
datos de ambos os sexos.

c) Idade: mínima 18 anos completos
à data do encerramento das inscrições.
Máxima 34 anos incompletos à data de
abertura das inscrições, exceto para os
economistas já associados do SASSP,
nos termos do art. 7º da Lei nº 4.518,
de 2-12-64.

d) Serviço Militar: os candidatos do
sexo masculino deverão estar em dia com
suas obrigações do Serviço Militar;

e) Situação eleitoral: os candidatos
deverão estar em dia com suas obriga-
ções como eleitor;

f) Taxa: o candidato deverá reco-
lher a taxa de NCr\$ 3,00 (três cruzei-
ros novos) à Caixa Econômica Federal
da Bahia, rua Virgílio Damásio, 1 —
Salvador.

O pedido de inscrição constará do
preenchimento de fichas fornecidas no lo-
cal de inscrição.

Juntamente com o pedido de inscrição
o candidato deverá apresentar duas co-
pias de fotografias 3x4 cm, tiradas de
frente e sem chapéu e documentação que
comprove satisfazer os requisitos acima
citados, exceto os da alínea "d".

Aplicam-se ao concurso as Instruções
Gerais regulamentadoras dos concursos pro-
movidos pelo D.A.S.P. (Portaria nú-
mero 148, de 19-7-65) e as Instruções
Especiais (Portaria nº 41, de 10-2-67)
aprovadas pelo Diretor-Geral deste De-
partamento.

Os ocupantes interinos dos cargos a
que se refere o presente concurso, de-
verão, para que tenham suas inscrições
aprovadas, comparecer ao local de ins-
crições, apresentando os documentos ne-
cessários, com exceção do recibo de
pagamento de taxa.

As inscrições serão recebidas no Pó-
sto da DSA do DASP, rua Padre Vi-
eira, 21 — Delegacia dos Industriários,
onde serão distribuídas, no ato de ins-
crição, cópias das Instruções Especiais
do concurso.

A inscrição implicará por parte do
candidato, o conhecimento dos termos do
presente edital e o compromisso tácito
de aceitação das condições do concurso,
tais como foram fixadas.

O início das provas está previsto para
a 2ª quinzena de abril.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1967. — *Violeta de Rezende R. Corrêa*,
Chefe da S.I.I.

EDITAL — DSA/153

Concurso para provimento de cargos da classe singular de Avaliador de Penhores da Caixa Econômica Federal da Bahia

C. 783

Faço pública a abertura, pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do DASP, da inscrição no concurso acima referido.

A inscrição estará aberta no Estado da Bahia.

Dia da abertura: 22-3-67; dia do encerramento: 31-3-67, às 17 horas.

São requisitos para inscrição:

- a) **Nacionalidade:** o candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) **Sexo:** poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos.
- c) **Idade:** mínima 21 anos completos à data do encerramento das inscrições. Máxima 34 anos incompletos à data de abertura das inscrições, exceto para os economistas já associados do SASSE, nos termos do art. 7º, da Lei nº 4.518, de 2-12-64.

d) **Serviço Militar:** os candidatos do sexo masculino deverão estar em dia com as obrigações do Serviço Militar;

e) **Situação eleitoral:** os candidatos deverão estar em dia com suas obrigações como eleitor;

f) **Taxa:** o candidato deverá recolher a taxa de NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos) à Caixa Econômica Federal da Bahia, rua Virgílio Damásio, 1, Salvador.

O pedido de inscrição constará do preenchimento de fichas fornecidas no local de inscrição.

Juntamente com o pedido de inscrição o candidato deverá apresentar duas cópias de fotografias 3x4 cm, tiradas de frente e sem chapéu e documentação que comprove satisfazer os requisitos acima citados, exceto os da alínea «d».

Aplicam-se no concurso as Instruções Gerais reguladoras dos concursos promovidos pelo D.A.S.P. (Portaria número 148, de 19-7-67) e as Instruções Especiais (Portaria nº 51, de 1-7-66) aprovadas pelo Diretor-Geral deste Departamento.

Os ocupantes interinos dos cargos a que se refere o presente concurso, deverão, para que tenham suas inscrições aprovadas, comparecer ao local de inscrições, apresentando os documentos acima referidos, com exceção do recibo de pagamento de taxa.

As inscrições serão recebidas no Posto da DSA do DASP, rua Padre Vieira, 21 — Delegacia dos Industriários, onde serão distribuídas, no ato de inscrição, cópias das Instruções Especiais do concurso.

A inscrição implicará por parte do candidato, o conhecimento dos termos do presente edital e o compromisso tácito de aceitação das condições do concurso, tais como foram fixadas.

O início da realização das provas está previsto para a 2ª quinzena de abril.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1967. — *Violeta de Rezende Corrêa*,
Chefe da S.I.I.

EDITAL — DSA/154

Concurso para provimento de cargos da classe «A» da série de classes de Contador da Caixa Econômica Federal da Bahia.

C. 789

Faço pública a abertura, pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do DASP, da inscrição no concurso acima referido.

A inscrição estará aberta no Estado da Bahia.

Dia da abertura: 22-3-67; dia do encerramento: 31-3-67, às 17 horas.

São requisitos para inscrição:

- a) **Nacionalidade:** o candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) **Sexo:** poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos.
- c) **Idade:** Máxima 34 anos incompletos à data de abertura das inscrições, exceto para os economistas já associados do SASSE, nos termos do art. 7º, da Lei nº 4.518, de 2-12-64.

d) **Serviço Militar:** os candidatos do sexo masculino deverão estar em dia com as obrigações do Serviço Militar;

e) **Situação eleitoral:** os candidatos deverão estar em dia com suas obrigações como eleitor;

f) **Taxa:** o candidato deverá recolher a taxa de NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos) à Caixa Econômica Federal da Bahia, rua Virgílio Damásio, 1 — Salvador.

g) **Habilitação Profissional:** o candidato deverá apresentar no ato da inscrição carteira expedida pelo C.R.C., que o habilite ao exercício da profissão de Contador.

O pedido de inscrição constará do preenchimento de fichas fornecidas no local de inscrição.

Juntamente com o pedido de inscrição o candidato deverá apresentar duas cópias de fotografias 3x4 cm, tiradas de frente e sem chapéu e documentação que comprove satisfazer os requisitos acima citados, exceto os da alínea «d».

Aplicam-se no concurso as Instruções Gerais reguladoras dos concursos promovidos pelo D.A.S.P. (Portaria número 148, de 19-7-65) e as Instruções Especiais (Portaria nº 46, de 16-2-67) aprovadas pelo Diretor-Geral deste Departamento.

Os ocupantes interinos dos cargos a que se refere o presente concurso, deverão, para que tenham suas inscrições aprovadas, comparecer ao local de inscrições, apresentando os documentos acima referidos, com exceção do recibo de pagamento de taxa.

As inscrições serão recebidas no Posto da DSA do DASP, — Rua Padre Vieira, 21 — Delegacia dos Industriários, onde serão distribuídas, no ato de inscrição, cópias das Instruções Especiais do concurso.

A inscrição implicará por parte do candidato, o conhecimento dos termos do presente edital e o compromisso tácito de aceitação das condições do concurso, tais como foram fixadas.

O início da realização das provas está previsto para a 2ª quinzena de abril.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1967. — *Violeta de Rezende Corrêa*,
Chefe da S.I.I.

EDITAL — DSA/155

Concurso para provimento de cargos da classe singular de Conferente de Pirmas da Caixa Econômica Federal da Bahia.

C. 790

Faço pública a abertura, pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do DASP, da inscrição no concurso acima referido.

A inscrição estará aberta no Estado da Bahia.

Dia da abertura: 22-3-67; dia do encerramento: 31-3-67, às 17 horas.

São requisitos para inscrição:

- a) **Nacionalidade:** o candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) **Sexo:** poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos;

e) **Idade:** mínima 21 anos completos à data do encerramento das inscrições. Máxima 34 anos incompletos à data de abertura das inscrições, exceto para os economistas já associados do SASSE, nos termos do art. 7º da Lei 4.518, de 2-12-64;

d) **Serviço Militar:** os candidatos do sexo masculino deverão estar em dia com as obrigações do Serviço Militar;

e) **Situação Eleitoral:** os candidatos deverão estar em dia com suas obrigações como eleitor;

f) **Taxa:** o candidato deverá recolher a taxa de NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos) à Caixa Econômica Federal da Bahia, rua Virgílio Damásio, 1 — Salvador.

O pedido de inscrição constará do preenchimento de fichas fornecidas no local de inscrição.

Juntamente com o pedido de inscrição o candidato deverá apresentar duas cópias de fotografias 3x4 cm, tiradas de frente e sem chapéu e documentação que comprove satisfazer os requisitos acima citados, exceto os da alínea «d».

Aplicam-se no concurso as Instruções Gerais reguladoras dos concursos promovidos pelo D.A.S.P. (Portaria número 148, de 19-7-65) e as Instruções Especiais (Portaria nº 25, de 1-2-67) aprovadas pelo Diretor-Geral deste Departamento.

Os ocupantes interinos dos cargos a que se refere o presente concurso, deverão, para que tenham suas inscrições aprovadas, comparecer ao local de inscrições apresentando os documentos acima referidos, com exceção do recibo de pagamento de taxa.

As inscrições serão recebidas no Posto da DSA do DASP, Rua Padre Vieira, 21 — Delegacia dos Industriários, onde serão distribuídas, no ato de inscrição, cópias das Instruções Especiais do concurso.

A inscrição implicará por parte do candidato, o conhecimento dos termos do presente edital e o compromisso tácito de aceitação das condições do concurso, tais como foram fixadas.

O início da realização das provas está previsto para a 2ª quinzena de abril.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1967. — *Violeta de Rezende Corrêa*,
Chefe da S.I.I.

EDITAL — DSA/156

Concurso para provimento de cargos da classe «A» da série de classes de Eletricista Instalador da Caixa Econômica Federal da Bahia.

C. 791

Faço pública a abertura, pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do DASP, da inscrição no concurso acima referido.

A inscrição estará aberta no Estado da Bahia.

Dia da abertura: 22-3-67; dia do encerramento: 31-3-67, às 17 horas.

São requisitos para inscrição:

- a) **Nacionalidade:** o candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) **Sexo:** masculino;
- c) **Idade:** mínima 18 anos completos à data do encerramento das inscrições. Máxima 34 anos incompletos à data de abertura das inscrições, exceto para os economistas já associados do SASSE, nos termos do art. 7º, da Lei 4.518, de 2-12-64.

d) **Serviço Militar:** os candidatos deverão estar em dia com as obrigações do Serviço Militar;

e) **Situação eleitoral:** os candidatos deverão estar em dia com suas obrigações como eleitor;

f) **Taxa:** o candidato deverá recolher a taxa de NCr\$ 3,00 (três cruzeiros no-

vos) à Caixa Econômica Federal da Bahia, Rua Virgílio Damásio, 1 — Salvador.

O pedido de inscrição constará do preenchimento de fichas fornecidas no local de inscrição.

Juntamente com o pedido de inscrição o candidato deverá apresentar duas cópias de fotografias 3x4 cm, tiradas de frente e sem chapéu e documentação que comprove satisfazer os requisitos acima citados, exceto os da alínea «d».

Aplicam-se no concurso as Instruções Gerais reguladoras dos concursos promovidos pelo D.A.S.P. (Portaria número 148, de 19-7-65) e as Instruções Especiais (Portaria nº 28, de 1-2-67) aprovadas pelo Diretor-Geral deste Departamento.

Os ocupantes interinos dos cargos a que se refere o presente concurso, deverão, para que tenham suas inscrições aprovadas, comparecer ao local de inscrições, apresentando os documentos acima referidos, com exceção do recibo de pagamento de taxa.

As inscrições serão recebidas no Posto da DSA do DASP, Rua Padre Vieira, 21 — Delegacia dos Industriários, onde serão distribuídas, no ato de inscrição, cópias das Instruções Especiais do concurso.

A inscrição implicará por parte do candidato o conhecimento dos termos do presente edital e o compromisso tácito de aceitação das condições do concurso, tais como foram fixadas.

O início da realização das provas está previsto para a 2ª quinzena de abril.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1967. — *Violeta de Rezende Corrêa*,
Chefe da S.I.I.

EDITAL — DSA/157

Concurso para provimento de cargos da classe «A» da série de classes de Engenheiro da Caixa Econômica Federal da Bahia.

C. 792

Faço pública a abertura, pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do DASP, da inscrição no concurso acima referido.

A inscrição estará aberta no Estado da Bahia.

Dia da abertura: 22-3-67; dia do encerramento: 31-3-67, às 17 horas.

São requisitos para inscrição:

- a) **Nacionalidade:** o candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) **Sexo:** poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos.

c) **Idade:** Máxima 34 anos incompletos à data de abertura das inscrições, exceto para os economistas já associados do SASSE, nos termos do art. 7º da Lei nº 4.518, de 2-12-64;

d) **Serviço Militar:** os candidatos do sexo masculino deverão estar em dia com as obrigações do Serviço Militar;

e) **Situação eleitoral:** os candidatos deverão estar em dia com suas obrigações como eleitor;

f) **Taxa:** o candidato deverá recolher a taxa de NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos) à Caixa Econômica Federal da Bahia, rua Virgílio Damásio, 1 — Salvador.

g) **Habilitação Profissional:** o candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, carteira de Engenheiro Civil, Engenheiro Arquiteto ou Arquiteto, expedida pelo CREA.

O pedido de inscrição constará do preenchimento de fichas fornecidas no local de inscrição.

Juntamente com o pedido de inscrição o candidato deverá apresentar duas cópias de fotografias 3x4 cm, tiradas de frente e sem chapéu e documentação que

comprove satisfazer os requisitos acima citados, exceto os da alínea «d».

Aplicam-se no concurso as Instruções Gerais reguladoras dos concursos promovidos pelo D.A.S.P. (Portaria número 148, de 19-7-65) e as Instruções Especiais (Portaria nº 35, de 1-2-67) aprovadas pelo Diretor-Geral deste Departamento.

Os ocupantes internos dos cargos a que se refere o presente concurso, deverão, para que tenham suas inscrições aprovadas, comparecer no local de inscrições, apresentando os documentos acima referidos, com exceção do recibo de pagamento de taxa.

As inscrições serão recebidas no Posto da DSA, rua Padre Vieira, 21 — Delegacia dos Industriários, onde serão distribuídas, no ato de inscrição, cópias das Instruções Especiais do concurso.

A inscrição implicará por parte do candidato, o conhecimento dos termos do presente edital e o compromisso tácito de aceitação das condições do concurso, tais como foram fixadas.

O início da realização das provas está previsto para a 2ª quinzena de abril.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1967. — Violeta de Rezende Correa, Chefe da S.I.I.

EDITAL — DSA/138

Concurso para provimento de cargos da classe «A» da série de classes de Escrição da Caixa Econômica Federal da Bahia.

C. 793

Faço pública a abertura, pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do DASP, da inscrição no concurso acima referido.

A inscrição estará aberta no Estado da Bahia.

Data da abertura: 22-3-67; **data do encerramento:** 31-3-67, às 17 horas.

São requisitos para inscrição:

a) **Nacionalidade:** o candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) **Sexo:** poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos.

c) **Idade:** mínima 18 anos completos à data do encerramento das inscrições. Máxima 34 anos incompletos à data de abertura das inscrições.

d) **Serviço Militar:** os candidatos do sexo masculino deverão estar em dia com as obrigações do Serviço Militar.

e) **Situação eleitoral:** os candidatos deverão estar em dia com suas obrigações como eleitor.

f) **Taxa:** o candidato deverá recolher a taxa de NCr\$ 3,00 (três cruzeiros novos) à Caixa Econômica Federal da Bahia, rua Virgílio Damásio, 1 — Salvador.

O pedido de inscrição constará do preenchimento de fichas fornecidas no local de inscrição.

Juntamente com o pedido de inscrição o candidato deverá apresentar duas cópias de fotografias 3x4 cm, tiradas de frente e sem chapéu e documentação que comprove satisfazer os requisitos acima citados, exceto os da alínea «d».

Aplicam-se no concurso as Instruções Gerais reguladoras dos concursos promovidos pelo D.A.S.P. (Portaria número 148, de 19-7-65) e as Instruções Especiais (Portaria nº 35, de 1-2-67) aprovadas pelo Diretor-Geral deste Departamento.

Os ocupantes internos dos cargos a que se refere o presente concurso, deverão, para que tenham suas inscrições aprovadas, comparecer no local de inscrições, apresentando os documentos acima referidos, com exceção do recibo de pagamento de taxa.

As inscrições serão recebidas no Posto da DSA do DASP, rua Padre Vieira, 21 — Delegacia dos Industriários, onde serão distribuídas, no ato de inscrição, cópias das Instruções Especiais do concurso.

A inscrição implicará por parte do candidato, o conhecimento dos termos do presente edital e o compromisso tácito de aceitação das condições do concurso, tais como foram fixadas.

O início da realização das provas está previsto para a 2ª quinzena de abril.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1967. — Violeta de Rezende Correa, Chefe da S.I.I.

EDITAL — DSA/139

Concurso para provimento de cargos da classe «A» da série de classes de Fiscal de Aeroporto do Ministério da Aeronáutica.

C. 724

Faço público, para conhecimento dos interessados, que os totais de inscrições aprovadas, nos Estados abaixo relacionados, foram os seguintes:

Amazonas	277
Pará	534
Maranhão	1.077
Paraná	388
Pernambuco	1.080
Alagoas	305
Sergipe	237
Bahia	569
Minas Gerais	216
Espírito Santo	412
Guanabara	1.696
Paraná	8
Santa Catarina	77
Rio Grande do Sul	475
Goiás	357
Mato Grosso	105
Distrito Federal	639

As inscrições 90, 126, 134 e 137 Am, 944 Ma, 672 Pe, 314 Al, 140 Se e 355 Go não foram aceitas por não satisfazerem as exigências das instruções reguladoras do concurso.

Rio de Janeiro 21 de fevereiro de 1967. — Violeta de Rezende Correa, Chefe da S.I.I.

EDITAL — DSA 25-A

Concurso para provimento em cargos da classe «A» da série de classes de Agente Fiscal do Imposto de Consumo do Ministério da Fazenda

C-669

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, tendo em vista o despacho exarado no processo nº 82.675-65, passa a constar do Edital DSA-67, de 4.3.66, publicado no Diário Oficial de 11.3.66, dos resultados parcial e final do concurso acima referido o seguinte candidato:

INSCRIÇÃO — NOME	C. Geral Ind. Pub. L. Fiscal	Direito Fi- nanceiro e Tribu- tário	Direito Adm. e Comercial	Dir. Const. Civil e Penal	Português e Mat.	Habilitação	Nota Final
1.272-SP — Armando Zurita Leão	60,00	62,00	68,00	82,00	64,00	58,00	65,33

O candidato acima mencionado passa a figurar logo abaixo de Manoel Ferreira Filho (inscrição nº 356-GB).
Rio de Janeiro 11 de janeiro de 1967. — Centro Pessoa da Costa Putea, Chefe da Seção de Provas.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria Regional de Ribeirão Prêto — SP

COMISSÃO DE COMPRAS

EDITAL DE CONCORRÊNCIAS PARA A VENDA DE PAPEL INSERVIVEL NO EXERCÍCIO DE 1967

O Telegrafista, nível 16-C — Jovino Campos, Presidente da Comissão de Compras, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Ribeirão Prêto, Estado de São Paulo, na conformidade das determinações contidas em fls. 1, deste processo, do Se-

nhor Diretor Regional, e a vista do que consta da Portaria nº 1.040, de 3-N-56, do Senhor Diretor-Geral do D.C.T., em seu art. nº 82, comunica aos interessados que, a partir da data da publicação deste Edital, estará recebendo propostas para a venda de papéis inservíveis, desta Repartição, relativamente, ao corrente exercício de 1967.

Fica desta feita, marcado o prazo de 15 dias, a serem contados no dia imediato ao da publicação deste Edital, para apresentação dessas propostas, as quais deverão ser entregues à Comissão de Compras, desta Diretoria Regional, nos dias úteis, das 11h 30m às 18h.

As propostas serão abertas na sala da Biblioteca da Diretoria Regional, sendo permitido aos interessados ou seus representantes assistirem ao ato,

no decimo quinto (15º) dia, a serem contados, a partir do dia imediato ao da publicação, às 15h.

As referidas propostas, serão julgadas pelo Senhor Diretor Regional, que poderá aceitar a que melhor vantagem oferecer, ou rejeitar a todas, se assim determinarem os interesses da Repartição.

O concorrente vencedor ficará na obrigação de retirar os papéis desta Repartição, bem como fornecer a garantia para o seu competente acondicionamento, sem o que, para tal expediente, esta Diretoria tenha qualquer interferência.

A retirada dos papéis, deverá ser feita dentro do menor prazo possível, mediante pagamento à vista.

O presente Edital, para conhecimento dos interessados será publicado no Diário Oficial da União e na imprensa escrita local.

Comissão Regional de Concorrências da DRCT de Ribeirão Prêto, 15 de fevereiro de 1967. — Jovino Campos, Presidente da C. de Compras.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento de Imprensa Nacional

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA VENDA DO MATERIAL INSERVIVEL, DURANTE O ANO DE 1967, EM BRASÍLIA

No Proc. nº 14.641-66 referente à concorrência pública para venda do material inservível, durante o ano de 1967, em Brasília, exarou o Senhor Diretor-Geral o seguinte despacho: "Aprovo a concorrência. A Comissão para prosseguir. — Em 14.2.67."

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Divisão de Educação do Território Federal de Roraima

CONCORRÊNCIA PÚBLICA para aquisição de equipamentos destinados à instalação de 1 (uma) Oficina de Artes Industriais, no Ginásio Roraima de Parima, em Boa Vista - Território Federal de Roraima.

Faço público para conhecimentos dos interessados que às quinze (15) horas do 30º (trigésimo) dia contado a partir, inclusive, da data da publicação deste Edital no Diário Oficial, no Escritório da Representação do Governo do Território Federal de Roraima, Rua México, nº 45, 11º andar, sala 1.104, será aberta a concorrência pública, nos termos do Artigo 745, do Regulamento Geral da Contabilidade Pública, bem como, da Lei nº 4.401, de 10 de dezembro de 1964, mediante as condições abaixo, para fornecimento dos seguintes equipamentos:

Área: Madeira

Item	Unidade	Descrição
1	1	Uma (1) Serra circular, de precisão, provida de protetores de segurança e interruptor de comando, com as seguintes características técnicas: - Tamanho da mesa: 450 x 650 mm - Motor trifásico de 1/2 H.P. - 50/60 ciclos; 220/380 V. - Marca "Famach", modelo S.K.I. ou similar.
2	1	Uma (1) Serra tico-tico para metais e madeira, provida de acessórios, protetores de segurança e interruptor de comando pronto para entrar em funcionamento, com as seguintes características técnicas: - Mesa inclinável - 4 rotações - Motor trifásico de 0,5 H.P. - 50/60 ciclos; 220/380 V. - Modelo "I.M.A. Indústria Máquinas Alves ou similar.
3	1	Um (1) Torno para madeira, provido de protetores de segurança e interruptores de comando pronto para entrar em funcionamento, com as seguintes características técnicas: - Altura de pontas 259 mm - Distância entre pontas: 1.000 mm - Altura do barramento: 780 mm - Largura do barramento: 185 mm - 3 rotações - 875, 1.400 e 2.400 rpm. - Motor trifásico de 1,5 H.P. - 50/60 ciclos; 220/380 V. - Marca "Invicta" ou similar.
4	1	Uma (1) Furadeira de bancada de 5/8" com protetores de segurança, e interruptor de comando, com as seguintes características técnicas: - 4 velocidades - correia em V - motor trifásico de 0,24 H.P. - 50/60 ciclos; 220/380 V. - Mandril Jacobs de 5/8" - Marca Newton ou similar.
5	1	Um (1) Smeril de ponta dupla com as respectivas rodas, provido de protetor de segurança, com as seguintes características técnicas: - Motor monofásico de 1/4 de H.P. - 50/60 ciclos; 110/120 V.
6	6	Seis (6) Grampos C, com abertura de 3"
7	6	Seis (6) Grampos C, com abertura de 6"
8	6	Seis (6) Armações p/ serra tico-tico - 30 cm
9	3 grossa	Uma grossa de laminas de serra tico-tico
10	2	Dois (2) Serrotes de traçar de 20"
11	3	Três (3) Serrotes comuns de 8 dentes p/polegada
12	3	Três (3) Serrotes de costa de 12"
13	1	Um (1) Serrote de ponta de 12" c/ 3 lâminas.
14	2	Duas (2) Plainas do Topejar nº 9 1/2
15	2	Duas (2) Moia garlopa nº 5 - Stanley
16	3	Três (3) Plainas nº 3 - Stanley
17	3	Três (3) Plainas de contornar Stanley nº 151 B
18	3	Três (3) Furadeiras manuais c/ mandril 1/4"
19	2	Dois (2) Arcos de pua c/catraca de 10"
20	2	Dois (2) Escariadores de 3/4"
21	2 jogo	Ferro de puas de 1/16 a 1" progressão 16 ávós
22	2 jogos	Dois jogos de Formões retos p/ madeira - 1/4", 1/8", 1/2", 5/8", 3/4" e 1"
23	2 jogos	Dois jogos de Formões para entalhados
24	6	Seis (6) Facas p/ trabalhos manuais
25	4	Quatro (4) Chaves de fenda (4", 6", 8" e 10")
26	6	Seis (6) Repuxos (3 - 1/16 e 3/32")
27	3	Três (3) Martelos de unha de 360 g ou 13 onças
28	2	Dois (2) Martelos de pona 200 g
29	2	Um (1) Martelo de pona 336 g
30	5	Cinco (5) Macetes de madeira 200 g
31	3	Três (3) Esquadros p/ madeira 100
32	3	Três (3) Esquadros p/ madeira 8"
33	5	Cinco (5) Régua de metal de 30 cm
34	5	Cinco (5) Gramíneos de duas hastas
35	5	Cinco (5) Compassos de ponta côca c/ cursor
36	5	Cinco (5) Compassos de medida externa c/ cursor
37	5	Cinco (5) Compassos de medida interna c/ cursor
38	2	Duas (2) Pedra de afiar (Carbunho)
39	1	Uma (1) Pedra de afiar (Carbunho)
40	1	Quatro (4) Grupos para

Área: Madeira

Item	Unidade	Descrição
41	4	Quatro (4) Grosas chatas
42	1	Uma (1) Grossa redonda
43	2	Duas (2) Espátulas de 1"
44	1 jogo	Um jogo de Formões para torno (2 peças)
45	1 jogo	Um jogo de Verrugas (nros. - 2, 3, 4, 6 e 8)
46	3	Três (3) Torquosos (6", 8" e 10")
47	2	Duas (2) Sutas (8" e 6")
48	6	Seis (6) Metros simples de madeira
49	1	Uma (1) Travadeira para serrote
50	1 jogo	Jogo de brocas em aço rápido de 1/16" até 5/8" - p/ madeira
51	6	Seis (6) Raspadeiras (lâminas) de 12x7,5 cm - p/ 32 ávós
52	1	Um (1) Fogareiro elétrico 8" c/ 110/220 volts.
53	1 jogo	Um jogo de Goivas de 1/3", 1/4", 1/2", 5/8", 3/4" e 1"
54	1	Faneta de cola p/ 1 livro

Área: Artes Gráficas

Item	Unidade	Descrição
55	1	Um (1) Prolo manual, marca "Fundimod" - modelo "VFB" ou similar, c/ as seguintes características técnicas: - Interior da rama 18x25 cm - Tamanho do padrão 20 x 25,5 cm.
56	1	Um (1) Prolo de provas tipográficas, com capacidade de 34x43 cm, com um rôlo de serracha de 65 mm de diâmetro. - Marca "Fundimod" modelo "Moderno" ou similar.
57	1	Uma (1) Guilhotina manual, de bancada, marca "Fundimod" modelo MCA-50, ou similar, com as seguintes características técnicas: - Largura do corte 50 cm. - Altura da carga 4 cm.
58	1	Um (1) Duplicador a álcool. Ditto ou similar.
59	1	Uma (1) Prensa para encadernação.
60	1	Uma (1) Máquina de grampear manual, para grampos de 6 a 12 mm de comprimento, com capacidade até 10 mm de espessura. - Marca "Fundimod"
61	5 jogos	Cinco jogos de Goiva p/ lâminas
62	3	Três (3) Régua "T"
63	5	Tesouras comuns 18 cm
64	5 pares	Cinco pares de Esquadros (45° e 30°)
65	1	Uma (1) Curva Francesa
66	2	Dois (2) Transferidores
67	5	Cinco (5) Régua "tipógrafo"
68	5	Cinco (5) Compondores
69	5	Cinco (5) Boladeiras
70	5	Cinco (5) Dobradeiras
71	2	Dois (2) Rôlos p/ tinta 20 cm
72	2	Duas (2) Escovas p/ limpeza de chapas
73		Fonte de tipos:
	1/2 fonte	antiga oficial corpo 6
	1/2 "	antiga oficial corpo 8
	1/2 "	antiga oficial corpo 10
	1/2 "	antiga oficial corpo 12
	1/2 "	antiga fantasia corpo 10
74		Espagos:
	1 kg	corpo 6
	1 kg	corpo 8
	1 kg	corpo 10
	1 kg	corpo 12
75		Entrelinhas de chumbo (sistemáticas):
	1 kg	um ponto
	1 kg	dois pontos
	2 kg	três pontos
	2 kg	seis pontos
	2 kg	doze pontos
76		Quadrados:
	1 kg	corpo 6
	1 kg	corpo 8
	1 kg	corpo 10
	1 kg	corpo 12
77		Fios de latão - sistemáticos:
	1 kg	gras - 2 pontos
	1 kg	gras - 1 ponto
	1 kg	meio gras - 2 pontos
78	5	Cinco (5) Pinças tipográficas com ponta
79	2	Duas (2) Espátulas p/ tinta (1-5 cm e 1-10 cm)
80	10 kg	Guarnições de ferrão
81	2	Cunhas 5 cm
82	2	Cunhas 10 cm
83	2	Chaves de cunha c/ martelo
84	6	Seis (6) Facas p/recorte de película (silk-screen)
85	2	Duas (2) Rasquetas (silk-screen)
86		Matante p/ tipos

Item	Unidade	Área: Cerâmica
87	1	Um (1) Forno para cerâmica com as seguintes características: - Temperatura: 1.000° C - Dimensões internas: 10x10x10 cm - Tensão: 220x380 V - trifásico. - Provido de pirômetro e termocuple.
88	1	Um (1) Torno para cerâmica, elétrico, com bancada de madeira e interruptor de comando, com as seguintes características técnicas: - Motor monofásico de 1/3 H.P. - 110/120 volts. - Duas velocidades. - Com braço calibrador de contra-peso ou torno elétrico.
89	2	Dois (2) Discos giratórios para pintura com base de ferro fundido, diâmetro: 20 cm.
90	2 jogos	Dois jogos de Estecas - 10 peças cada
91	2 jogos	Pinças pelo de Marta - 10 peças cada
92	12	Doze (12) Grampos C
Área: Metal		
93	4	Tornos p/ bancada com abertura de 3"
94	3	Três bigornas: 2 ferro - 10 e 20; 1 latoeiro
95	4	Quatro (4) Arcos de serra p/ metal
96	12	Doze (12) Ferras para metal
97	4	Quatro (4) Talhadeiras (1/4" 3/8" e 1/2")
98	3	Três (3) Martelos de bolas: 2 - 224 grs e 1 - 336 grs.
99	2	Alicates de ponta curva (1x6" e 1x8")
100	2	Alicates de corte frontal 8"
101	2	Dois (2) Alicates "Universal" 8"
102	2	Dois (2) Alicates bico chato 6"
103	2	Dois (2) Alicates de bico redondo 6"
104	1	Um (1) Calibre p/ fios
105	1	Micrômetro
106	1	Almotolia
107	1 jogo	Chave allen 1/16 a 1/4
108	2	Chaves inglesas 1x8" - 1x12"
109	2	Chaves p/ cano 1x8 e 1/12"
110	16	16 Limas: - Duas (2) morsa chata - Duas (2) morsa 1/2 cana - Uma (1) morsa redonda - Uma (1) morsa quadrada - Uma (1) morsa faca - Uma (1) morsa triangular - Duas (2) bastarda chata - Uma (1) bastarda 1/2 cana - Uma (1) bastarda redonda - Uma (1) bastarda quadrada - Uma (1) bastarda chata - Uma (1) bastarda faca - Uma (1) bastarda triangular
111	1 jogo	Um jogo de Tarrachas e machos de 1/8 a 1/2"
112	2	Duas (2) Escovas para lima
113	1	Uma (1) Prensa para tubos
114	1 jogo	Um jogo de Tarrachas e machos p/ tubo até 1"
115	5	Cinco (5) Ferros de soldar elétrico 150 W
116	3	Três (3) Estampadores de rebites
117	1	Uma (1) Tesoura de chapa curva interna
118	1	Uma (1) Tesoura de chapa curva externa
119	4	Quatro (4) Tesouras p/ chapa 8" reta
120	2	Dois (2) Moedores a querosene p/ 1/2 litro
121	1 jogo	Um jogo de chave de bôca 3/8 a 1"
122	6	Seis (6) Riscadores p/ metal
123	3 jogos	Três jogos de martelos p/ latoeiro
Área: Eletricidade		
124	4	Quatro (4) Soveles (2 - 4" e 2 - 7")
125	6	Seis (6) Canivetes de electricista
126	1	Um (1) Alicata descascador de fio
127	2	Dois (2) Alicates de electricista 200 mm c/cabo isol.
128	8	Oito (8) Chaves de Fenda: 4 - 75mm e 4 - 150mm do.
129	1	Um (1) Voltímetro AC - 150 V
130	1	Um (1) Voltímetro AC - 250V
131	1	Um (1) Voltímetro AC - 10 V
132	1	Um (1) Amperímetro AC - DC - 10 A

O equipamento constante na presente Concorrência, será em depósito no Ginásio Barão de Parima, localizado na cidade de Boa Vista - Território Federal de Roraima. Si no 304 (trigésimo) dia reto mencionado anteriormente, cair em sábado, domingo ou em qualquer outro dia em que não houver expediente na Representação do Território Federal de Roraima, a Concorrência será realizada no primeiro dia de seu funcionamento que se lhe seguir.

3 - GERAIS

CONDIÇÕES

1a) - As propostas que deverão obedecer rigorosamente aos termos deste EDITAL, serão entregues em três (3) vias à Comissão de Concorrência no local e hora já mencionados.

2a) As propostas de preferência datilografadas devem ser apresentadas em envelope fechado, com o número da Concorrência, nome e endereço da firma mencionada por fora. Devem ser redigidas com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas, consignado preço unitário. Para maior clareza e por extenso.

3a) - A Comissão de Concorrência, independentemente de exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem como decidir quanto a dúvida ou omissões.

4a) - Apresentação de propostas implica automaticamente na submissão a todas condições deste EDITAL.

5a) - As condições estabelecidas no presente EDITAL farão parte do respectivo contrato independentemente de transcrição.

6a) - As despesas de publicação e outras relativas ao contrato, decorrente desta citação caberão ao fornecedor de acordo com o artº 780, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

7a) - As firmas concorrentes poderão apresentar recursos dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas da realização da presente Concorrência, desde que fundamentado o artº 741, do Regulamento de Contabilidade Pública.

II - DA DOCUMENTAÇÃO

8a) - Os interessados deverão apresentar fechadas independentemente da que contiver a proposta propriamente dita, que também deverá vir fechada os seguintes documentos:

- a) - certidão relativa a Lei dos 2/3 atualizados;
- b) - declaração assinada por pessoa competente com firma reconhecida discriminando todos os Institutos de Previdência aos quais a firma deva efetuar recolhimento;
- c) - certidão de quitação atualizada de cada um dos Institutos de Previdência constantes de relação mencionada na letra "b";
- d) - declaração assinada por pessoa competente com firma reconhecida discriminando todos os sindicatos (empregado e empregador) aos quais a firma deva efetuar recolhimento;
- e) - certidão de quitação atualizada de cada um dos sindicatos constante da relação mencionada na letra "d" (empregado e empregador);
- f) - contrato, ou estatuto social, de constituição da firma concorrente atualizado com registro inclusive das alterações, no Departamento Nacional de Registro do Comércio, ou repartição local, equivalente, tratando-se de firma estrangeira prova de autorização para funcionar no país;
- g) - certidão de quitação com impostos federais, estaduais e municipais atualizados;
- h) - certidão negativa do Imposto de Renda atualizada acompanhada de declaração se for o caso conforme disposto na condição III;
- i) - prova de quitação relativa ao Decreto nº 55.551, de 12/1/1965 (salário-educação) atualizado, e
- j) - prova de inscrição na Comissão Nacional de Estímulo à Estabilidade de Emprego CONEP, Decreto nº 57.271, de 1965 - vide condição 11.

9a) - No caso da firma concorrente com sede fora desta Capital, mas que disponha de filial no Rio de Janeiro a documentação exigida na condição 8a. (oitava) deverá ser referente a filial na Guanabara ou sede concorrente pretendendo fornecer e faturar, através de uma dependência comercial. Não será aceita por tanto, documentação relativa a dependência comercial diferente daquela por onde se dará o fornecimento e o faturamento salvo nos casos de contrato social ou estatuto, inscrição na CONEP e de impostos federais, cujo pagamento seja centralizado na sede do concorrente, sendo que, neste caso deverá ser quem de direito com firma reconhecida;

10a) - quanto ao certificado de Registro dos Fornecedor do Governo do que trata o Decreto Lei nº 6.204, de 17 de janeiro de 1944. As firmas que o apresentarem para a Concorrência, deverão ter pleno conhecimento do seguinte:

a) - dentre os documentos transcritos no Certificado aludido, somente serão considerados para efeitos de habilitação aqueles cuja data provar sua validade e

b) - consequentemente, a apresentação do referido Certificado não eximirá as que o apresentarem:

I - dos documentos que exigidos neste Edital não estiverem de validade exaurido.

11a) - Para efeito de celebração do respectivo contrato o certificado citado na condição anterior não mais servirá de garantia devendo

do, então, ser providenciada em substituição a entrega de cada um dos documentos de per si, pois de acordo com o próprio Decreto Lei Nº 6 204, supra citado, parte final do artº 2º a eficácia do Certificado se restringe a Concorrência e Coleta de Prêços.

12º) - A apresentação de certidões provando a execução de serviços congêneres servirá para aquilatar da capacidade técnica dos licitantes.

13º) - Após a adjudicação do fornecimento serão exigidos, para assinatura do contrato além dos documentos constantes na condição 8ª (oitava), mais as seguintes:

- a) - da firma: data da eleição da atual diretoria registrada no Departamento Nacional de Registro do Comércio ou repartição local equivalente e
- b) da pessoa que irá assinar o contrato;
- 1 prova de quitação com as obrigações eleitorais;
- 2 para os estrangeiros Carteira Modelo 19;
- 3 prova de quitação com o Serviço Militar e
- 4 procuração (se for o caso) com poderes expressos para assinar contrato com repartição pública passado por quem de direito nesta hipótese tais documentos serão exigidos, por procurador, como da pessoa que passar a procuração.

III - DO FORNECEDOR

14º) - O objeto da presente Concorrência compreende o equipamento de uma oficina de Artes Industriais, que deverá ser posta pela firma fornecedora na Representação do Território Federal de Roraima, em Manaus, à rua Monsenhor Coutinho nº 79.

15º) - A referência a marca constante do material especificado a serem adquiridos representa, tão somente para melhor identificação do equipamento descrito a fim de permitir aos concorrentes o oferecimento do material que se enquadra o mais possível com que a repartição deseja adquirir.

16º) - Não estarão aliçados da presente Concorrência as firmas que não possam preencher, por completo os requisitos contidos na especificação do material. Ficará entretanto a critério da Divisão de Educação a escolha do material que melhor atenda ao fim a que se destina, independentemente do preço mais baixo.

IV - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

17º) - Não serão levados em consideração os prazos que o d. entrega do material se superior ao estipulado na condição 21ª, quer o que fixar a validade de preços.

V - DA ADJUDICAÇÃO DE FORNECIMENTO

18º) - Julgadas as propostas após o exame minucioso dos documentos da Concorrência e se nenhuma irregularidade for verificada será adjudicada o fornecimento a firma que apresentar proposta mais vantajosa para os cofres públicos em relação a cada item, considerando-se a qualidade do material ofertado e os interesses do serviço.

19º) - No caso de igualdade de preços serão examinadas as qualidades dos materiais, optando-se pelo que melhor atender as necessidades do serviço. Evidenciada após o exame a igualdade de condições dos materiais, a Comissão procederá como dispõe os artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

20º) - A critério do Ministério da Educação e Cultura esta concorrência poderá ser, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

- a) - anulada ou cancelada no todo ou em parte;
- b) - transferida;
- c) - reduzida ou aumentada em suas quantidades e
- d) - com referência ao fornecimento adjudicado, total ou parcialmente a um ou mais licitante de acordo com o seu resultado.

21º) - O vencedor da Concorrência ficará obrigado a efetuar a entrega do material dentro de 30 dias a partir da data do pedido.

22º) - Antes da apresentação das propostas os interessados deverão depositar na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro a Caução Provisória de que trata alínea "e" do art. 745, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública para garantia da assinatura do respectivo contrato na importância de Cr\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS) em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública. Este depósito será liberado tão logo seja assinado o contrato mediante requerimento do interessado.

VI - DAS PENALIDADES

23º) - O fornecedor ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do compromisso assumido ressalvando o disposto na condição seguinte:

24º) - No caso de ultrapassar o prazo estabelecido na condição vinte e um (21) o adjudicatário ficará sujeito a multa de 0,3% (três décimo por cento) do valor do contrato, por dia em atraso que ultrapassar o prazo estipulado.

25º) - Se o fornecedor recusar-se a fornecer o material ou vier a fazê-lo fora das especificações e condições predeterminadas pelo Ministério da Educação e Cultura poderá independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação do segundo colocado. Neste caso correrá por conta do fornecedor faltoso a diferença maior do novo contrato, na hipótese de não haver participado na Concorrência licitante, ou de não haver uma cotação para determinado item a Divisão de Educação poderá contratar com qualquer firma o fornecimento do material em causa, dentro das especificações, ficando, também, neste caso por conta do fornecedor em falta a diferença entre preço contratado e aquele por quanto a Divisão de Educação vier adquirir.

VII - DIVERSOS

As despesas decorrentes do fornecimento do material constantes da presente Concorrência, correrão à conta do valor do auxílio depositado por ordem da Diretoria do Ensino Secundário, em conta especial no Banco do Brasil S/A, Agência da cidade de Boa Vista, sob o título: "Depósito de Poderes Públicos à Vista - 10 - Governo Federal - Outras Contas - Auxílio para equipamento destinado ao ensino de Artes Industriais, M.E.C. - mantido nessa Agência, cuja movimentação ficará a cargo do Diretor da Divisão de Educação do Governo do Território Federal de Roraima, conforme cláusula 5ª do Convênio especial celebrado com o Ministério da Educação e Cultura.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1967

Ariz Teodoro Calife

Presidente da Comissão de Concorrência

MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA

Departamento Nacional de Águas e Energia

EDITAL

Em obediência ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 5º do Decreto-lei número 2.281, de 5 de junho de 1940, faço público, para conhecimento dos interessados, que o Departamento Nacional de Águas e Energia do Ministério das Minas e Energia, após verificação e exame, e de acordo com o art. 35 da Constituição dos Estados Unidos do Brasil, considera públicas de uso comum do domínio do Estado da Bahia as águas do curso denominado "Capiwara", em toda a sua extensão. Acha-se incluído no município de Camacari e é tributário do Capiwara Grande pela margem direita.

O critério adotado para a determinação dessas águas foi o seguinte:

1º) o curso d'água foi determinado partindo de jusante para montante;

2º) nas confluências foi considerado como principal pelo de maior bacia hidrográfica.

Dentro do prazo de 90 (noventa) dias contado da data da publicação deste edital deverão os interessados apresentar ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica as reclamações que julgarem razoáveis.

Paulo Azevedo Romano, Diretor-Geral

Nota: - A identificação do curso d'água foi feita segundo o mapa municipal de Camacari (Decreto-lei número 311, de 2.3.1933), Estado da Bahia - Escala: 1:10.000.

D.N.A.E. 626-67.

SOCIEDADES

SINAL S.A. - SOCIEDADE NACIONAL DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central da República do Brasil, por despacho de dez de agosto de mil novecentos e sessenta e seis, exarado no processo número três mil cento e sete barra sessenta e cinco e publicado no Diário Oficial da União de vinte e dois do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos do parecer, a reforma de estatuto da Sinal Sociedade Anônima - Sociedade Nacional de Crédito, Financia-

mento e Investimentos, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, como deliberado na assembléia geral extraordinária de quatro de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco, publicada no Diário Oficial do Estado da Guanabara em vinte e cinco de novembro do mesmo ano. E por ser verdade, eu, José Carlos Gabetto Silva, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Seção de Crédito, Financiamento e Investimentos, Senhor Armando Ramos de Azevedo Filho, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis. - Armando Ramos de Azevedo Filho.

(Nº 6.155 - 20-2-1967 - Cr\$ 6.000)

BANCO MARCHESI S. A.**CERTIDÃO**

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário-Geral desta Junta, exarado em petição selada com Cr\$ 800 estaduais, inutilizados e protocolada sob nº 664, que "Banco Marchesi S. A.", com sede em Ribeirão Preto, neste Estado, teve seus estatutos sociais e demais documentos legais de sua constituição, devidamente arquivados nesta Repartição sob nº 145.869, por despacho da Junta Comercial em sessão de 29 de maio de 1959. Posteriormente, a referida sociedade arquivou sob número 343.798 em sessão de 24 de janeiro de 1967, as folhas do *Diário Oficial* do Estado e "O Diário" de Ribeirão Preto, edições de 19 e 8 de maio de 1966 e 6 de janeiro de 1967, que publicaram, respectivamente, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 27 de abril de 1966 e a certidão desta Junta, do que dou fé. Secretaria da Junta, Comercial do Estado de São Paulo, 9 de fevereiro de 1967. Eu, Geny Salla, escriturária-assistente de administração, a escrevi, conferi e assino: *Geny Salla E. M.*, Maria Julieta Geraldo, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo. — *Maria Julieta Geraldo*. Visto: *Perceval Leite Brito*, Secretário-Geral. (Nº 5.433 — 22-2-1967 — Cr\$ 6.000)

BANCO ITAMARATI S. A.**CERTIDÃO**

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário-Geral desta Junta, exarado em petição selada com Cr\$ 800 estaduais, inutilizados, e protocolada sob nº 314, que "Banco Itamarati S. A.", com sede nesta Capital, tem seus estatutos sociais e demais documentos legais de sua constituição devidamente arquivados nesta Repartição sob nº 198.474, por despacho da Junta Comercial em sessão de 10 de abril de 1962. Posteriormente, a referida sociedade arquivou sob o nº 342.155, em sessão de 29 de dezembro de 1966, os seguintes documentos: a) ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 19 de agosto de 1966; b) folhas dos jornais: "Diário do Comércio", da Capital e "Diário Oficial" do Estado de São Paulo, edições de 1 e 10 de setembro de 1966, que publicaram a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 19 de agosto de 1966; c) folha do *Diário Oficial* da União, edição de 25 de outubro de 1966, que publicou a certidão expedida pelo Banco Central da República do Brasil, em 17 de outubro de 1966, relativa à ata da assembleia geral extraordinária acima mencionada do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 23 de janeiro de 1967. Eu, Suely de Souza Russiano, Escriturária Assistente da Administração, a escrevi, conferi e assino: *Suely de Souza Russiano*, E. M., Maria Julieta Geraldo, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo. — *Maria Julieta Geraldo*. Visto: *Perceval Leite Brito*, Secretário-Geral. (Nº 5.438 — 22-2-1967 — Cr\$ 7.000)

IGREJA BATISTA SIAO**ESTATUTOS****Nome — Sede e Fins**

Art. 1º Com o nome de Igreja Batista Siao, constitui-se por tempo indeterminado, uma sociedade religiosa, organizada aos 19 dias de dezembro de 1961, com sede provisória à Q.N.E. 8 — Lotes 2 e 4, na Cidade Satélite de Taguatinga, Distrito Federal, com a finalidade de pregar o evangelho de Jesus Cristo, para estabelecer o reino de Deus na vida de seus membros e no mundo, com base no Novo Testamento e que adota a Confissão de Fé reconhecida pela Convenção Batista Brasileira.

Membros

Art. 2º A Igreja é formada de membros, ou pessoas salvas por Jesus Cristo e batizados de acordo com o ensino do Novo Testamento, que se reuniram voluntariamente e organizaram uma comunidade, para os fins acima definidos.

Parágrafo primeiro. Serão admitidos como novos membros:

a) As pessoas recebidas por profissão de fé e batizados;
b) As pessoas portadoras de cartas de transferência concedidas por outras igrejas da mesma fé e ordem, que adotam a Confissão de Fé reconhecida pela Convenção Batista Brasileira;

c) Pessoas recebidas por declaração, isso quando a igreja julgar que estejam devidamente preparadas.

Parágrafo segundo. A admissão de membros se fará pela unidade de votos da Assembleia. No caso de voto contrário à sua admissão a Assembleia considerará as razões ou motivos desse voto e decidirá, por maioria absoluta, se os aceita ou rejeita. No caso de rejeição, considerará-se recebido o candidato.

Art. 3º Estão sujeitos à pena de exclusão da comunidade os membros que forem julgados pela Igreja em desacordo com o ensino e prática do Novo Testamento. A exclusão se dará pelo voto da maioria da Assembleia.

Assembleia

Art. 4º A Assembleia é o poder soberano para decidir todos os assuntos próprios da Igreja.

§ 1º Haverá Assembleias ordinárias e extraordinárias. As ordinárias se realizarão periodicamente de acordo com a decisão da própria Assembleia. As extraordinárias sempre que necessário, pela convocação do moderador ou por pedido de um grupo igual a dez por cento (10%) dos membros arrolados.

§ 2º Estas Assembleias serão realizadas com os membros que a ela comparecerem.

Administração

Art. 5º A Administração da Igreja será exercida por uma diretoria composta de: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro e outros que forem achados necessários pela Assembleia.

Parágrafo único. O Presidente será sempre o Pastor, e na falta desse, o Vice-Presidente da Igreja, ou qualquer outro membro que for eleito pela Assembleia.

Art. 6º A Diretoria será eleita na última Assembleia anual e empossada na mesma ocasião ou outra fixada pela Assembleia e o seu mandato somente terminará com a eleição e posse da Diretoria seguinte.

§ 1º A eleição do Pastor da Igreja, bem como a sua exoneração, se fará em Assembleia especialmente convocada para esse fim com uma antecedência mínima de 30 dias, presentes pelo menos um terço dos membros residentes do Distrito em que está situada a Igreja e pelo voto da maioria.

§ 2º O Pastor será eleito por tempo determinado pela Assembleia.

§ 3º O presidente representará a Igreja ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Art. 7º Em qualquer época, sendo necessário, a Assembleia elegerá uma Comissão de Exames de Contas, que verificará os livros e documentos da Tesouraria e dará relatório em tempo fixado pela Assembleia.

Disposições Gerais

Art. 8º O patrimônio da Igreja é constituído por ofertas voluntárias

dos seus membros ou simpatizantes; de donativos e legados em dinheiro, bens móveis ou imóveis.

Parágrafo único. A Igreja não aceitará qualquer subvenção dos cofres públicos por ser isto contrário aos princípios de separação entre Igreja e Estado.

Art. 9º Os membros não responderão nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da Igreja.

Art. 10. Qualquer alienação ou oneração dos bens imóveis da Igreja já deverá ser autorizado em Assembleia por maioria dos membros presentes. O "quorum" para estes casos será de um terço (1/3) dos membros residentes no Distrito.

Art. 11. No caso de cisão oriunda de questão doutrinária, as propriedades da Igreja ficarão com a parte que permanecer fiel à Confissão de Fé reconhecida pela Convenção Batista Brasileira.

§ 1º Para decisão final do caso, a apelação será a uma das organizações batistas que represente Igrejas Batistas, ou a uma Comissão de crentes aceita por ambas as partes.

§ 2º Havendo cisão por motivos não doutrinários, caberá à Assembleia resolver o problema nas condições prescritas no art. 6º, parágrafo 1º.

Art. 12. Esta Igreja somente poderá ser dissolvida pela votação de dois terços dos membros residentes no Distrito, em Assembleia especialmente convocada para esse fim com 30 dias de antecedência.

Parágrafo único. No caso de extinção da Igreja por qualquer motivo, o seu patrimônio reverterá para a Convenção Batista do Distrito Federal e na falta desta para a Convenção Batista Brasileira.

Art. 13. Os presentes estatutos poderão ser reformados, mas as alterações não poderão afetar substancialmente a sua finalidade. Qualquer reforma somente poderá ser efetivada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, com oito (8) dias pelo menos de antecedência.

Parágrafo único. — Os presentes estatutos entrarão em vigor na data do seu registro em Cartório.

Taguatinga, 27 de fevereiro de 1967. — Presidente: *Rev. Gedeon de Oliveira Antunes*, Moderador. — Vice-Presidente: *Pedro Xavier*, Vice-Moderador. — 1º Secretário: *Divaldo Levi Alvim*. — 2º Secretário: *Ismael Pereira da Costa*. — 1º Tesoureiro: *Carlos Carneiro de Moura*. — 2º Tesoureiro: *Raymundo Nonato Chaves*. (Nº 703 — 27-2-67 — Cr\$ 24.000).

CLUBE DE GOLFE, DE BRASILIA**ESTATUTOS**

(Emendas aprovadas em Assembleia Geral, realizada em 25 de outubro de 1966 e preenchimento de cargos vagos na Comissão Dirigentes Provisória).

Aprovado o acréscimo de um parágrafo ao art. 37: Parágrafo 6º do artigo 37: Fica autorizada a Diretoria a aumentar o valor dos títulos das emissões ainda não vendidas, sempre que por motivos justificados o julgue conveniente.

Aprovado o acréscimo de um parágrafo ao art. 41 das Disposições Transitórias: Parágrafo 4º do artigo 41: Para todos os efeitos do presente Estatuto, a Comissão Dirigente Provisória fica investida dos poderes que competem à Diretoria.

Eleição de membros para os cargos vagos na Comissão Dirigente Provisória — Arrhenius Fábio Machado de Freitas, José Werther Navarro Lichtenfels e Alfred Norbert Gassner.

Constituição da Comissão Dirigente Provisória: Wladimir do Amaral Murinho, Presidente, Francisco Mendes da Luz, Vice-Presidente, Arrhenius Fábio Machado de Freitas, Tesoureiro, Sylvia Evelyn Knapp, Secretária, José Pereira Lira, José Werther Navarro Lichtenfels, Alfred Norbert Gassner, Robert Basscus e Heitor Vignoli.

Brasília, 25 de outubro de 1966. — Wladimir de Amaral Murinho, Presidente. — Francisco Mendes da Luz, Vice-Presidente. — Sylvia Evelyn Knapp, Secretária. — Pela Comissão Dirigentes Provisória.

(Nº 701 — 27-2-67 — Cr\$ 7.000)

BANCO DO PAIS S. A.**CERTIDÃO**

Certifico que a Banco do País S.A. arquivou nesta Junta sob o nº 262, por despacho de 14 de fevereiro de 1967, cópia autêntica da ata de sua Assembleia Geral Ordinária, realizada em 31.3.66, que aprovou as contas do exercício encerrado em 1965, elegeu os membros do Conselho Fiscal, fixando-lhes os honorários, bem como os da Diretoria, deliberou manter como reserva em conta própria para futuro aproveitamento no aumento do capital, o líquido resultante da terceira correção monetária, tomando, ainda, outras deliberações, arquivando, ainda folhas do *Diário Oficial* do Estado da Guanabara com a publicação da ata acima citada e folhas do *Diário Oficial* da União, de 11 de novembro de 1966, com a publicação da certidão do Banco Central da República do Brasil, aprobatória do assunto, do que dou fé. Junta do Estado da Guanabara, em 14 de fevereiro de 1967. Eu, *Dirce Barbosa de Almeida*, Of. Adm., escrevi, conferi e assino, *Dirce Barbosa de Almeida*. Eu Secretário Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino, *Antônio Carlos de Souza e Silva*. Processo nº 26.832-66. (Nº 6.030 — 27.2.67 — Cr\$ 6.000)

**COLEÇÃO DAS LEIS
1966****VOLUME VII****ATOS DO PODER
LEGISLATIVO**

Leis de outubro a dezembro

Divulgação nº 985

PREÇO: Cr\$ 6.500

VOLUME VIII**ATOS DO PODER
EXECUTIVO**

Decretos de outubro a dezembro

Divulgação nº 986

PREÇO: Cr\$ 8.500

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo

Serviço de Recembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. M.

MOMSEN, LEONARDOS & CIA.

(Agentes da Propriedade Industrial)

Os titulares dos privilégios de invenção abaixo indicados estão interessados em desenvolver o emprego das seguintes patentes:

Patente de invenção n.º 42.645, de 21 de fevereiro de 1953, para: "Aperfeiçoamentos em, ou relacionados com sistemas óticos de grande abertura, compreendendo duas superfícies esféricas refletoras", de propriedade da N. V. Optische Industrie "De Oude Delft", holandesa, industrial, estabelecida em Delft, Sul da Holanda.

Patente de invenção n.º 59.266, de 1.º de fevereiro de 1961, para: "Aperfeiçoamentos em máquinas classificadoras", de propriedade de R. W. Gurnson (Seeds) Limited, companhia inglesa, estabelecida em Londres, Inglaterra.

Patente de invenção n.º 47.390, de 10 de março de 1955, para: "Aperfeiçoamento em amplificador transistor", de propriedade da Radio Corporation of America, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, industrial, estabelecida na cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

Patente de invenção n.º 59.429, de 22 de março de 1961, para: "Um circuito para desmodular uma onda de frequência modulada", de propriedade da Radio Corporation of America, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, industrial, estabelecida na cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

Patente de invenção n.º 47.545, de 23 de março de 1955, para: "Aparelho registrador de sinais", de propriedade da Radio Corporation of America, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, industrial, estabelecida na cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

Patente de invenção n.º 61.187, de 27 de março de 1962, para: "Pick-up" para fonógrafo, de propriedade da Radio Corporation of America, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, industrial, estabelecida em Princeton, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da América.

Patente de invenção n.º 61.052, de 23 de março de 1962, para: "Dispositivos semi-condutores", de propriedade da Radio Corporation of America, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, industrial, estabelecida na cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

Patente de invenção n.º 61.132, de 27 de março de 1962, para: "Dispositivo de convergência de raios luminosos múltiplos", de propriedade da Radio Corporation of America, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, industrial, estabelecida na cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

Patente de invenção n.º 61.230, de 29 de março de 1962, para: "Canhão eletrônico para tubos de rádio catódicos", de propriedade da Radio Corporation of America, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, industrial, estabelecida na cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

Patente de invenção n.º 71.734, de 3 de março de 1965, para: "Processos e materiais para preparar resistências de gravação", de propriedade da Radio Corporation of America, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, industrial, estabelecida na cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

ANÚNCIOS

Patente de invenção n.º 61.230, de 29 de março de 1962, para: "Polimerizados de estireno facilmente inflamáveis", de propriedade da Badische Anilin & Soda Fabrik A. G., alemã, estabelecida em Ludwigshafen-Rhein, Alemanha.

Patente de invenção n.º 71.748, de 15 de março de 1965, para: "Processo para a fabricação de alcoóis e de aminas", de propriedade da Badische Anilin & Soda Fabrik Aktiengesellschaft, alemã, industrial, estabelecida em Ludwigshafen-Rhein, Alemanha.

Patente de invenção n.º 71.812, de 15 de março de 1965, para: "Piridinas substituídas e misturas que contêm as mesmas", de propriedade da Badische Anilin & Soda Fabrik Aktiengesellschaft, alemã, industrial, estabelecida em Ludwigshafen-Rhein, Alemanha.

Patente de invenção n.º 55.319, de 14 de abril de 1959, para: "Um novo dispositivo pulverizador e um processo para pulverização", de propriedade de James Gregory Yahnke, norte-americano, industrial, domiciliado em Libertyville, Estado de Illinois, Estados Unidos da América.

Patente de invenção n.º 52.458, de 13 de março de 1957, para: "Processo para preparar novos compostos de atividade parasimpático-colítica", de propriedade da N. V. Nederlandsche Combinatie Voor Chemische Industrie, sociedade anônima holandesa, estabelecida em Amsterdam, Holanda e Laboratoria Pharmaceutica Dr. C. Janssen N. V., sociedade anônima belga, estabelecida em Turnhout, Bélgica.

Patente de invenção n.º 60.832, de 15 de março de 1962, para: "Aparelho de limpeza transferível para máquinas têxteis", de propriedade da Nihon Spindle Seiko Kabushiki Kaisha, japonesa, estabelecida em Shioo, Amagasaki-beshi, Hirogo Ken, Japão.

Patente de invenção n.º 71.911, de 26 de março de 1965, para: "Espoleta para projétil auto-propulsor e suas aplicações", de propriedade de Société Nouvelle des Etablissements Brandt, sociedade francesa, estabelecida em Paris, França.

Patente de invenção n.º 71.828, de 18 de março de 1965, para: "Processo químico para a produção simultânea de dimero de propileno e de reservas de suprimento constituídas por gasolina de polímero de propileno", de propriedade da Halcon International Inc., sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, industrial, estabelecida na cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

Patente de invenção n.º 71.903, de 26 de março de 1965, para: "Processo para purificação de glicerina", de propriedade da Halcon International Inc., sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, industrial, estabelecida na cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

Patente de invenção n.º 60.429, de 6 de fevereiro de 1962, para: "Aparelho servindo para a execução ininterrupta de reações catalíticas em fase líquida", de propriedade das Les Usines de Mella, sociedade anônima francesa, industrial, estabelecida em Saint-Leger-lès-Melle, Deux-Sèvres, França.

Patente de invenção n.º 57.414, de 26 de abril de 1960, para: "Transmissões para caminhões, tratores e outros veículos de serviço pesado", de propriedade da Clark Equipment Company, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Es-

tado de Michigan, industrial, estabelecida em Buchanan, Estado de Michigan, Estados Unidos da América.

Patente de invenção n.º 63.788, de 1.º de abril de 1963, para: "Embutidos machos", de propriedade de Roman Engineering Corporation, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Califórnia, industrial, estabelecida em Newport, Estado da Califórnia, Estados Unidos da América.

Patente de invenção n.º 44.668, de 23 de fevereiro de 1954, para: "Processo de condicionar peças para cimentação e respectiva aparelhagem", de propriedade de Jesse Elmer Hall, norte-americano, industrial, domiciliado em Westherford, Texas, Estados Unidos da América.

Patente de invenção n.º 47.351, de 9 de março de 1955, para: "Processo para recuperação de hidróxido sódico e outros sais alcalinos, dos líquidos residuais da obtenção de celulose", de propriedade da Comercial Papelera Torras S. A., sociedade anônima espanhola, industrial, estabelecida em Barcelona, Espanha.

Patente de invenção n.º 68.603, de 20 de dezembro de 1963, para: "Aparelho atermapêutico", de propriedade de Diapulse Manufacturing Corp of America, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América.

Patente de invenção n.º 50.386, de 9 de março de 1956, para: "Processo e aparelho de ligação sucessiva de radiofrequência", de propriedade de Julius Walter Mann & George Ford Russell, norte-americanos, domiciliados em Tacoma, Washington, Estados Unidos da América.

Patente de invenção de utilidade número 3.445, de 25 de fevereiro de 1959, para: "Novo modelo de aplicadores de ataduras bucais", de propriedade de William M. Scholl, norte-americano, domiciliado em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da América.

Patente de invenção n.º 61.136, de 27 de março de 1962, para: "Processo e dispositivo de regulação e de uniformização da pressão dos rolos de atraste de vidros pousos em fabricação", de propriedade da Glaceries de Saint-Roch, sociedade anônima belga, industrial, estabelecida em Auvellais, Bélgica.

Patente de invenção n.º 61.073, de 27 de março de 1962, para: "Aparelho para o adocamento de ou o polimento simultâneo das duas faces de uma folha de vidro", de propriedade da Glaceries de Saint-Roch, sociedade anônima belga, industrial, estabelecida em Auvellais, Bélgica.

Patente de invenção n.º 47.539, de 23 de março de 1955, para: "Aperfeiçoamentos em ou com relação a dispositivos de comando hidráulico para barras de direção de veículos", de propriedade da Monroe Auto Equipment Company, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Michigan, industrial, estabelecida em Monroe, Estado de Michigan, Estados Unidos da América.

Patente de invenção n.º 55.817, de 22 de maio de 1959, para: "Processo para confecção de um punho e fixação do mesmo a uma manga", de propriedade da Cluett, Peabody & Co., Inc., norte-americana, estabelecida em Troy, Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

Patente de invenção n.º 72.067, de 6 de abril de 1965, para: "Prato de

servir para pouco uso ou dispositivo semelhante a processo e aparelho para a sua fabricação", de propriedade da AB Akerlund & Rausing, sueca, estabelecida em Lund, Suécia.

Patente de invenção n.º 61.771, de 27 de abril de 1962, para: "Motor para barbeadores femininos", de propriedade da Sperry Rand Corporation, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, estabelecida na cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

Patente de invenção n.º 57.449, de 28 de abril de 1960, para: "Aperfeiçoamentos em agulhas cirúrgicas", de propriedade de Leonard D. Kurtz, domiciliado em Lond Island, Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

Patente de invenção n.º 61.079, de 27 de março de 1962, para: "Calandra", de propriedade de Chamberlain Corporation, norte-americana, estabelecida em Waterloo, Yow, Estados Unidos da América.

Patente de invenção n.º 63.852, de 1 de abril de 1963, para: "Dispositivo de ajustagem constituído por uma porca e uma haste, destinado em especial, às peças de montagem de laminadores", de propriedade de Moeller & Neumann G.m.b.H., estabelecida em St. Ingbert-Saar, cidade anônima alemã, industrial, Alemanha.

Patente de invenção n.º 63.736, de 1 de abril de 1963, para: "Índice telefônico de cartões seletivos múltiplos", de propriedade de Brown & Bigelow, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Minnesota, estabelecida em St. Paul, Estado de Minnesota, Estados Unidos da América.

Patente de invenção n.º 57.208, de 14 de março de 1960, para: "Processo de preparação de anti-ácido e o respectivo anti-ácido", de propriedade da The Chattanooga Medicine Company, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Tennessee, estabelecida em Chattanooga, Estado de Tennessee, Estados Unidos da América.

Patente de invenção n.º 57.659, de 2 de fevereiro de 1960, para: "Aparelho pneumático para mover intermitentemente uma película ao longo da janela de uma câmara, projetor ou copiador de cinematografia", de propriedade da The Viarama Corporation, sociedade anônima, organizada sob as leis do Estado de Nova York, industrial, estabelecida em Long Island, Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

Patente de invenção n.º 60.495, de 1 de março de 1962, para: "Um processo para contrabalançar o ataque de revestimento ou forros de fornos a temperaturas excessivamente altas ao fundir e refinar metal fundido por gases contendo oxigênio num forno rotatório", de propriedade da Stora Kopparbergs Bergslags Aktiebolag, sueca, industrial, estabelecida em Falun, Suécia.

Patente de invenção n.º 42.477, de 29 de janeiro de 1953, para: "Aperfeiçoamentos em instalações de resins" de propriedade da Radio Corporation of America, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, industrial, estabelecida na cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

Patente de invenção n.º 64.645, de 1 de abril de 1963, para: "Processo para preparar novos esteres de eritromicina", de propriedade da Abbott Laboratories, norte-americana, industrial, estabelecida em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da América.

Patente de invenção n.º 63.698, de 1 de abril de 1963, para: "Processo para preparação de compostos de piperazina", de propriedade da Abbott Laboratories, norte-americana,

estabelecida em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da América.

Patente de invenção n.º 64.297, de 1 de abril de 1963, para: "Processo para prolongar a liberação de uma droga do veículo sólido", de propriedade da Abbott Laboratories, sociedade anônima norte-americana, industrial, estabelecida em North Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da América.

Patente de invenção n.º 50.586, de 4 de abril de 1956, para: "Processo para estabilizar composições contendo dissulfeto de selenio e uma composição estável de 'Shampoo' obtido pelo mesmo", de propriedade da Abbott Laboratories, sociedade anônima norte-americana, industrial, estabelecida em North Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da América.

Patente de invenção n.º 66.117, de 27 de junho de 1963, para: "Tabletes revestidos e processos de fazê-los", de propriedade da Abbott Laboratories, norte-americana, industrial, estabelecida em North Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da América.

Patente de invenção n.º 59.456, de 6 de março de 1961, para: "Processo para o carregamento de fornos de alumínio", de propriedade da Elektrokemisk A. S., norueguesa, industrial, estabelecida em Oslo, Noruega.

Patente de invenção n.º 71.965, de 26 de março de 1965, para: "Processo e dispositivo para aquecimento de materiais em um forno rotativo", de propriedade da Elektrokemisk A. S., norueguesa, industrial estabelecida em Oslo, Noruega.

Patente de invenção n.º 69.086, de 4 de fevereiro de 1964, para: "Processo de secagem a quente, destacável, de espuma e película, termoplásticas", de propriedade de William M. Scholl, norte-americano, domiciliado em Londres, Inglaterra.

Patente de invenção n.º 52.821, de 29 de abril de 1957, para: "Aperfeiçoamentos em vibrador para os pés e invólucro para o mesmo", de propriedade de William M. Scholl, norte-americano, domiciliado em Londres, Inglaterra.

Patente de invenção n.º 61.458, de 10 de abril de 1962, para: "Aperfeiçoamento em aparelhos acolchoados para os pés, com suportes almofadados", de propriedade de William M. Scholl, norte-americano, domiciliado em Londres, Inglaterra.

Patente de invenção n.º 57.261, de 29 de março de 1960, para: "Aperfeiçoamento em almofada-suporte para os pés e processo de sua fabricação", de propriedade de William M. Scholl, norte-americano, domiciliado em Londres, Inglaterra.

Patente de invenção n.º 64.878, de 1 de abril de 1963, para: "Aperfeiçoamentos em rolos aspirantes para líquidos", de propriedade da Megator Pumps & Compressors Limited, companhia inglesa, industrial, estabelecida em Londres, Inglaterra.

Patente de invenção n.º 55.456, de 24 de abril de 1959, para: "Processo de fabricação de novos derivados diazoaminados", de propriedade francesa, estabelecida em Paris, França.

Patente de invenção n.º 71.898, de 26 de março de 1965, para: "Processo de escrita por meio de um jato de matéria dirigida sobre uma superfície e dispositivo para a execução desse processo", de propriedade da Paillard S.A., sociedade anônima suíça, industrial, estabelecida em Saint-Croix, (Vaud), Suíça.

Patente de invenção n.º 71.940, de 26 de março de 1965, para: "Processo e composições para o desfolhamento de plantas contendo o grupo NSCC 13", de propriedade da Esso Research and Engineering Company, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, estabelecida em Elizabeth, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da América.

Patente de invenção n.º 72.275, de 5 de maio de 1965, para: "Processo para medição de irregularidades superficiais em tecidos e respectivo dispositivo", de propriedade da Cluett, Peabody & Co, Inc., norte-americana, estabelecida na cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

Patente de invenção n.º 72.051, de 2 de abril de 1965, para: "Válvula para acendedor a gás associada a um mecanismo de regulagem de altura da chama", de propriedade de Stanley Herbert Newman, norte-americano, engenheiro, domiciliado na cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

Patente de invenção n.º 69.769, de 16 de junho de 1964, para: "Aperfeiçoamentos relativos a remoção de gás sulfídrico dos hidrocarbonetos", de propriedade da North Western Gas Board & The Clayton Aniline Company Limited, companhias inglesas, estabelecidas em Manchester, Inglaterra.

Patente de invenção n.º 65.648, de 27 de junho de 1963, para: "Processo de purificação de penicilina", de propriedade da Novo Therapeutisk Laboratorium A. S. dinamarquesa, estabelecida em Copenhague, Dinamarca.

Os interessados poderão escrever diretamente aos proprietários ou se comunicar, se assim desejarem, com o seu Agente da Propriedade Industrial, Mømsen, Leonards & Cia., com escritório à Avenida Rio Branco, 37 — 21º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1967. — Mømsen, Leonards & Cia. (N.º 5.288 — 2-2-67 — Cr\$ 85.000)

DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Os titulares dos privilégios de invenção abaixo indicados estão interessados em desenvolver o emprego das seguintes patentes:

Patente n.º 69.782 — 25 de junho de 1963 para "Processo e Dispositivo de Medida de Campos Magnéticos mesmo muito fracos e, em particular, do Campo Magnético Terrestre, especialmente em virtude da prospecção", de propriedade de Commissariat à l'Energie Atomique, estabelecimento francês de carácter científico, técnico e industrial, criado por decreto número 452.563 de 18 de outubro de 1945 estabelecido em Paris, França.

Patente n.º 59.673 — 5 de junho de 1961 para "Aperfeiçoamentos nos Processos e Dispositivos de Enriquecimento Isotópico", de propriedade de Commissariat à l'Energie Atomique, sob a administração do Estado, com sede em Paris (Sena), França.

Patente n.º 57.784 — 24 de junho de 1960 para "Aperfeiçoamentos nos Processos de Extração de Urânio de Minerais que contêm o Mesmo", de propriedade de Commissariat à l'Energie Atomique, sob a administração do Estado, com sede em Paris (Sena), França.

Patente n.º 57.786 — 27 de junho de 1960 para "Processo para a Obtenção de Frita de Óxido de Berílio", de propriedade de Commissariat à l'Energie Atomique, sob a administração do Estado, com sede em Paris (Sena), França.

Patente n.º 55.973 — 3 de junho de 1959 para "Aperfeiçoamentos nos Dispositivos de Extração de Calor dos Reatores Nucleares", de propriedade de Commissariat à l'Energie Atomique, sob a administração do Estado, com sede em Paris (Sena), França.

Patente n.º 53.170 — 25 de junho de 1957 para "Aperfeiçoamentos relativos aos Processos e Aparelhos do Gênero dos Empregados para Obtenção do Fluoreto de Urânio", de propriedade de Commissariat à l'Energie Atomique, sob a administração do Estado, com sede em Paris (Sena), França.

Patente n.º 53.088 — 7 de junho de 1957 para "Processo e Aparelhamento para a Apuração Frigorífica de um Gás", de propriedade de Commissariat à l'Energie Atomique, sob a administração do Estado, com sede em Paris (Sena), França.

Patente n.º 58.044 — 29 de julho de 1960 para "Processo de Separação de Urânio e de Tório", de propriedade de Commissariat à l'Energie Atomique, sob a administração do Estado, com sede em Paris (Sena), França.

Os interessados poderão escrever aos proprietários ou se comunicar se assim o desejarem com Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira, com escritório na Avenida Nilo Peçanha, 12-11º andar, Caixa Postal 314, ZC-00, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. (N.º 5.416 — 22-2-67 — Cr\$ 14.000)

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Faço saber aos que o presente vierem, que no pleito realizado nesta Federação, no dia 18 de fevereiro de 1967, foi eleita por unanimidade de votos dos Dedegados presentes, a Chapa única registrada, e assim constituída: Diretoria — Presidente: Avelino Gomes de Castro; Vice-Presidente: Francisco Murcia Compan; Secretário: João Airton dos Santos; Tesoureiro: Antonio Oliveira Aguiar; Procurador: Omar José Gomes. Suplentes da Diretoria: Geraldo Pinheiro, Francisco de Almeida Pinto, Olimpio Fernandes Lima, Walter Rodrigues Belmudes e Vicente de Paula Gomes. Conselho Fiscal: Waldemar de Simone Siqueira, Ozeas Romualdo de Assumpção e Josué Militino de Oliveira. Suplente do Conselho Fiscal: Sebastião Gomes da Silva, Antonio Bered e José Silvério dos Santos. Representantes no Conselho da Confederação: Avelino Gomes de Castro, Mario Lopes de Oliveira, Geraldo Pinheiro e Manoel Anísio Rezende. Suplentes de Representantes no Conselho da Confederação: Antonio Oliveira Aguiar, Francisco Murcia Compan, Manoel Parada Garrido e Valdir da Silva Carvalho.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1967. — Avelino Gomes de Castro — Presidente. (N.º 5.197 — 20-2-67 — Cr\$ 6.000)

"ASSOCIAÇÃO CRISTA DE MOÇOS DE SÃO PAULO"

Foram empossados os Diretores da Associação Cristã de Moços de São Paulo, de acordo com o Estatuto, ficando assim constituída a Diretoria para o exercício de 1967: Presidente, Arturo Guillermo Winslow; Vice-Presidente, Dr. Décio Fernandes de Vasconcellos; Secretário, João Diogo Valim; Tesoureiro, Paulo Hatheyer e os Srs. Amador Aguiar, Dr. Camillo Ashcar, Carmelo Paoletti, Dick Crowley Tymeson, Eng.º Epaninondas Mello do Amaral Filho, Ernesto de Souza Carvalho, James Page Hunnicutt, Joaquim Müller Carioba, Doutor João Batista de Mello Peixoto, neto, Dr. José Eduardo Americano, Engenheiro Livio Euler de Araújo, Marcilio Alessio, Eng.º Mário Belbusti Filho, Mário Frugluiele, Max Ernst Mangels, Dr. Roberto Cerqueira César, Dr. Roberto Machado de Campos, Walter John Le Var, William Harris e Dr. Zygfryd Flank. — João Nogueira Lotufo, Secretário-Geral. (N.º 704 — 27-2-67 — Cr\$ 5.000)

CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE DOM BOSCO

Organização Hospitalar Brasília S.A. Convocação de Assembléia Geral 1º — De acordo com o Decreto-lei n.º 2.627, art. 99, avisamos aos se-

nhores acionistas, estarem à sua disposição em nossa sede os documentos exigidos.

2º — Assembléia Geral Ordinária: Ficam convocados pelo presente Edital, os senhores acionistas a fim de se reunirem em nossa sede, no dia 1º de abril de 1967, às 14 horas, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

Prestação de Contas da Diretoria. Discussão e votação do Relatório da Diretoria. Balanço Geral. Demonstração de Lucros e Perdas. Parecer do Conselho Fiscal. Fixação de honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal. Eleição do Conselho Fiscal. Eleição da Diretoria. Assuntos Gerais.

Brasília — DF., 27 de fevereiro de 1967. — Dr. Cláudio de Paula Penna, Diretor-Presidente. (N.º 705 — 27-2-67 — Cr\$ 5.000)

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins e efeitos legais, que o meu diploma de Engenheiro Civil, expedido pela Faculdade da Universidade de Engenharia de Porto Alegre — Rio Grande do Sul em 6 de março de 1953 foi extraviado. São Paulo, 24 de fevereiro de 1967. — Raul Mena Barreto dos Reis.

Dias: 1 — 3 e 7-3-67 (N.º 728-B — 28-2-67 — Cr\$ 7.800).

LABRE-BRASILIA

EDITAL

De ordem do Sr. Presidente do Conselho Seccional, ficam os Srs. Associados convocados para comparecimento à Sede desta Seccional, dia 12 de março de 1967, das 8,00 às 18,00 horas, quando se realizará eleição para Diretor e Vice-Diretor, face a renúncia dos atuais.

Brasília, 27 de fevereiro de 1967. — José Carlos Coelho Barbosa Antão, PY 2 GFB — Secretário. (N.º 753-B — 28-2-67 — Cr\$ 7.200).

DECLARAÇÃO

Benedita Alves Porto, Firma comercial, estabelecida à Avenida Central n.º 1.785 — N. Bandeirante — DF., com o negócio de Hotel e Bar, inscrita na P.D.F., sob o número 111.660, declara para os devidos fins que perdeu 3 talões de Notas de Venda de números 051 a 100, 151 a 201 e o último, de 201 a 250.

Brasília, DF., 12 de fevereiro de 1967. — Benedita Alves Portos. (N.º 684 — 23-2-67 — Cr\$ 2.500)

DECLARAÇÃO

O infra-assinado Cirurgião Dentista Ernesto Jordão de Vasconcellos, brasileiro, casado, residente Rua Santa Edwiges, n.º 35, Prado — Recife Pernambuco, declara para os devidos fins de direito, que foi extraviado o seu diploma de Cirurgião Dentista expedido pela Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Pernambuco, em 1960.

Recife, 21 de fevereiro de 1967. — Ernesto Jordão de Vasconcellos.

Dias: 28-2; 1 e 2-3-67 (N.º 695 — 27-2-67 — Cr\$ 9.000).

DECLARAÇÃO

Comércio Importação Casa Colorada Ltda., declara para os devidos fins de direito que foram extraviados os seguintes documentos: Certificado de Inscrição, Registro de Compras e Vendas, Livro de Diário, Inventário de Mercadorias, Último Bloco de Notas Fiscais e todas as guias de pagamentos de impostos.

Brasília, 23 de fevereiro de 1967. — P. P. Comércio Importação Casa Colorada Ltda. (N.º 689 — Dias 28-2; 1 e 2-3-67 — 24-2-67 — Cr\$ 7.500).

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA
DA NOVA CAPITAL
DO BRASIL

EDITAL Nº 2-67

A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil faz público que, no dia 16 de março de 1967, às 14,30 horas, colocará em licitação pública, na Divisão de Operações Imobiliárias, a Avenida W-3, quadra 7, 13 (treze) lojas e 8 (oito) sobrelojas, e respectivas frações ideais de terreno, situadas na quadra 8, blocos A e B, Setor Comercial Residencial Sul, conforme plantas de situação expostas na mesma Divisão, mediante as condições abaixo:

I — As pessoas físicas ou jurídicas interessadas na aquisição apresentarão suas propostas em cartas, tantas quantas forem as lojas ou sobrelojas pretendidas, à Comissão encarregada de seu exame e julgamento, no endereço acima citado;

II — Cada envelope deverá conter apenas uma carta-proposta, dirigida à Comissão Encarregada da Licitação de Lojas SCR-Sul, nos termos do Edital nº 2-67, com os seguintes elementos:

a) Indicação da loja ou sobreloja pretendida e do bloco correspondente;

b) Preço oferecido, nunca inferior aos constantes da tabela exposta pelo D.O.I.;

c) Comprovantes da caução, feita na Tesouraria da NOVACAP, no valor de 10% (dez por cento) do preço mínimo constante da tabela acima referida;

d) Assinatura, qualificação e endereço do proponente, ou de seu procurador, se for o caso.

III — Com relação à letra B do item II, basta constar da proposta o preço oferecido, observado o mínimo previsto na tabela aludida na mesma letra B, pois somente este elemento será considerado, uma vez que as condições de pagamento são fixas e inalteráveis para todos os concorrentes, conforme item IV.

IV — O pagamento do preço oferecido será realizado, da seguinte forma: entrada inicial de 20% (vinte por cento) e o saldo em 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, sujeitas à correção monetária, de acordo com os índices do Conselho Nacional de Economia, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após o pagamento do sinal de 20% (vinte por cento).

V — Aos atuais locatários, desde que tenham apresentado proposta nos termos do item II e estejam em dia com os pagamentos referentes às lojas ocupadas, fica assegurado o direito de preferência desde que igualem a maior proposta oferecida pelas lojas que ocupam, por escrito, recolhendo, mediante guia expedida pela NOVACAP, os 20% (vinte por cento) do preço total deduzidos nesta ocasião os 10% (dez por cento) correspondentes à caução, tudo dentro de 5 (cinco) dias contados da data desta licitação.

a) assegurado o direito de preferência deverá o locatário sujeitar-se ao estipulado no item IV, do presente edital.

b) Cada proponente somente poderá arrematar uma loja ou sobreloja, exceto os atuais locatários que poderão exercer seu direito de preferência para os imóveis atualmente por eles ocupados.

VI — O não comparecimento à DOI, do locatário, no prazo estipulado no item V, implicará na renúncia de preferência. Neste caso, o licitante que ofereceu maior preço será chamado no sexto dia para recolher, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas,

EDITAIS E AVISOS

mediante guia expedida pela NOVACAP, os 20% (vinte por cento) do preço total, deduzidos nesta ocasião os 10% (dez por cento) correspondentes à caução, e, dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias, apresentará documentação necessária à assinatura do contrato de compromisso de compra e venda, inclusive o recibo do depósito acima mencionado.

VII — O não comparecimento do licitante no sexto dia da licitação, para receber a guia de depósito, se for o caso, será tido como desistência.

a) ocorrendo desistência do primeiro licitante, prevalecerá a proposta apresentada pelo segundo licitante,

assegurando-lhe o direito à compra garantida sempre a preferência do licitante locatário.

b) ocorrendo desistência, quer do locatário, item VI, quer do licitante, item VII, a importância caucionada reverterá definitivamente aos cofres da NOVACAP.

VIII — Entregues as cartas propostas no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, serão as mesmas abertas em presença dos interessados que ao ato comparecerem e rubricadas pelos membros da Comissão encarregada do seu exame e julgamento e pelos interessados presentes que assim o desejarem.

IX — Uma vez abertas, rubricadas e examinadas, serão as cartas separadas e classificadas de acordo com os imóveis a que se referirem, passando a Comissão, a seguir, a seu julgamento. As cartas propostas que não obedecerem ou contiverem os elementos constantes do item II serão eliminadas sumariamente, por decisão da Comissão, do que não cabe recurso.

X — Será considerado vencedor o proponente que apresentar maior preço, sempre observado o mínimo previsto na Tabela mencionada no item II, alínea B, do presente Edital.

XI — No caso de apresentação, para a mesma loja ou sobreloja, de preços iguais, recorrer-se-á a sorteio para a solução do impasse. Tal sorteio será realizado logo após a verificação do empate, com a presença ou não dos interessados.

XII — As unidades que não forem transacionadas em decorrência da presente licitação, por qualquer motivo, bem como as que desta licitação, forem excluídas por estarem subjudice, serão objeto de futura licitação, a critério exclusivo do Conselho de Administração.

XIII — Da decisão classificadora dos proponentes caberá recurso para o Conselho de Administração. Este recurso, que será interposto verbalmente após o anúncio do resultado e constará da Ata dos trabalhos de exame e classificação da licitação, será julgado pelo Conselho de Administração ao homologar a Ata, que será lavrada imediatamente após o término do julgamento e subscrita pelos membros da Comissão e pelos proponentes que assim o desejarem.

XIV — Aos licitantes não classificados ser-lhe-ão devolvidas as cauções, mediante recibo fornecido pela D.O.I., 10 (dez) dias após a realização da licitação.

XV — Correção por conta dos licitantes vencedores todas as despesas com transação a ser realizadas, os quais, quando se tratar de pessoas jurídicas, deverão apresentar, para a lavratura da promessa de compra e venda, prova de sua constituição legal.

XVI — Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, quando tiver de homologar a decisão da Comissão julgadora, ficando-lhe reservada a faculdade de alterar a classificação dos licitantes feita pela Comissão, bem como a de anular a licitação, no todo ou em parte, sem que calha qualquer indenização aos proponentes.

Brasília, 28 de fevereiro de 1967. — *Ildeu Diniz* — Chefe do Departamento Econômico. — *Hélio Barbosa de Castro*, Chefe da Div. de Dpr. Imobiliárias.

EDITAL Nº 31-67

O Presidente da Comissão de Processos Administrativos, designada pela Instrução de Serviço "E" número 87-66, do Senhor Superintendente da NOVACAP, tendo em vista o disposto no § 2º do Art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita por Edital, *Silvio Moreira Vicente* — mat. nº 16.851, Armazenista nível 8, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da publicação deste no *Diário Oficial da União* e "Correio Braziliense, comparecer à sala da Comissão, no 8º andar sala 83, do Edifício Sede da NOVACAP, a fim de apresentar defesa escrita no processo, administrativo, a que responde por abandono de emprego, sob pena de revelia.

Brasília, 23 de fevereiro de 1967. — *Clóvis Muntz Reis*, Presidente da CPA-DAD.

LEI DO INQUILINATO

LEI Nº 4.494 — DE 25-11-1964

DIVULGAÇÃO Nº 926

PREÇO CR\$ 150,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

BENS DOS IMIGRANTES

LEI Nº 4.966, DE 1966

Divulgação nº 969

Preço: Cr\$ 80

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência II Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

Promulgada em 24-1-67

Divulgação n.º 987

Preço: Cr\$ 700

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

No local da D. I. N.